

Diário do Legislativo de 14/08/2009

MESA DA ASSEMBLEIA

Presidente: Deputado Alberto Pinto Coelho - PP

1º-Vice-Presidente: Deputado Doutor Viana - DEM

2º-Vice-Presidente: Deputado José Henrique - PMDB

3º-Vice-Presidente: Deputado Weliton Prado - PT

1º-Secretário: Deputado Dinis Pinheiro - PSDB

2º-Secretário: Deputado Hely Tarquínio - PV

3º-Secretário: Deputado Sargento Rodrigues - PDT

SUMÁRIO

1 - ATAS

1.1 - 67ª Reunião Ordinária da 3ª Sessão Legislativa Ordinária da 16ª Legislatura

1.2 - 25ª Reunião Especial da 3ª Sessão Legislativa Ordinária da 16ª Legislatura - Destinada a Homenagear o Colégio Magnum Agostiniano pelos 15 Anos de sua Fundação

1.3 - Reunião de Comissões

2 - MATÉRIA VOTADA

2.1 - Plenário

3 - EDITAIS DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO

3.1 - Plenário

3.2 - Comissão

4 - TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

5 - PRONUNCIAMENTOS REALIZADOS EM REUNIÃO ANTERIOR

6 - MATÉRIA ADMINISTRATIVA

ATAS

ATA DA 67ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 16ª LEGISLATURA, EM 12/8/2009

Presidência dos Deputados Hely Tarquínio e Tenente Lúcio

Sumário: Comparecimento - Abertura - 1ª Parte: 1ª Fase (Expediente): Ata - Correspondência: Ofícios - 2ª Fase (Grande Expediente): Apresentação de Proposições: Projetos de Lei nºs 3.603 a 3.618/2009 - Requerimentos nºs 4.343 a 4.359/2009 - Requerimentos da Comissão de Direitos Humanos e do Deputado Paulo Guedes - Comunicações: Comunicações das Comissões de Administração Pública e de Política Agropecuária - Oradores Inscritos: Discursos dos Deputados Paulo Guedes e Carlos Pimenta e da Deputada Maria Tereza Lara - Questão de ordem - Discursos dos Deputados Domingos Sávio e André Quintão - 2ª Parte (Ordem do Dia): 1ª Fase: Abertura de Inscrições - Designação de Comissões: Comissão Especial para Emitir Parecer sobre o Veto Parcial à Proposição de Lei nº 19.168 - Leitura de Comunicações - Discussão e Votação de Pareceres: Pareceres de Redação Final dos Projetos de Lei nºs 742, 898, 972, 954 e 1.976/2007, 2.396, 2.438, 2.549 e 2.936/2008, 2.966, 3.142, 3.269, 3.312 e 3.443/2009; aprovação - Votação de Requerimentos: Requerimento do Deputado Paulo Guedes; aprovação - Encerramento - Ordem do Dia.

Comparecimento

- Comparecem os Deputados e as Deputadas:

Alberto Pinto Coelho - Doutor Viana - José Henrique - Weliton Prado - Dinis Pinheiro - Hely Tarquínio - Sargento Rodrigues - Adalclever Lopes - Adelmo Carneiro Leão - Ademir Lucas - Alencar da Silveira Jr. - Almir Paraca - Ana Maria Resende - André Quintão - Antônio Carlos Arantes - Antônio Genaro - Arlen Santiago - Braulio Braz - Carlin Moura - Carlos Gomes - Carlos Mosconi - Carlos Pimenta - Cecília Ferramenta - Célio Moreira - Chico Uejo - Dalmo Ribeiro Silva - Deiró Marra - Délio Malheiros - Dimas Fabiano - Djalma Diniz - Domingos Sávio - Doutor Rinaldo - Duarte Bechir - Durval Ângelo - Elmiro Nascimento - Fábio Avelar - Fahim Sawan - Getúlio Neiva - Gláucia Brandão - Gustavo Valadares - Inácio Franco - Irani Barbosa - Ivair Nogueira - Jayro Lessa - João Leite - Juarez Távora - Juninho Araújo - Lafayette de Andrada - Luiz Humberto Carneiro - Maria Tereza Lara - Mauri Torres - Neider Moreira - Padre João - Paulo Guedes - Pinduca Ferreira - Rêmolo Aloise -

Ronaldo Magalhães - Rosângela Reis - Ruy Muniz - Sávio Souza Cruz - Sebastião Costa - Sebastião Helvécio - Tenente Lúcio - Tiago Ulisses - Vanderlei Jangrossi - Vanderlei Miranda - Walter Tosta - Wander Borges - Zé Maia - Zezé Perrella.

Abertura

O Sr. Presidente (Deputado Hely Tarquínio) - Às 14h14min, a lista de comparecimento registra a existência de número regimental. Declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, o Sr. 2º-Secretário, para proceder à leitura da ata da reunião anterior.

1ª Parte

1ª Fase (Expediente)

Ata

- O Deputado Sargento Rodrigues, 3º-Secretário, nas funções de 2º-Secretário, procede à leitura da ata da reunião anterior, que é aprovada sem restrições.

Correspondência

- A Deputada Maria Tereza Lara, 1ª-Secretária "ad hoc", lê a seguinte correspondência:

OFÍCIOS

Do Sr. Décio Vanderlei dos Santos, Presidente da Câmara Municipal de Moeda, acusando recebimento do Relatório Final da Comissão Especial das Serras da Calçada e da Moeda, enviado por esta Casa, e dando ciência da composição da Mesa Diretora dessa Câmara. (- À Comissão de Meio Ambiente.)

Do Sr. Carlos Alberto Pavan Alvim, Subsecretário da Casa Civil, prestando informações relativas ao Requerimento nº 4.070/2009, da Comissão Extraordinária para o Enfrentamento da Crise Econômico-Financeira Internacional.

Do Sr. Paulo Cezar Schlichting da Silva, Chefe de Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, agradecendo o envio da publicação "Legística: Qualidade da Lei e Desenvolvimento", que reúne palestras e estudos apresentados em congresso promovido por esta Casa.

Do Sr. Eugenio da Costa Arsky, Coordenador-Geral de Convênios da Secretaria Executiva do Ministério do Turismo (substituto) (2), comunicando liberação de recursos relativos aos convênios que menciona, celebrados entre esse Ministério e a Secretaria de Turismo de Minas Gerais. (- À Comissão de Fiscalização Financeira, para os fins do art. 74 da Constituição Estadual, c/c o art. 100, inciso XVI, do Regimento Interno.)

Do Sr. Gabriel José Bicalho, Secretário-Geral do Instituto Brasileiro de Culturas Internacionais, solicitando sejam envidados esforços com vistas ao reconhecimento, pelo Estado, da importância da artista plástica mineira Deia Leal. (- À Comissão de Cultura.)

Do Sr. Evaristo José Caixeta, Presidente do Sindicato dos Produtores Rurais de Patos de Minas, dando ciência da realização, em 17/7/2009, da 21ª Reunião do Núcleo dos Sindicatos de Produtores Rurais do Triângulo Mineiro, Alto Paranaíba e Noroeste de Minas e encaminhando resumo do teor da reunião. (- À Comissão de Política Agropecuária.)

Do Cerimonial do Gabinete do Ministro do Trabalho e Emprego, convidando para a cerimônia de entrega de certificados, em 31/7/2009, aos primeiros formandos de cursos do PlanSeQ realizados na Região Metropolitana de Belo Horizonte. (- À Comissão do Trabalho.)

2ª Fase (Grande Expediente)

Apresentação de Proposições

O Sr. Presidente - A Mesa passa a receber proposições e a conceder a palavra aos oradores inscritos para o Grande Expediente.

- Nesta oportunidade, são encaminhadas à Mesa as seguintes proposições:

Projeto de Lei Nº 3.603/2009

Declara de utilidade pública a Associação Comunitária Cultural e Filantrópica de Douradoquara - ACFD -, com sede no Município de Douradoquara.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação Comunitária Cultural e Filantrópica de Douradoquara - ACFD -, com sede no Município de Douradoquara.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 12 de agosto de 2009.

Almir Paraca

Justificação: Fundada em 2003, a Associação Comunitária Cultural e Filantrópica de Douradoquara - ACFD - congrega os residentes no Município de Douradoquara interessados no progresso e na melhoria da qualidade de vida da comunidade.

Sem fins lucrativos, a entidade tem como finalidade estimular a arte, a música, o esporte, o lazer e o civismo; desenvolver ações para a proteção e preservação do meio ambiente; promover um relacionamento amistoso entre seus associados, buscando sua integração e participação cultural e social. Para tanto, conta com o apoio de entidades públicas e congêneres, com as quais firma acordo para a realização de seus projetos.

Diante dessas considerações, esperamos contar com o apoio dos nobres pares à aprovação deste projeto de lei, que pretende declarar de utilidade pública a ACFD.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Cultura, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 3.604/2009

Declara de utilidade pública a Associação Comunitária dos Moradores do Bairro Guatapará, com sede no Município de Muzambinho.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação Comunitária dos Moradores do Bairro Guatapará, com sede no Município de Muzambinho.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 12 de agosto de 2009.

Célio Moreira

Justificação: O objetivo deste projeto de lei é declarar de utilidade pública a referida Associação, que não tem fins lucrativos e cuja finalidade é promover a integração dos moradores da comunidade, combater a fome e a pobreza, desenvolver atividades culturais e esportivas, proteger a infância, a adolescência e o idoso e incentivar a participação de todos na luta por seus direitos.

No desenvolvimento de suas atividades, a entidade não faz distinção alguma quanto a religião, cor, sexo ou condição social das pessoas assistidas e atende com observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência.

A Associação encontra-se em pleno e regular funcionamento há mais de um ano, e sua diretoria é constituída de pessoas idôneas e não remuneradas pelas funções que exercem, atendendo-se, desta forma, os requisitos legais.

Por ser justo o projeto, espero contar com o apoio dos nobres pares.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

Projeto de Lei nº 3.605/2009

Declara de utilidade pública a Fraternidade Brasileira de Assistência aos Condenados, com sede no Município de Itaúna.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Fraternidade Brasileira de Assistência aos Condenados, com sede no Município de Itaúna.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 12 de agosto de 2009.

Durval Ângelo

Justificação: Tendo em vista os relevantes serviços prestados pela Fraternidade Brasileira de Assistência aos Condenados e o cumprimento fiel de suas finalidades estatutárias, buscamos declarar a entidade como de utilidade pública, tornando-a apta a realizar projetos maiores no desenvolvimento de suas atividades.

Diante do importante trabalho que realiza, a instituição por certo terá o reconhecimento dos nobres pares, que se empenharão na aprovação deste projeto de lei.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Segurança Pública, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

Projeto de Lei Nº 3.606/2009

Declara de utilidade pública a Associação Brasileira Kosmo's de Artes Marciais, com sede no Município de Araxá.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação Brasileira Kosmo's de Artes Marciais, com sede no Município de Araxá.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 12 de agosto de 2009.

Luiz Humberto Carneiro

Justificação: A Associação Brasileira Kosmo's de Artes Marciais, com sede no Município de Araxá, não tem fins lucrativos e atua na área do esporte amador, desenvolvendo especialmente a prática do "taekwondo", do judô, do "kung fu", da capoeira e de outras artes marciais.

A entidade cultiva e incentiva o interesse de crianças e adolescentes por essas modalidades esportivas e acompanha sua participação e aproveitamento escolar; divulga normas de segurança na prática de artes marciais; realiza competições esportivas e atividades sociais; promove a solidariedade e a participação de seus associados em eventos sociais, culturais, educativos e esportivos; e fomenta pesquisas e estudos de interesse da comunidade.

Diante da importância de suas atividades, esperamos contar com o apoio dos nobres pares à aprovação deste projeto de lei.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Educação, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 3.607/2009

Dá a denominação de Sebastião Gomes Rocha à rodovia que liga Icarai de Minas ao entroncamento com a MG-402.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica denominada Sebastião Gomes Rocha a rodovia que liga Icarai de Minas ao entroncamento com a MG-402.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 12 de agosto de 2009.

Arlen Santiago

Justificação: Em homenagem a Tião Rocha, cidadão ilustre, que durante anos prestou serviços em favor da população norte-mineira, solicito que a Rodovia MG-161 receba seu nome.

Tem caráter de grande relevância a medida aqui proposta e, com certeza, encontrará eco em toda a população, tendo em vista as notórias qualidades do homenageado e os importantes serviços prestados à comunidade, que sempre o respeitou.

Tendo sido uma das figuras mais expressivas na vida política de São Francisco, foi Vereador por três mandatos, Vice-Prefeito e líder no Distrito de Vila do Morro, onde construiu uma vida pautada na serenidade, na honestidade e prestação de serviços à comunidade.

Tião Rocha, como era conhecido, sempre foi um fiel da balança da política são-franciscana, respeitado e admirado por todas as facções e pelo que construiu como homem público e político. Seu filho, Luiz Rocha Neto, foi Vereador à Câmara Municipal de São Francisco por quatro mandatos e atualmente é Vereador do Município Elpídio Fonseca Rocha.

Pelas razões expostas, espero o apoio dos nobres pares à aprovação deste projeto de lei.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Transporte, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 3.608/2009

Dá a denominação de José Vieira Porto à MG-161, que liga São Francisco a São Romão, no entroncamento com a MG-202.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica denominada José Vieira Porto a MG-161, que liga São Francisco a São Romão, no entroncamento com a MG-202.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 12 de agosto de 2009.

Arlen Santiago

Justificação: Em homenagem a José Vieira Porto, cidadão ilustre, que durante anos prestou serviços em favor da população norte-mineira, solicito que a Rodovia MG-161 receba seu nome.

Tem caráter de grande relevância a medida aqui proposta e, com certeza, encontrará eco em toda a região, tendo em vista as notórias qualidades do homenageado e os importantes serviços prestados à comunidade, que sempre o respeitou.

Grande líder político na comunidade de Araçá, na região de São Francisco, Zé Peba, como era conhecido, constituiu família numerosa, tendo saído da região o sustento da família. Era muito respeitado em razão de opiniões contundentes no que se refere às decisões políticas visando ao bem comum da comunidade de São Francisco.

Pelas razões expostas, espero o apoio dos nobres pares à aprovação deste projeto de lei.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Transporte, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 3.609/2009

Institui o selo Empresa Inclusiva, de reconhecimento às iniciativas empresariais que favoreçam a integração das pessoas deficientes.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica instituído o selo Empresa Inclusiva, de reconhecimento ao mérito das iniciativas empresariais que favoreçam a integração e a melhoria da qualidade de vida das pessoas com deficiência.

Art. 2º - Serão consideradas iniciativas empresariais favoráveis à inclusão das pessoas com deficiência, entre outras, a reserva de postos de trabalho específicos, a capacitação para o exercício de funções de maior remuneração, a adoção de soluções arquitetônicas que favoreçam a acessibilidade, tanto para empregados como para o público em geral, e a promoção ou patrocínio de eventos culturais ou desportivos dirigidos a esse segmento.

Art. 3º - As empresas contempladas pelo selo terão direito ao uso do título Empresa Inclusiva, chancela oficial que poderá ser utilizada nas veiculações publicitárias que promovam, bem como em seus produtos, sob a forma de selo impresso.

Parágrafo único - O prazo de participação e uso publicitário do selo Empresa Inclusiva, na forma do disposto no art. 3º, será de dois anos, podendo ser renovado por iguais períodos, sempre condicionado a outras iniciativas que venham a ser adotadas pela empresa.

Art. 4º - O Certificado-Inclusão e o Selo-Inclusão serão concedidos pelo Governador do Estado, ouvido o Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência e o Conselho Estadual do Idoso.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 12 de agosto de 2009.

Leonardo Moreira

Justificação: São vários os aspectos relevantes neste projeto de lei, entre eles, um considerado de suma importância, bem como inerente a todo cidadão brasileiro, que é o respeito à dignidade humana.

Precisamos de um novo par de olhos para enxergar esse tema com bastante atenção e é com essa finalidade que desejamos instituir no Estado o selo Empresa Inclusiva, para incentivar o segmento empresarial a promover ações que visem à integração e melhoria da qualidade de vida das pessoas com deficiência.

A Constituição Federal assegura direitos fundamentais aos cidadãos. O art. 24, que dispõe sobre as competências da União, Estados e Distrito Federal, trata, no inciso XIV, da proteção e integração das pessoas portadoras de deficiência. Na esteira desse entendimento, a Lei Maior prevê no art. 227, § 1º, inciso II, que o Estado promoverá programas de assistência, bem como criará programas de prevenção e atendimento especializado para os portadores de deficiência física. Vejamos o que dizem textualmente os dispositivos constitucionais:

"Art. 24 - Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

(...)

XIV - proteção e integração social das pessoas portadoras de deficiência;

(...)

Art. 227 - É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, como absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

§ 1º - O Estado promoverá programas de assistência integral à saúde da criança e do adolescente, admitida a participação de entidades não governamentais e obedecendo os seguintes preceitos:

(...)

II - criação de programas de prevenção e atendimento especializado para os portadores de deficiência física, sensorial ou mental, bem como de integração social do adolescente portador de deficiência, mediante o treinamento para o trabalho e a convivência, e a facilitação de acesso aos bens e serviços coletivos, com a eliminação de preconceitos e obstáculos arquitetônicos".

As iniciativas empresariais favoráveis à inclusão das pessoas com deficiência física poderão ser várias, entre elas, a reserva de postos de trabalho específicos, a capacitação para o exercício de funções de maior remuneração, a adoção de soluções arquitetônicas que favoreçam a acessibilidade, tanto para empregados como para o público em geral, e a promoção ou patrocínio de eventos culturais ou desportivos dirigidos a esse segmento. Enfim, iniciativas inseridas no texto deste projeto de lei, que guarda perfeita sintonia com os objetivos dos dispositivos

constitucionais supracitados.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e do Trabalho para parecer, nos termos do art. 190, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 3.610/2009

Torna obrigatória a instalação de banheiros e bebedouros em casas lotéricas e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Ficam as casas lotéricas obrigadas a colocar à disposição dos usuários banheiros femininos e masculinos, adaptados para portadores de necessidades especiais, bem como a instalar bebedouros e fornecer copos descartáveis para uso dos clientes.

Parágrafo único - Os banheiros e bebedouros deverão ser instalados na área de atendimento ao cliente, com fácil acesso e visualização e com identificação para uso de pessoas portadoras de deficiência locomotora.

Art. 2º - Os banheiros deverão estar abertos aos clientes no mesmo horário de atendimento normal da instituição.

Art. 3º - As instituições definidas nesta lei deverão atender as normas estabelecidas pela Vigilância Sanitária de cada Município.

Art. 4º - As casas lotéricas não cobrarão valor monetário pelo fornecimento de copos ou pela utilização dos banheiros e bebedouros.

Art. 5º - Fica estabelecido o prazo de sessenta dias para a adequação dos estabelecimentos citados no "caput" do art. 1º às disposições desta lei.

§ 1º - Após transcorrido o prazo previsto no "caput" deste artigo, o estabelecimento que descumprir esta lei estará sujeito às seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa de 50 Ufemgs (cinquenta Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais) ou de valor correspondente em índice superveniente;

III - suspensão do alvará de localização e funcionamento;

IV - cancelamento do alvará de localização e funcionamento.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 12 de agosto de 2009.

Leonardo Moreira

Justificação: Uma das maiores reivindicações da população é relativa ao tempo de espera em longas filas para atendimento em casas lotéricas, o qual leva à necessidade da utilização de banheiros e bebedouros. Assim, é de vital importância darmos atenção a tal anseio.

É de grande valia proporcionar à população condições mínimas de atendimento em instituições financeiras, no que tange às necessidades fisiológicas do ser humano.

Diante da relevância do pleito, conto com a aprovação dos nobres pares.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Defesa do Consumidor e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 3.611/2009

Dispõe sobre instalação de banheiros químicos em locais em que funcionarem regularmente feiras livres, feiras artesanais ou culturais e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Torna-se obrigatória a instalação de banheiros químicos em locais onde funcionarem feiras livres, feiras artesanais ou culturais, sempre que não for possível ou necessária a construção de sanitários públicos definitivos.

Parágrafo único - As instalações sanitárias compreenderão gabinetes separados por sexo, além de um especialmente adaptado para uso de deficientes físicos, e ficarão abertos durante todo o período de funcionamento do evento.

Art. 2º - As feiras especificadas nesta lei são as que funcionam regularmente e as que tenham como objetivo o implemento da cultura ou turismo local.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 12 de agosto de 2009.

Leonardo Moreira

Justificação: É inconcebível um Estado como Minas Gerais não possuir uma infra-estrutura adequada para oferecer aos cidadãos o mínimo de condições para usufruírem o conforto da utilização de banheiros públicos em locais como praças, pontos de ônibus e outros logradouros públicos, onde é grande a concentração ou passagem de pessoas.

Lamentável que esse serviço esteja ausente de locais onde já está estabelecido o funcionamento de feiras livres, feiras artesanais ou culturais, com previsão de circulação maior de pessoas que precisam solicitar a ajuda, nem sempre conseguida, do comércio local, ou correrem o risco de se exporem a situações constrangedoras em vias públicas.

Esta proposição é daquelas cuja iniciativa pode ser de qualquer ente da federação, mas cabe ao Estado zelar bem como legislar sobre proteção e defesa da população.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Defesa do Consumidor para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

Projeto de Lei nº 3.612/2009

Declara de utilidade pública o Flamenguinho Esporte Clube, com sede no Município de Padre Paraíso.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública o Flamenguinho Esporte Clube, com sede no Município de Padre Paraíso.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 12 de agosto de 2009.

Getúlio Neiva

Justificação: O Flamenguinho Esporte Clube é uma sociedade civil, sem fins lucrativos, que tem como finalidade proporcionar a difusão de atividades sociais, cívico- culturais e desportivas, principalmente o futebol.

Por considerar de inestimável valor os serviços prestados por essa associação, e por ela apresentar todos os requisitos legais para que seja declarada de utilidade pública, conto com o apoio dos nobres pares, para a aprovação desta proposição.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Educação, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 3.613/2009

Dispõe sobre a obrigatoriedade de apresentação de prova de regularidade fiscal das empresas que pretenderem incluir o nome de consumidor inadimplente em bancos de dados de proteção ao crédito e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - O fornecedor de produtos ou serviços fica obrigado a apresentar prova ou certidão oficial de regularidade fiscal perante a Fazenda Federal, a Fazenda do Estado e do Município de seu domicílio ou sede, bem como perante a Seguridade Social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, às empresas que mantenham ou administrem banco de dados de proteção ao crédito e cadastro de consumidores para que possa solicitar a inclusão de nome de consumidor inadimplente.

Parágrafo único - O fornecedor fica obrigado a renovar as certidões de regularidade fiscal a que se refere o "caput" quando findo o seu prazo de validade.

Art. 2º - Aplicam-se às empresas que mantenham ou administrem banco e dados de proteção ao crédito e cadastro de consumidores as sanções administrativas cabíveis, constantes do art. 56 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, pela inclusão de informações sobre consumidores sem as comprovações de regularidade fiscal referidas nesta lei, sem prejuízo de outras cabíveis pela legislação em vigor.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 12 de agosto de 2009.

Leonardo Moreira

Justificação: Os bancos de dados de proteção ao crédito são importantes para a avaliação da capacidade de pagamento dos consumidores em geral, pois o fornecimento de produtos e serviços depende, muitas vezes, de financiamento. A viabilidade do crédito, que movimenta a economia e o comércio, depende das informações prestadas aos fornecedores a respeito dos clientes potenciais, para que se protejam de eventuais inadimplências.

Assim, não pretendemos restringir a atuação das entidades de proteção ao crédito com a proposta que apresentamos, mas somente incentivar que o fornecedor que reclama da inadimplência de seu cliente não aja da mesma forma em relação ao fisco, isto é, não seja ele um inadimplente para com toda a sociedade. Vemos, dessa forma, como claramente justo exigir-se do fornecedor prova de quitação de suas obrigações fiscais para que possa incluir o nome de consumidor inadimplente nos bancos de dados de proteção ao crédito.

Diante do exposto, pedimos o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto de lei.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Defesa do Consumidor e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 3.614/2009

Dispõe sobre o repasse de informação pelos sistemas de proteção ao crédito.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - É vedado aos sistemas de proteção ao crédito fornecer a seus associados informação sobre o número de consultas realizadas por fornecedores e relativas a consumidores que não tenham restrição de crédito.

Parágrafo único - Para os efeitos desta lei, consideram-se sistemas de proteção ao crédito os bancos de dados e cadastros relativos a consumidores, nos termos do art. 43 da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

Art. 2º - O descumprimento do disposto nesta lei sujeita o infrator às penalidades previstas na Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 12 de agosto de 2009.

Leonardo Moreira

Justificação: A matéria de que trata o projeto diz respeito às relações de consumo, inserindo-se, portanto, no campo da legislação concorrente do Estado federado (art. 23 da Constituição da República). Não há, na legislação federal aplicável à espécie, nenhum dispositivo que entre em conflito com o texto deste projeto, sendo, legítima a ação do Estado ao editar norma que regulamente matéria por via da competência residual. Mesmo diante das inúmeras limitações previstas no art. 43 da Lei Federal nº 8.078, de 11/9/90 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor), ainda há uma lacuna a ser preenchida pelas legislações estaduais.

Os bancos de dados são hoje um referencial para a concessão de crédito no mercado. Dada a credibilidade das instituições que mantêm esses cadastros de consumidores, de acesso público, a inscrição do nome do cidadão, por qualquer motivo, acaba por restringir seu acesso a empréstimos e financiamentos e, por consequência, alijá-lo do mercado.

Uma prática rotineira, entretanto, tem trazido restrições indevidas a consumidores adimplentes. Ocorre que, ao cadastrar a consulta feita pelo fornecedor associado, a entidade mantenedora do banco de dados inclui em um arquivo o nome da pessoa cujos dados foram consultados. Após um determinado número de consultas, mesmo que não tenha incorrido em nenhuma inadimplência, ela não poderá ter acesso a crédito. Até mesmo a simples emissão de um cheque para aquisição de um bem poderá gerar-lhe transtorno, ou seja, ela passa a ser considerada suspeita.

Tal prática não é razoável, visto que é comum o consumidor, em curto período, realizar várias compras ou contratações de crédito no mercado. Se ele nada deve, está no exercício regular de um direito, e não há na lei vedação ou limitação para a emissão dos cheques de seu talonário ou a contratação dos financiamentos que julgar necessários.

Nesse contexto, vem este projeto em boa hora impedir tal prática abusiva, cujos efeitos são danosos para os consumidores honestos.

É evidente que o comércio tem que adotar as medidas mais eficazes para se proteger dos consumidores inadimplentes. Tais providências, entretanto, devem manter observância estrita aos ditames da lei, especialmente ao disposto no art. 43 do Código de Proteção e Defesa do Consumidor.

Portanto, não nos parece justo que os cidadãos e consumidores sejam penalizados pelo exercício de seus direitos, ao tentarem se precaver dos altos juros, preços e diferenças encontradas no mercado.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Defesa do Consumidor e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 3.615/2009

Dispõe sobre a instalação de câmera de vídeo nas escolas da rede pública de ensino localizadas em áreas com índices de criminalidade reconhecidamente elevados.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Torna-se obrigatória a instalação de câmera de vídeo nas escolas da rede pública de ensino do Estado de Minas Gerais localizadas em áreas com índices de criminalidade reconhecidamente elevados.

§ 1º - As imagens captadas, com o registro de todas as atividades ali realizadas, deverão ser gravadas em fitas magnéticas.

§ 2º - O equipamento funcionará ininterruptamente, e as fitas gravadas serão separadas por data de filmagem e mantidas em arquivo por um prazo de até 30 dias.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 12 de agosto de 2009.

Leonardo Moreira

Justificação: A instalação das câmeras devolverá a tranquilidade necessária à direção, aos professores, aos funcionários e à maioria dos bons alunos, que vão à escola para estudar, e não para praticar vandalismo ou violência.

Em todo o País há vários exemplos de ações semelhantes. No Rio Grande do Sul, o monitoramento eletrônico vem ajudando a combater o vandalismo e coibir os casos de agressão nas escolas da cidade de Erechim. Já na Bahia, a prevenção faz parte do programa de governo que implantou a Patrulha Escolar na área de abrangência de Salvador e região metropolitana. A fim de reforçar a segurança, o governo baiano também pretende instalar câmaras de vigilância em todas as 1,7 mil unidades de ensino do Estado. O mesmo projeto está sendo analisado em Alagoas.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Segurança Pública e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 3.616/2009

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Monte Sião o imóvel que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Monte Sião imóvel com área de 10.000m², situado no Município, registrado sob o nº 152, Livro 3, à fls. 053, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Monte Sião.

Parágrafo único - O imóvel a que se refere o "caput" deste artigo destina-se à instalação do Projeto de Educação em Tempo Integral e a atividades de interesse social.

Art. 2º - O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no art. 1º.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 12 de agosto de 2009.

Leonardo Moreira

Justificação: Este projeto objetiva a doação ao Município de Monte Sião de imóvel de propriedade do Estado situado no mesmo Município.

Visando atender ao interesse público, o Executivo Municipal solicita a doação do imóvel, a fim de incorporá-lo ao patrimônio do Município, para a instalação do Projeto de Educação em Tempo Integral e para atividades de interesse social.

Considerando justa a doação pretendida, contamos com o apoio dos nobres Deputados e Deputadas à aprovação deste projeto de lei.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 3.617/2009

Declara de utilidade pública a Associação Comunitária do Povo de Taquaral, com sede no Município de Itinga.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação Comunitária do Povo de Taquaral, com sede no Município de Itinga.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 12 de agosto de 2009.

Leonardo Moreira

Justificação: A Associação Comunitária do Povo de Taquaral, com sede no Município de Itinga, é entidade civil sem fins lucrativos, com finalidade filantrópica e caráter educacional, cultural e assistencial, e visa, entre outros objetivos, a promover a melhoria da qualidade de vida das pessoas, desenvolvendo programas de promoção da saúde, da educação, do lazer e do bem-estar da comunidade, coordenando e supervisionando ações no campo da assistência social e amparando crianças, adolescentes e idosos carentes.

O processo que tem por objetivo a declaração de sua utilidade pública encontra-se legalmente amparado e obedece às exigências da Lei nº 12.972, de 27/7/98.

A entidade funciona regularmente há mais de um ano, e sua diretoria é composta de pessoas idôneas, que não percebem nenhuma remuneração pelas funções que exercem, conforme consta em atestado.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

Declara de utilidade pública o Juventude de Casquilho Esporte Clube, com sede no Município de Conceição do Pará.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública o Juventude de Casquilho Esporte Clube, com sede no Município de Conceição do Pará.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 12 de agosto de 2009.

Antônio Júlio

Justificação: O Juventude de Casquilho Esporte Clube, com sede no Município de Conceição do Pará, é pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos e com duração indeterminada.

A entidade tem por finalidade proporcionar a difusão de atividades sociais, cívicas, culturais e desportivas, em especial o futebol.

O processo objetivando a declaração de utilidade pública encontra-se legalmente amparado, em consonância com as exigências contidas na Lei nº 12.972, de 27/7/98.

Assim, esperamos contar com o apoio dos nobres pares à aprovação deste projeto de lei.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Educação para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

REQUERIMENTOS

Nº 4.343/2009, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, em que solicita seja formulado voto de congratulações com a Associação dos Procuradores do Estado de Minas Gerais - Apeminas - por seus seis anos de fundação. (- À Comissão de Administração Pública.)

Nº 4.344/2009, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, em que solicita seja formulado voto de congratulações com a Companhia de Tecnologia da Informação do Estado de Minas Gerais - Prodemge - por seus 42 anos de fundação.

Nº 4.345/2009, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, em que solicita seja formulado voto de congratulações com a Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais - Fapemig - pelos 10 anos da revista "Minas Faz Ciência". (- Distribuídos à Comissão de Educação.)

Nº 4.346/2009, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, em que solicita seja formulado voto de congratulações com a Federação das Santas Casas e Hospitais Filantrópicos e Entidades de Filantropia e Beneficência do Estado de Minas Gerais - Federassantas - por seus 23 anos de fundação. (- À Comissão de Saúde.)

Nº 4.347/2009, do Deputado Luiz Humberto Carneiro, em que solicita seja encaminhado ao Secretário de Cultura e Presidente do Conselho Estadual do Patrimônio Cultural - Conep - pedido de providências para a abertura dos procedimentos técnicos visando ao tombamento da Igreja Matriz de Sant'Ana, de Coromandel, como patrimônio cultural do Estado. (- À Comissão de Cultura.)

Nº 4.348/2009, do Deputado Duarte Bechir, em que solicita seja formulado voto de congratulações com a Secretaria de Defesa Social pela implantação do modelo de gestão de defesa social do governo do Estado. (- À Comissão de Segurança Pública.)

Nº 4.349/2009, do Deputado Duarte Bechir, em que solicita seja formulado voto de congratulações com a Cemig pela abertura da 3ª Semana de Tecnologia e Inovação. (- À Comissão de Minas e Energia.)

Nº 4.350/2009, do Deputado Duarte Bechir, em que solicita seja formulado voto de congratulações com a comunidade de Aiuruoca pelos 175 anos de emancipação desse Município.

Nº 4.351/2009, do Deputado Duarte Bechir, em que solicita seja formulado voto de congratulações com a comunidade de Campo Belo pelos 130 anos de emancipação desse Município. (- Distribuídos à Comissão de Assuntos Municipais.)

Nº 4.352/2009, do Deputado Duarte Bechir, em que solicita seja formulado voto de congratulações com a Secretaria de Desenvolvimento Social e a Câmara de Dirigentes Lojistas de Belo Horizonte - CDL - BH - pela parceria que vai oferecer cursos gratuitos de qualificação. (- À Comissão do Trabalho.)

Nº 4.353/2009, do Deputado Elmiro Nascimento, em que solicita seja formulado voto de congratulações com o Gen. José Caixeta Ribeiro por sua promoção a General-de-Brigada e posse no Comando da Artilharia Divisionária da 3ª Divisão do Exército, em Cruz Alta (RS). (- À Comissão de Segurança Pública.)

Nº 4.354/2009, da Comissão de Direitos Humanos, em que solicita seja encaminhado ao Sr. Alex Fernandes Santiago, Promotor de Justiça da Comarca de Nova Lima, pedido de informações sobre a apuração dos fatos apontados em ofício do Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Defesa dos Direitos Humanos, sobre atos delituosos praticados por André de Lima Birchal.

Nº 4.355/2009, da Comissão de Direitos Humanos, em que solicita seja encaminhado ao Coordenador da 8ª Promotoria de Justiça do Juizado Especial Criminal de Belo Horizonte pedido de informações sobre a apuração dos fatos apontados em ofício do Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Defesa dos Direitos Humanos, sobre atos delituosos praticados por André Augusto de Lima Birchal. (- Distribuídos à Mesa da Assembleia.)

Nº 4.356/2009, da Comissão de Direitos Humanos, em que solicita seja encaminhado ao Conselho Municipal de Meio Ambiente e ao CAO-MA pedido de providências para o acompanhamento e a fiscalização permanente do encerramento das atividades da empresa Serquip Tratamento de Resíduos MG Ltda.

Nº 4.357/2009, da Comissão de Direitos Humanos, em que solicita seja formulada manifestação de aplauso ao Desembargador Manuel Saramago, relator do processo que menciona, pela decisão de suspender a liminar que autorizava o funcionamento da empresa Serquip Tratamento de Resíduos MG Ltda. (- Distribuídos à Comissão de Meio Ambiente.)

Nº 4.358/2009, do Deputado Sebastião Costa, em que solicita seja formulada manifestação de aplauso ao Senador Osmar Dias pela autoria da Proposta de Emenda à Constituição nº 41, de 2005, que tem a finalidade de destinar ao Fundo de Participação dos Municípios 10% do produto da arrecadação das contribuições sociais e de intervenção no domínio econômico. (- À Comissão de Fiscalização Financeira.)

Nº 4.359/2009, do Deputado Sebastião Costa, em que solicita seja encaminhado à Secretária de Planejamento e ao Presidente da Minas Gerais Serviços S. A. - MGS - pedido de providências para que se estude a possibilidade de a mencionada empresa selecionar servidores para os Municípios do Estado, mediante convênio ou instrumento congênere. (- À Comissão de Administração Pública.)

Da Comissão de Direitos Humanos em que solicita seja esta Casa parceira na organização e realização do Seminário "Questão prisional: outras formas de punir", que está sendo idealizado pela Secretaria de Desenvolvimento Social, pela Defensoria Pública e pelo Ministério Público. (- À Mesa da Assembleia.)

- É também encaminhado à Mesa requerimento do Deputado Paulo Guedes.

Comunicações

- São também encaminhadas à Mesa comunicações das Comissões de Administração Pública e de Política Agropecuária.

Oradores Inscritos

- Os Deputados Paulo Guedes, Carlos Pimenta e a Deputada Maria Tereza Lara proferem discursos que serão publicados em outra edição.

Questão de Ordem

O Deputado Carlos Mosconi - Gostaria de, rapidamente, me manifestar neste Plenário a respeito da decisão do Governador Aécio Neves, publicada hoje na imprensa mineira, especialmente no "Minas Gerais", que autoriza o afastamento de professoras grávidas das escolas estaduais a partir do próximo dia 17 de agosto. Essa é uma medida extremamente louvável, Sr. Presidente, uma vez que todos estamos acompanhando, por meio da imprensa, notícias sobre a incidência da nova gripe em pacientes grávidas e sobre a gravidade da doença nesse grupo. Já houve alguns casos de morte, que até se deram de uma forma um pouco inexplicável, ou seja, ainda não se conseguiu uma explicação plausível para o fato. Sr. Presidente, gostaria de cumprimentar o Governador Aécio Neves por sua brilhante iniciativa, que também foi tomada no Rio de Janeiro, depois de Minas Gerais, e pedir-lhe que estenda sua decisão às demais áreas do serviço público, especialmente à da saúde, cujos profissionais trabalham com pacientes suspeitos de terem a doença. Elas poderão apresentar o mesmo problema, até de uma forma mais intensa que as servidoras da educação, por exemplo. Enviaremos hoje um ofício ao Governador Aécio Neves, cumprimentando-o por essa iniciativa extremamente competente e humanitária e solicitando-lhe que a estenda às demais servidoras do Estado, especialmente às da área da saúde. Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente, e agradeço a boa vontade do Deputado Domingos Sávio em concordar com que fizesse aqui esta manifestação. Muito obrigado.

- Os Deputados Domingos Sávio e André Quintão proferem discursos que serão publicados em outra edição.

2ª Parte (Ordem do Dia)

1ª Fase

Abertura de Inscrições

O Sr. Presidente - Esgotada a hora destinada a esta parte, a Presidência passa à 2ª Parte da reunião, com a 1ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo as comunicações da Presidência e de Deputados e a apreciação de pareceres e de requerimentos. Estão abertas as inscrições para o Grande Expediente da próxima reunião.

Designação de Comissões

O Sr. Presidente - A Presidência vai designar os membros da Comissão Especial para Emitir Parecer sobre o Veto Parcial à Proposição de Lei nº 19.168, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Sabinópolis o imóvel que menciona. Pelo BSD: efetivos - Deputados Lafayette e Andrada e Ronaldo Magalhães; suplentes - Deputados João Leite e Zé Maia; pelo BPS: efetivo - Deputado Wander Borges; suplente - Deputada Gláucia Brandão; pelo PT: efetivo - Deputado Carlos Gomes; suplente - Deputado Padre João; pelo PMDB: efetivo - Deputado Gilberto Abramo; suplente - Deputado Ivair Nogueira. Designo. Às Comissões.

Leitura de Comunicações

- A seguir, o Sr. Presidente dá ciência ao Plenário das comunicações apresentadas nesta reunião pelas Comissões de Administração Pública - aprovação, na 18ª Reunião Ordinária, em 11/8/2009, dos Requerimentos nºs 4.138/2009, da Comissão de Direitos Humanos, 4.285/2009, do Deputado Doutor Viana, e 4.297/2009, da Comissão de Assuntos Municipais; e de Política Agropecuária - aprovação, na 20ª Reunião Ordinária, em 11/8/2009, dos Requerimentos nºs 4.296/2009, da Comissão de Assuntos Municipais, e 4.300 e 4.309/2009, da Comissão de Direitos Humanos (Ciente. Publique-se.).

Discussão e Votação de Pareceres

- A seguir, são submetidos a discussão e votação e aprovados, cada um por sua vez, os Pareceres de Redação Final dos Projetos de Lei nºs 742, 898, 972, 954 e 1.976/2007, 2.396, 2.438, 2.549 e 2.936/2008, 2.966, 3.142 e 3.269/2009 (À sanção.).

O Sr. Presidente (Deputado Tenente Lúcio) - Parecer de Redação Final do Projeto de Lei nº 3.312/2009, do Deputado Hely Tarquínio, que reconhece o relevante interesse coletivo, a importância social das obras e a utilidade pública das unidades do Lions International localizadas em Minas Gerais. Em discussão, o parecer. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. Em votação, o parecer. As Deputadas e os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. À sanção.

O Sr. Presidente (Deputado Hely Tarquínio) - Parecer de Redação Final do Projeto de Lei nº 3.443/2009, do Governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito no âmbito do Programa Emergencial de Financiamento aos Estados e ao Distrito Federal - PEF-BNDES - e dá outras providências. Em discussão, o parecer. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. Em votação, o parecer. As Deputadas e os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. À sanção.

Votação de Requerimentos

O Sr. Presidente - Requerimento do Deputado Paulo Guedes, solicitando seja o Projeto de Lei nº 3.501/2009 distribuído à Comissão de Assuntos Municipais. Em votação, o requerimento. As Deputadas e os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Cumpra-se.

Encerramento

O Sr. Presidente - A Presidência verifica, de plano, a inexistência de quórum para a continuação dos trabalhos e encerra a reunião, convocando as Deputadas e os Deputados para a especial de amanhã, dia 13, às 20 horas, nos termos do edital de convocação, e para a ordinária também de amanhã, às 14 horas, com a seguinte ordem do dia: (- A ordem do dia anunciada foi publicada na edição anterior.). Levanta-se a reunião.

ATA DA 25ª REUNIÃO ESPECIAL DA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 16ª LEGISLATURA, EM 10/8/2009

Presidência do Deputado Fábio Avelar

Sumário: Comparecimento - Abertura - Ata - Destinação da reunião - Composição da Mesa - Registro de presença - Execução do Hino Nacional - Exibição de vídeo - Palavras da Deputada Gláucia Brandão - Apresentação musical - Entrega de placa - Palavras do Sr. José Bruña Alonso - Apresentação musical - Palavras do Sr. Presidente - Encerramento - Ordem do dia.

Comparecimento

- Comparecem os Deputados e a Deputada:

Fábio Avelar - João Leite - Gláucia Brandão.

Abertura

O Sr. Presidente (Deputado Fábio Avelar) - Às 20h15min, declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, a Sra. 2ª-Secretária, para proceder à leitura da ata da reunião anterior.

Ata

- A Deputada Gláucia Brandão, 2ª-Secretária "ad hoc", procede à leitura da ata da reunião anterior, que é aprovada sem restrições.

Destinação da Reunião

O locutor - Destina-se esta reunião a homenagear o Colégio Magnum Agostiniano pelos 15 anos de sua fundação.

Composição da Mesa

O locutor - Convidamos a tomar assento à Mesa o Exmo. Sr. José Bruña Alonso, Presidente da Sociedade Agostiniana de Educação, mantenedora do Colégio Magnum Cidade Nova; a Exma. Sra. Marly Palhares Alonso, Diretora Executiva do Colégio Magnum Cidade Nova; o Exmo. Sr. Eldo Pena Couto, Diretor do Colégio Magnum Cidade Nova; e as Exmas. Sras. Cláudia Naves Innecco, Assessora Pedagógica do Colégio Magnum Cidade Nova; e Deputada Gláucia Brandão, autora do requerimento que deu origem a esta solenidade.

Registro de Presença

O locutor - Registramos a presença, nesta solenidade, dos Srs. Guilherme Mendonça, Juiz da 19ª Vara Federal da Seção Judiciária do Estado de Minas Gerais, em Belo Horizonte; Paulo de Araújo França Filho, administrador do Colégio Magnum Buritys; e Henrique Pinto dos Santos, Diretor da Faculdade São Camilo.

Execução do Hino Nacional

O locutor - **Convidamos os presentes a ouvir o Hino Nacional, que será executado** pelo Grupo Magnum de Percussão, com a participação da solista Nathália Porto, aluna da 2ª série do ensino médio, sob a regência do Prof. Edson Fernando da Silva.

- Procede-se à execução do Hino Nacional.

Exibição de Vídeo

O locutor - Convidamos os presentes a assistir a um vídeo institucional.

- Procede-se à exibição do vídeo.

Boa noite a todos e a todas. Quero cumprimentar, de forma carinhosa, o nosso querido Deputado Fábio Avelar, Presidente da Comissão de Meio Ambiente, Deputado atuante, com quem tenho aprendido muito na nossa caminhada. Obrigada pela sua presença nesta solenidade, em que representa o querido Presidente da Assembleia Legislativa, Deputado Alberto Pinto Coelho. Quero cumprimentar, também de forma especial, o nosso Prof. José Bruña Alonso, Presidente da Sociedade Agostiniana de Educação, mantenedora do Colégio Magnum Cidade Nova; sua esposa, Marly Palhares Alonso, Diretora Executiva do Colégio Magnum Cidade Nova; o Sr. Eldo Pena Couto, Diretor do Colégio Magnum Cidade Nova; e a Sra. Cláudia Naves Inneco, assessora pedagógica do Colégio Magnum Cidade Nova. Quero ainda cumprimentar os professores, a família Magnum, de forma geral, e, especialmente, os meus filhos, Rebeca e Rafael, que também representam os alunos do Colégio Magnum.

Inicialmente agradeço, de forma especial, ao nosso Presidente, Deputado Alberto Pinto Coelho, a toda a Mesa e aos meus colegas Deputados a aprovação do nosso requerimento solicitando esta justa homenagem. Agradeço também à minha equipe de gabinete, à TV Assembleia, às áreas da Consultoria e de relações públicas, ao cerimonial, à segurança da Casa e a toda a equipe do Colégio Magnum, bem como a todos aqueles que colaboram para a realização deste evento. Faço um agradecimento especial a Deus, que nos tem dado saúde, esperança, fé e sabedoria para viver.

Falar sobre o Colégio Magnum Agostiniano, além de ser uma honra, é para mim uma dupla responsabilidade, assumida com grande alegria. Como representante do povo mineiro, falo sobre uma instituição educacional modelar, que tem contribuído de forma significativa para o desenvolvimento educacional do Estado, mas, como mãe, falo da escola que tem acolhido com sabedoria, carinho e atenção meus filhos, Rebeca e Rafael, e os filhos de tantas famílias que lhe confiaram seu mais precioso bem, nossas crianças e adolescentes, para serem preparados para a vida em sociedade e nela atuarem como cidadãos de bem.

O Colégio Magnum, como muito bem foi mostrado pelo vídeo, começou sua trajetória em 1994, nas instalações anteriormente ocupadas pelo Colégio Santo Agostinho Cidade Nova, sob a liderança do Prof. José Bruña Alonso, conhecido e respeitado educador, cuja longa e profícua carreira tem sido dedicada ao magistério. Chegando a Belo Horizonte em 1959, como membro da ordem religiosa agostiniana, o Prof. Alonso veio da Espanha para ser professor do Colégio Santo Agostinho, do qual foi Diretor de 1964 até sua aposentadoria, em dezembro de 1993. Em janeiro deste ano de 2009, completou 50 anos como educador de reconhecido destaque em Belo Horizonte e no Brasil, merecendo de quantos conhecem sua obra as mais justas e expressivas homenagens. Parabéns pela Medalha da Inconfidência que recebeu, muito merecida em virtude da sua atuação não só como homem e educador, mas como cidadão que tem dedicado sua vida ao ensino de qualidade.

Mas falar dessa ilustre personalidade é falar de sua obra mais recente, o Colégio Magnum, nosso homenageado de hoje. O nome Magnum Agostiniano foi escolhido pela comunidade escolar mediante concurso promovido entre alunos, pais e professores. O substantivo "agostiniano" indica os fundamentos filosóficos que norteiam as ações da escola, e a palavra "Magnum", que deriva do latim e que significa "grande", prenunciava seu rápido crescimento e a grandeza de sua missão, que é oferecer uma educação inovadora e de qualidade, que possibilite aos alunos e alunas desenvolver valores humanos que os tornem cidadãos conscientes e indivíduos felizes, integrados social, política e culturalmente ao seu meio social e à sua época.

Para dar cumprimento a esse propósito, o Colégio Magnum investe em uma proposta pedagógica em que se busca desenvolver uma educação cidadã, fundamentada em quatro importantes pilares: conteúdo acadêmico, formação humana e cristã, empreendedorismo e relações sociais. É no cuidado com cada um desses pilares que o Magnum se destaca e se revela como instituição educativa de vanguarda, que, juntamente à excelência do ensino acadêmico, busca a construção de hábitos e de valores que tornam seus alunos cidadãos críticos, capazes de gerenciar a própria vida e de atuar como membros ativos da sociedade, na perspectiva de torná-la cada vez mais solidária e justa.

Participação, otimismo, prazer, criatividade, competência, coerência, comprometimento e ética são valores que norteiam o trabalho dos que atuam na instituição e que fundamentam as metas a serem perseguidas não apenas pelos professores e pela equipe da área pedagógica, mas por todos os profissionais da casa. Seus fundamentos filosóficos têm raízes no nosso querido Santo Agostinho, o grande doutor da Igreja dos primeiros séculos da nossa era. Para Agostinho, as preocupações intelectuais poderiam resumir-se em dois grandes temas: Deus e o homem. Como filósofo, teólogo, poeta, orador, escritor e pastor, deixou para a humanidade um grande e importante legado do pensamento cristão.

Fiel aos princípios agostinianos, o Magnum acolhe e respeita todas as orientações religiosas. Nas aulas de formação humana e cristã, busca desenvolver valores universalmente aceitos tanto por católicos quanto pelos cristãos das várias igrejas tradicionais sediadas no País. Valores como a solidariedade e a responsabilidade social se tornaram de tal forma importantes para os alunos, que foi necessária a criação do Instituto Magnum, uma ONG mantida pela escola com o objetivo de incentivar a comunidade escolar à prática do voluntariado. Por meio da participação em projetos sociais relevantes e sustentáveis, alunos, professores e familiares têm a oportunidade de engajar-se na luta contra as desigualdades sociais.

O clima de alegria e aconchego, característica marcante do Colégio, proporciona segurança aos alunos e faz com que se sintam felizes na escola. Estimulados pelo ambiente de amizade e de respeito à individualidade de cada um, estudam, aprendem - e muito bem -, mas o aprendizado acontece de maneira prazerosa e lúdica, como deveria ser para todos a conquista do conhecimento e o amadurecimento intelectual.

Além de dar toda atenção à proposta pedagógica e às atividades curriculares, o Magnum oferece uma ampla gama de atividades socioeducativas, como música, balé, artes plásticas, futsal, vôlei, handebol, ginástica olímpica, entre outras práticas esportivas que contribuem para o enriquecimento cultural, o desenvolvimento pessoal e a formação plena de cada aluno.

Gostaria de abrir um parêntese e homenagear, de forma especial, a equipe de futsal do Magnum, que conquistou no mês de julho um título inédito no futsal mundial. A equipe foi campeã da Costa Blanca Cup, torneio tradicional que ocorre há 15 anos na bela cidade litorânea de Bernidom, Espanha. Foi a primeira vez que uma equipe brasileira venceu, nessa categoria, esse importante campeonato. Leo, Lorrán, Emanuel, Kaio, Victor, Molica, Canarin, David, Lucas, Rafael, Fred e Matheus formaram a equipe, sob a direção técnica dos professores André Rocha e Gustavo Lara. Parabéns a todos os nossos alunos campeões. Parabéns ao Colégio Magnum e às suas equipes esportivas, que sempre despontam nos primeiros lugares dos torneios de que participam.

Estamos hoje celebrando 15 anos de caminhada. Apesar de ser um adolescente, o Magnum já nasceu maduro. Foi reconhecido várias vezes como uma das melhores escolas de Minas Gerais e do Brasil, estando atualmente entre as melhores do País, segundo a avaliação do Exame Nacional do Ensino Médio - Enem. Tem uma longa e promissora estrada a percorrer; está apenas no início de uma jornada que se prenuncia vitoriosa e duradoura.

A instituição conta hoje com mais de 5 mil alunos e 520 funcionários, que se dividem nos Colégios Magnum Cidade Nova e Magnum Bunitis, e há também, como vimos, o Magnito, dedicado exclusivamente à educação infantil.

Estamos certos de que a comemoração desta noite será outras vezes repetida. As próximas gerações estarão aqui para prestar ao Colégio Magnum as homenagens dos 30, dos 50, dos 60, enfim, dos muitos e muitos anos até chegar à sua maturidade. Rogamos a Deus que continue iluminando e abençoando nosso querido Colégio Magnum, para que sempre permaneça fiel aos princípios que o fazem singular e único para

seus alunos, familiares, professores e demais servidores, bem como para toda a comunidade em que atua. Parabéns, Colégio Magnum.

O locutor - Registramos o recebimento de mensagem enviada pelo Exmo. Sr. Márcio Lacerda, Prefeito Municipal de Belo Horizonte, agradecendo o convite para participar desta solenidade, justificando sua ausência, em razão de compromissos agendados anteriormente, e desejando votos de sucesso pela realização do evento.

Apresentação Musical

O locutor - Convidamos os presentes a ouvir o Coral Infantil Magnum, formado por alunos da educação infantil e do ensino fundamental I, que, sob a regência da maestrina Flávia Campana e acompanhado pela pianista Luciene França, apresentará as músicas: "O Chorinho", de Maria Meron; "Bolinhas de Sabão", de Dinho e Azevedo; "Aurora", de Roberto Roberti e Mário Lago; e "Touradas em Madri", de Alberto Ribeiro e João de Barro.

- Procede-se à apresentação musical.

Entrega de placa

O locutor - Neste instante, o Deputado Fábio Avelar, representando o Deputado Alberto Pinto Coelho, Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, fará a entrega ao Sr. José Bruña Alonso de placa alusiva a esta homenagem. A placa a ser entregue contém os seguintes dizeres: "O compromisso com a formação integral de cidadãos conscientes de seu papel social e o empenho em oferecer uma educação de qualidade, pautada por valores como a solidariedade e a disciplina, fizeram do Colégio Magnum Agostiniano modelo de excelência entre as instituições de ensino do Estado. Na ocasião em que se comemoram os seus 15 anos de fundação, o reconhecimento e a homenagem do Legislativo Estadual a essa escola-modelo, por sua brilhante atuação no cenário educacional mineiro".

O Sr. Presidente - Gostaria de convidar, com muita satisfação, a Deputada Gláucia Brandão para me acompanhar nesta justa homenagem prestada ao Colégio Magnum.

- Procede-se à entrega da placa.

Palavras do Sr. José Bruña Alonso

Exmos. Srs. Deputado Fábio Avelar, representando o Presidente da Assembleia de Minas Gerais; Marly Palhares Alonso, Diretora Executiva do Colégio Magnum Cidade Nova; Eldo Pena Couto, Diretor do Colégio Magnum Cidade Nova; Cláudia Naves Innecco, assessora pedagógica do Colégio Magnum Cidade Nova; Deputada Gláucia Brandão, autora do requerimento que deu origem a esta homenagem.

Fiquei sem saber o que falar. Primeiro, porque já se falou aqui qual é o espírito e a alma do Colégio Magnum. Em segundo lugar, porque faz 50 anos que moro em Belo Horizonte e trabalho sempre em colégios. E todos são conhecidos, e já sabem qual é a minha ladainha, já sabem quais são as minhas ideias, tão repetidas durante 50 anos. Vocês sabem que as ideias, na educação, não se inventam; renovam-se, mas não se inventam. Então, fiquei um pouco inibido em ter de falar agora. Mas, como me disponibilizaram uns minutos de tolerância, escrevi algumas ideias, que vou ler.

O Colégio Magnum é o resultado da união entre experiência e sonho. Há 50 anos, cheguei ao Brasil com o objetivo de trabalhar como educador no Colégio Santo Agostinho. Não conhecia o País, não falava o idioma. Belo Horizonte, então, era uma cidade bem diferente. Ademais, já falei que, quando me mandaram para cá, fizeram-no em virtude de eu ser religioso, em virtude do voto de obediência, obediência cega, pronta e alegre. E eu não queria vir, não. Durante 35 anos, 30 deles como Diretor, dediquei-me ao Colégio Santo Agostinho, com entusiasmo e motivação. Os resultados foram surgindo, e a escola cresceu, ao mesmo tempo em que Belo Horizonte se desenvolvia. Tive a felicidade de crescer e desenvolver-me junto com os dois, auxiliado pela colaboração dos professores e funcionários e principalmente pelo apoio e amizade profunda - que permanece viva até hoje - dos colegas e irmãos da Congregação Agostiniana. Foram 35 anos que muito contribuíram para minha realização pessoal e profissional. Todos conhecem o entusiasmo e a vibração que tivemos durante esses 35 anos no Colégio Santo Agostinho.

Depois de acumular essa experiência por mais de três décadas, passei a acalentar o sonho de criar minha própria escola, a fim de ter total liberdade de colocar em prática o que havia aprendido ao longo dos anos.

Em minha mente, idealizava um colégio com uma qualidade de ensino inquestionável, onde os alunos se dedicassem às responsabilidades escolares com afinco, mas num ambiente de amizade, de alegria, de aconchego, que os motivasse a estudar com entusiasmo e onde se sentissem felizes.

Em 1994, essa escola tornou-se realidade ao fundarmos o Colégio Magnum Agostiniano. Contando com o trabalho dedicado de uma equipe de educadores motivados e determinados, meu sonho de uma escola diferenciada em relação à tradição escolar de Belo Horizonte pôde concretizar-se. Hoje, quando o Magnum completa 15 anos, é gratificante comprovar que nossas metas foram alcançadas. Assim, é com muita satisfação que podemos afirmar que nosso Colégio exerce um importante papel no cenário educacional da nossa querida Belo Horizonte. Já foi dito aqui que, em 2002, foi apontado pela revista "Veja" como a melhor escola de ensino médio da cidade e a segunda melhor no ensino fundamental.

Os resultados do Enem, amplamente divulgados pela mídia, situam nosso Colégio nos primeiros lugares entre as escolas de Minas Gerais e do País. A aprovação de nossos alunos na UFMG é admirável, e, com orgulho, constatamos que a aprovação de nossos estudantes no vestibular é praticamente total. Esses resultados significam muito para nós e para as famílias que nos confiam seus filhos. Contudo, há um aspecto pouco divulgado pela imprensa, mas que é de importância fundamental para nós, que estamos comprometidos com a educação: a formação de nossos alunos. Estamos vendo nossas crianças cantando pela vida. O Colégio é rico e exuberante em diversas atividades, que são formativas. Desde a sua fundação, o Colégio jamais pretendeu ser uma escola qualquer. Nunca nos interessou ser um colégio em que os alunos simplesmente assistissem às aulas, comprassem apostilas e livros, estudassem e fossem embora para casa. Queríamos uma escola como o Magnum, que oferecesse ensino de grande qualidade, mas associado a uma grande diversidade de atividades formativas que possibilitam que os alunos descubram e desenvolvam suas potencialidades e aliviem as naturais tensões decorrentes do estudo intenso. Não esqueço o menino Vítor - aliás, todo o Colégio o conhece -, que começou a cantar no coral e descobriu que era um talento. Tornou-se um cantor profissional. Você se lembra, Lara? Por isso o Magnum é mais do que uma escola comum: constitui um centro de formação completa, a fim de oferecer uma educação que se prolongue além do restrito espaço das salas de aula, está instalado numa área ampla, onde as crianças e os jovens podem desenvolver todo tipo de atividade artística, cultural, esportiva, apresentar e expor trabalhos, estudar em grupo com os colegas e participar de um verdadeiro mundo paralelo ao estudo curricular, usufruindo de uma formação que oferece muito mais do que o simples repasse de conteúdo.

O resultado dessa proposta educacional é formar alunos com espírito de iniciativa, empreendedores, com raciocínio e espírito crítico apurados - ai daqueles que não têm espírito crítico nos dias de hoje - prontos para enfrentar os desafios que os esperam ao saírem da escola, prosseguir os estudos e conquistar seu lugar neste mundo cada vez mais competitivo.

Compreendo perfeitamente que, apesar das conquistas, devemos prosseguir na busca de uma educação sempre mais aprimorada. Infelizmente, vivemos em um mundo onde os resultados nunca são definitivos. Isso significa que existe sempre a possibilidade de propor e conquistar novas metas, sempre buscar o aperfeiçoamento, o que é muito estimulante. Nossos educadores de hoje estão conscientes desse fato e sabem que numa escola se trabalha com pessoas, com gente, com todos os que integram a comunidade escolar. E o trabalho com pessoas não se esgota, exige permanente respeito, diálogo, justiça e compromisso, abrindo sempre a oportunidade de se aprimorar mais.

Quando cheguei ao Santo Agostinho, o Diretor sempre tinha razão. O João Hilário lembra disso. O Diretor sempre tem razão; o professor sempre tem razão. E hoje não é assim. Nem Diretor nem professor podem ter razão. Tem razão quem tem razão.

Assim, nesses 15 anos, mesmo com os ótimos resultados obtidos, estamos cientes de que podemos atingir uma excelência ainda maior no nosso trabalho. As conquistas obtidas pela escola que acabamos de criar, nesses 15 anos, são consequência de um trabalho sério, consciente dos professores e funcionários que hoje, com entusiasmo, trabalham conosco. Contamos com uma equipe de educadores bem preparada e competente, liderada pelo nosso professor, amigo e ex-aluno Eldo Pena Couto. Isso nos leva a estar plenamente confiantes no futuro brilhante da nossa escola, pois todos sabemos que quando se trata de educação, não se dão saltos, o processo é sempre lento. Querer fundar rapidamente uma escola demanda um processo educativo, lento. Não há santos, não se trata de um direito qualquer. Direito é santo.

Vejo nesta homenagem da Assembleia o reconhecimento desse trabalho determinado e persistente de oferecer à sociedade mineira uma nova proposta de escola em sintonia com as necessidades deste novo século, tão desafiador. Estamos certos de que ele nos reserva inevitáveis momentos de crise, que exigirão criatividade e competência para serem vencidos. John Kennedy comentou certa vez que o ideograma chinês que representa crise é formado por dois caracteres: um significa perigo, e o outro, oportunidade. Estamos preparando nossos alunos para aprenderem a lidar com situações que exigem não só conhecimento, mas, principalmente, capacidade de pensar, de raciocinar, a fim de enxergar em cada situação difícil uma oportunidade de crescer, realizar-se e ser felizes.

Agradecemos a esta Casa, que, por intermédio da Deputada Gláucia Brandão, presta esta homenagem.

Comentava na entrada que, quando V. Exa. foi candidata a Deputada Estadual, fiquei a princípio pensando: será que a Deputada Gláucia fará investimento alto para percorrer praças, realizar reuniões e tudo isso? Depois percebi que foi eleita por muitos votos de pessoas conhecidas. O que isso quer dizer? Que ela ganhou, por unanimidade, todos os votos de pessoas conhecidas, como colegas, alunos de faculdade, de educação física, do Colégio Magnum. Para mim, Deputada Gláucia Brandão, isso foi realmente um estímulo para acreditar na política, especialmente na sua política. Vi pelo jornal as suas inúmeras atividades e pensei: realmente os amigos da Deputada Gláucia souberam votar bem. Peço a todos uma salva de palmas para ela.

Deputada Gláucia Brandão, já que a elogiei, gostaria de fazer-lhe um pedido. V. Exa. estava comentando que, no decênio da educação do Estado de Minas Gerais, há um esforço muito grande pela valorização da educação - aliás, o Deputado Fábio Avelar participa muito disso. Todos sabemos que qualquer País, para desenvolver-se, precisa de cidadãos educados. Não é isso? Portanto, queria apresentar um desafio à Deputada Gláucia Brandão e ao Deputado Fábio Avelar: que continuem lutando persistentemente pela valorização da profissão de professor.

Aquele humilde professor de Educação Física que está ali aplaudiu. Todavia, se não valorizarmos a educação por meio do professor e dos profissionais, ficaremos para trás. Essa é a verdade, e os senhores sabem disso. É cada vez menor o número dos que fazem vestibular para a área de Educação. Não é verdade? Lutamos nos colégios para encontrar professores preparados para todas as disciplinas, mas encontramos muitas dificuldades em muitas delas. Aliás, Zé Maria gostou disso, mas ele já está se aposentando e não alcançará esse privilégio. Se o professor não for valorizado salarialmente e pela sociedade, provavelmente as faculdades de educação terão de fechar as portas. Temo que antes de 15 anos não tenhamos mais profissionais competentes. Corremos esse risco. Não há educação por meio da internet. Os senhores sabem que ela se faz por meio das pessoas, ou seja, do contato entre as pessoas. Para isso, precisamos ter professores e educadores preparados e competentes. Esse é o grande desafio que deixo aqui. Quando lá entrei, havia professores não formados. Aquele que está ali foi professor de Ciências Naturais do Colégio Santo Agostinho e era estudante de Medicina, porque, na época, ainda não havia professores formados nas diversas matérias. Então aceitávamos estudantes de Medicina, de Engenharia.

Lembro-me de que havia muitos que eram muito bons, não é, professor? Você era um bom professor. Tinha menos didática, mas era uma pessoa dedicada, com entusiasmo, que, é claro, pode desenvolver um papel extraordinário, formador, no trabalho com crianças e com adolescentes; isso é lógico.

Deixo este alerta porque fico com medo de que o Brasil fique para trás. O Brasil cresce uma barbaridade, mas não se desenvolve educacionalmente, entendem?

Não falarei mais coisas negativas, senhores.

O filósofo Ortega y Gasset já havia alertado: "Sem missão, não há homem". Pois temos uma missão muito clara: estar ao lado das famílias mineiras a fim de ajudá-las a educar suas crianças e jovens.

Eu também detestei. Agora, já não detesto, porque não existe mais aquela professora da 3ª série que mandava um bilheteinho à mãe: "D. Teresa, seu filho Pedro está muito desatento na aula. Peço que converse com ele". Muito bem. Eu, que peguei aquela anotação, falei: "'Putzgrila!', a mãe é que deve ir à sala de aula pedir ao menino que fique atento". Vocês sabem que antigamente os professores botavam a culpa nos pais. Diziam que a mãe isso, o pai aquilo, que eles não acompanhavam, não sabiam. Então, D. Teresa, converse com seu menino para que ele fique atento na aula. Isso é verdade. Everton, na sua época isso não aconteceu, já passou. Mas realmente é isso: o colégio deve assumir inteiramente a responsabilidade pela função educadora na escola. Não tem de falar que a mãe se separou do marido. Deve trabalhar com menino bom, menino regular, pais que se separaram, pais que podem se separar. Isso é o que tem de fazer.

Muito bem, agradeço de coração à Assembleia de Minas entender e estimular nosso compromisso com essa missão e, dessa forma, prosseguir com nosso sonho chamado Colégio Magnum. Muito obrigado.

Apresentação Musical

O locutor - Convidamos os presentes a ouvir o Coral Magnum, formado por alunos, pais e funcionários, que, sob a regência da maestrina Flávia Campanha e acompanhado pela pianista Luciene França, apresentará as músicas: "Semente do Amanhã", de Gonzaguinha, com arranjo de Patrícia Costa; "Eu Sei Que Vou te Amar", com arranjo de De Torres; e "Maria Maria", de Milton Nascimento e Fernando Brant.

- Procede-se à apresentação musical.

Palavras do Sr. Presidente

Prof. José Bruña Alonso, Presidente da Sociedade Agostiniana de Educação, mantenedora do Colégio Magnum Cidade Nova; Sra. Marly Palhares Alonso, Diretora Executiva do Colégio Magnum Cidade Nova; Sr. Eldo Pena Couto, Diretor do Colégio Magnum Cidade Nova; Sra. Cláudia Naves Innecco, assessora pedagógica do Colégio Magnum Cidade Nova, quero abraçar muito especialmente a minha querida colega Deputada Gláucia Brandão, que teve a feliz iniciativa de apresentar esse requerimento - abraçado por todos nós, Deputados - que deu origem a esta justa homenagem. A Deputada Gláucia Brandão é uma ilustre parlamentar, Presidente de uma das mais importantes comissões desta Casa, a Comissão de Cultura. É uma pessoa que tem batalhado constantemente pela nossa Região Metropolitana e teve a feliz iniciativa de criar essa importante Frente Parlamentar da Região Metropolitana, da qual também faço parte. Quero deixar um abraço muito especial para você e falar da minha satisfação de estar presidindo nesta noite esta homenagem, que será um marco importante para todos nós que amamos o Colégio Magnum.

Quero cumprimentar nossa assessoria da Assembleia, que nos ajuda no dia a dia. Quero cumprimentar os presentes, na pessoa de um assessor que nos ajuda e que tem uma relação muito profunda com vocês, por ser professor do Colégio Santo Agostinho, o Prof. Wallace Alves, que dá aulas de Educação Física.

Quero agradecer aos integrantes do Colégio Magnum a brilhante apresentação de percussão, ao nosso Prof. Édson, regente, à solista Nathália, ao Coral Magnum e ao coral infantil. É interessante registrar como o Colégio procura, em todas as suas ações, cumprir sua missão. Verificamos que essa apresentação do coral infantil e do Coral Magnum, composto por pais e alunos, mostrou isso. Quero falar da importância da valorização, da participação e do envolvimento de todos que deixa muito clara essa missão. Falou o nosso querido Presidente que a missão é auxiliar a família na educação de seus filhos. No exemplo dado, fiquei muito triste, pois recebi aquele recadinho também em relação aos meus filhos. Às vezes ficávamos sem saber o que fazer porque pediam que déssemos um puxão de orelhas em nossos filhos.

Quero também agradecer ao nosso telespectador da TV Assembleia, hoje presente em grande parte dos nossos Municípios. Cumprimento a imprensa presente na pessoa de um grande amigo, o jornalista Eudócio Santos. Ele é conhecido por Cici Santos, é jornalista do "Diário do Comércio" e da "Edição do Brasil".

Quero cumprimentar todos os integrantes da família do Colégio Magnum, alunos, professores e os participantes deste evento maravilhoso. A Assembleia Legislativa une-se à comunidade de alunos, ex-alunos, professores e funcionários do Colégio Magnum Agostiniano, bem como a toda a comunidade de Belo Horizonte, na celebração dos 15 anos de existência de uma das nossas mais marcantes instituições de ensino. Sua mantenedora, a Sociedade Agostiniana de Educação, com a orientação do Prof. José Bruña Alonso, vem oferecendo à juventude da Capital uma visão de ensino que alia à base filosófica criada pelo grande pensador cristão Santo Agostinho uma linha pedagógica voltada para as necessidades da vida contemporânea. No intuito de formar cidadãos conscientes nos aspectos culturais, sociais, ambientais e políticos, a instituição ministra o conteúdo acadêmico em um ambiente profundamente acolhedor, que incentiva o otimismo e a criatividade, sempre numa perspectiva ética e com comprometimento para com um mundo digno e solidário.

O Magnum é reconhecido como um colégio aberto ao encontro e ao diálogo, em prol da criação de uma comunidade realmente fraterna. É assim que, transmitindo valores ecumênicos, presentes tanto no catolicismo quanto em outras religiões, viu nascer, por interesse dos alunos e de suas famílias, o Instituto Magnum, promotor de importantes ações de voluntariado social. Circula, pois, no ambiente da escola a força de uma educação apoiada em princípios e valores íntegros, fundamentais para a construção de uma autêntica cidadania.

As atividades extraclasse, além do teatro, das artes plásticas, do balé e da música, incluem práticas esportivas por meio das quais são desenvolvidas atitudes de tolerância, cooperação e respeito ao outro. São famosos os títulos já conquistados pelas equipes do Magnum, com destaque para o campeonato mundial escolar de futebol, na Itália, e para o campeonato escolar de futebol feminino, no Chile. Mas as premiações de maior impacto são as que reconhecem a grande qualidade educacional do Colégio Magnum Agostiniano, apontado como a melhor escola de ensino médio da cidade pela revista "Veja". O "ranking" do Enem, por outro lado, distingue esta escola, ainda jovem no panorama educacional, como uma das melhores de todo o Brasil, em uma caminhada que conta com apenas 15 anos.

Este, portanto, é um belíssimo momento de uma história que apenas se inicia, mas que promete um aperfeiçoamento à altura desse começo promissor. Em todas as Minas Gerais o Colégio Magnum Agostiniano é exemplo vivo de um ensino sólido e capaz de formar mulheres e homens aptos a conduzir nosso Estado ao "protagonismo" que lhe é destinado nos próximos anos. Muito obrigado.

Deputada Gláucia, estamos terminando os trabalhos e, mais uma vez, manifesto minha satisfação de estar ao seu lado. Sei o carinho que tem pelo Colégio e vi seu entusiasmo ao colher nossas assinaturas. Agradeço a Deus por ter-me dado a honra de presidir esta reunião.

Encerramento

O Sr. Presidente - A Presidência manifesta a todos os agradecimentos pela honrosa presença e, cumprido o objetivo da convocação, encerra a reunião, convocando as Deputadas e os Deputados para a extraordinária de amanhã, dia 11, às 20 horas, nos termos do edital de convocação, e para a ordinária também de amanhã, às 14 horas, com a seguinte ordem do dia: (- A ordem do dia anunciada foi publicada na edição do dia 11/8/2009.). Levanta-se a reunião.

Ata da 13ª Reunião Ordinária DA COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR E DO CONTRIBUINTE na 3ª Sessão Legislativa ORDINÁRIA da 16ª Legislatura, em 7/7/2009

Às 10h3min, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Adalclever Lopes, Délio Malheiros, Gil Pereira e Leonardo Moreira, membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Adalclever Lopes, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Délio Malheiros, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a discutir e votar proposições da Comissão e comunica o recebimento da seguinte correspondência: do Sr. Lúcio Delfino, Diretor Administrativo da Associação Brasileira dos Mutuários da Habitação, apresentando a "Cartilha da Casa Própria", guia produzido pela instituição, disponível em seu "site"; e do Sr. Diego Faleck, Chefe de Gabinete da Secretaria de Direito Econômico do Ministério da Justiça, prestando informações relativas a requerimento da Comissão de Defesa do Consumidor. Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e a votação de proposições da Comissão. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados requerimentos dos Deputados Délio Malheiros (2), em que solicita sejam realizadas audiências públicas para discutir o preço dos combustíveis repassados ao consumidor final e para debater as novas formas de cobrança dos pontos extras pelas empresas prestadoras de serviço de TV por assinatura, em desacordo com as normas da Anatel; Padre João e Adalclever Lopes, em que solicitam seja encaminhado à Cemig pedido de retirada das alíneas "c" e "d" e exigência de renda mínima do formulário de declaração de renda para fins de concessão de desconto na tarifa de energia elétrica; e Célio Moreira, em que solicita seja realizada audiência pública para discutir a decisão de limitar o número de torcedores em clássicos entre Cruzeiro e Atlético, dando 10% de ingresso para o time visitante, em acordo feito entre o Ministério Público e a Federação Mineira de Futebol. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os

trabalhos.

Sala das Comissões, 11 de agosto de 2009.

Adalclever Lopes, Presidente - Délio Malheiros - Leonardo Moreira.

Ata da 16ª Reunião Ordinária DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA na 3ª Sessão Legislativa ORDINÁRIA da 16ª Legislatura, em 4/8/2009

Às 9h41min, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Chico Uejo, Ronaldo Magalhães, Sebastião Costa e Ademir Lucas, membros da supracitada Comissão. Está presente, também, o Deputado Sargento Rodrigues. Havendo número regimental, o Vice-Presidente, Deputado Chico Uejo, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Ademir Lucas, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e comunica o recebimento da seguinte correspondência: comunicação do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, justificando sua ausência nesta reunião; e ofício da União Nacional dos Legislativos Estaduais - Unale -, convidando os membros desta Comissão a participarem do I Encontro Nacional das CCJs, em Cuiabá, Mato Grosso, nos dias 27 e 28 de agosto. O Presidente acusa o recebimento das seguintes proposições, para as quais designou os relatores citados a seguir: Projetos de Lei nºs 3.498 e 3.517/2009 (Deputado Gilberto Abramo); 3.509, 3.512, 3.513 e 3.518/2009 (Deputado Delvito Alves); 3.499, 3.504 e 3.508/2009 (Deputado Ronaldo Magalhães); 3.503, 3.507, 3.510 e 3.519/2009 (Deputado Sebastião Costa); 3.496, 3.502 e 3.506/2009 (Deputado Chico Uejo); 3.505, 3.511, 3.514 e 3.515/2009 (Deputado Padre João); 3.495 e 3.516/2009 (Deputado Dalmo Ribeiro Silva). Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Após discussão e votação, são aprovados, cada um por sua vez, os pareceres pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade, no 1º turno, dos Projetos de Lei nºs 3.489/2009 na forma do Substitutivo nº 1 e 3.480/2009 com a Emenda nº 1 (relator: Deputado Ademir Lucas, em virtude de redistribuição); 3.149/2009 na forma do Substitutivo nº 1 (relator: Deputado Chico Uejo). São aprovados os requerimentos que solicitam sejam baixados em diligência à Seplag e ao Prefeito Municipal de Pitangui o Projeto de Lei nº 3.482/2009; à Seplag o Projeto de Lei nº 3.484/2009 (relator: Deputado Ronaldo Magalhães); e à Seplag e ao Prefeito Municipal de Santo Antônio do Monte o Projeto de Lei nº 3.487/2009 (relator: Deputado Sebastião Costa). O Projeto de Lei nº 3.518/2009 é retirado de pauta por ausência de atendimento a pressupostos regimentais. Passa-se à 2ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e a votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Após discussão e votação, são aprovados, em turno único, cada um por sua vez, os pareceres que concluem pela constitucionalidade, legalidade e juridicidade dos Projetos de Lei nºs 2.883/2008 e 3.363/2009 (relator: Deputado Ademir Lucas, em virtude de redistribuição); 3.485, 3.494, 3.496 e 3.502/2009 (relator: Deputado Chico Uejo); 3.492 e 3.499/2009 (relator: Deputado Ronaldo Magalhães); 3.488 e 3.491/2009 (relator: Deputado Sebastião Costa, em virtude de redistribuição); 3.503 e 3.519/2009, este com a Emenda nº 1 (relator: Deputado Sebastião Costa). Os Projetos de Lei nºs 3.498, 3.517 e 3.512/2009 são retirados da pauta por ausência de atendimento a pressupostos regimentais. Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e a votação de proposições da Comissão. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados requerimentos do relator, Deputado Dalmo Ribeiro Silva, em que solicita sejam baixados em diligência ao DER-MG o Projeto de Lei nº 3.495/2009 e ao autor o Projeto de Lei nº 3.516/2009; e do Deputado Sargento Rodrigues em que solicita seja realizada audiência pública para discutir a Instrução da Corregedoria Militar nº 2, que institui o Relatório de Investigação Preliminar - RIP -, e demais atos normativos utilizados pela Polícia Militar e pelo Corpo de Bombeiros Militar, à luz dos direitos e garantias fundamentais. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 11 de agosto de 2009.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente - Adalclever Lopes - Sebastião Costa - Ronaldo Magalhães.

Ata da 17ª Reunião Ordinária DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA na 3ª Sessão Legislativa ORDINÁRIA da 16ª Legislatura, em 4/8/2009

Às 14h30min, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Délio Malheiros, Domingos Sávio, Lafayette de Andrada e Neider Moreira, membros da supracitada Comissão. Estão presentes, também, os Deputados Ademir Lucas, Gil Pereira e Sargento Rodrigues. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Délio Malheiros, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Neider Moreira, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e comunica o recebimento da seguinte correspondência, publicada no "Diário do Legislativo" na data mencionada entre parênteses: ofícios dos Srs. Tadeu Barreto Guimarães, Coordenador Executivo do Programa Estado para Resultados (17/7/2009), e Sebastião Soares de Assunção, aposentado do DER-MG (1º/8/2009). Passa-se à 2ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e a votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados os Requerimentos nºs 4.254 e 4.258/2009. Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e a votação de proposições da Comissão. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados requerimentos dos Deputados Sargento Rodrigues (2) em que solicita seja realizada audiência pública para apurar denúncia de que viaturas da polícia militar estariam fazendo "ponto-base" por até 40 minutos para economizar gasolina; e em que solicita seja encaminhado ofício ao Desembargador Sérgio Antônio de Resende, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado, pedindo que sejam encaminhadas cópias de atos reservados que não foram publicados na imprensa oficial; e Délio Malheiros (3) em que solicita seja realizada audiência pública para avaliar a integração do Samu com o Corpo de Bombeiros no que se refere ao atendimento de urgência e emergência à população; seja feita visita ao sistema Samu-Corpo de Bombeiros do Norte de Minas, em Montes Claros, onde já são realizadas operações conjuntas; e seja feita visita ao Hospital de Pronto Socorro de Juiz de Fora para conhecer a situação dos presos que lá se encontram irregularmente internados. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 11 de agosto de 2009.

Délio Malheiros, Presidente - Elmiro Nascimento - Lafayette de Andrada - Ademir Lucas.

Ata da 19ª Reunião Ordinária DA COMISSÃO DE POLÍTICA AGROPECUÁRIA E AGROINDUSTRIAL na 3ª Sessão Legislativa ORDINÁRIA da 16ª Legislatura, em 4/8/2009

Às 15h30min, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Vanderlei Jangrossi, Antônio Carlos Arantes e Carlos Gomes, membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Vanderlei Jangrossi, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Antônio Carlos Arantes, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a apreciar matérias constantes na pauta e discutir e votar pareceres de redação final e proposições da Comissão. Logo após, comunica o recebimento da seguinte correspondência: Ofício nº 818/2009, do Secretário de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, publicado no "Diário do Legislativo" de 25/7/2009. O Presidente acusa o recebimento da seguinte proposição, para a qual designou o relator citado a seguir: Projeto de Lei nº 3.452/2009, em turno único (Deputado Antônio Carlos Arantes). Passa-se à 2ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e a votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados os Requerimentos nºs 4.206, 4.207, 4.219,

4.221, 4.222 e 4.265/2009. Submetidos a discussão e votação, cada um por sua vez, são aprovados os Pareceres de Redação Final dos Projetos de Lei nºs 3.049, 3.344 e 3.374/2009. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 5 de agosto de 2009.

Vanderlei Jangrossi, Presidente - Carlos Gomes - Gil Pereira.

Ata da 16ª Reunião Ordinária DA COMISSÃO DE SAÚDE na 3ª Sessão Legislativa ORDINÁRIA da 16ª Legislatura, em 5/8/2009

Às 9h38min, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Carlos Mosconi, Doutor Rinaldo e Fahim Sawan, membros da supracitada Comissão. Está presente, também, o Deputado Adelmo Carneiro Leão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Carlos Mosconi, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Doutor Rinaldo, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a debater a evolução da epidemia de influenza A (H1N1) no País e em Minas Gerais e as medidas tomadas para controlar o aumento do número de casos da doença, bem como discutir e votar proposições da Comissão, e comunica o recebimento da seguinte correspondência: da Sra. Mônica Geovanini, Assessora Chefe de Relações Públicas e Cerimonial, informando que, em razão de compromissos previamente agendados, o Ministro de Estado da Saúde, Sr. José Gomes Temporão, não poderá comparecer a esta reunião. A Presidência interrompe a 1ª Parte da reunião para ouvir os Srs. Luiz Felipe Caram, Subsecretário de Vigilância em Saúde, representando o Sr. Marcus Vinícius Caetano Pestana da Silva, Secretário de Estado de Saúde; Francisco Leopoldo Lemos, Superintendente de Epidemiologia da SES; Lúcia Maria Miana Mattos Paixão, Gerente de Epidemiologia da Secretaria Municipal de Saúde de Belo Horizonte, representando o Sr. Marcelo Gouvêa Teixeira, Secretário Municipal de Saúde; Carlos Ernesto Ferreira Starling, Presidente da Sociedade Mineira de Infectologia; José Orleans da Costa, Secretário Municipal de Saúde de Sete Lagoas, representando o Sr. Antônio Carlos Figueiredo Nardis, Presidente do Conselho Nacional de Secretários Municipais de Saúde - Conasems -; Carlos Alberto Pereira Gomes, Presidente da Fundação Ezequiel Dias - Funed -; Alexandre de Magalhães Vieira Machado, farmacêutico, pós-doutora em Microbiologia e pesquisador do Centro de Pesquisas René Rachou - Fiocruz-BH -; Maria da Conceição Werneck, Professora da Faculdade de Medicina da UFMG, que são convidados a tomar assento à mesa. A Presidência tece suas considerações iniciais e concede a palavra ao Deputado Adelmo Carneiro Leão, co autor do requerimento que deu origem ao debate, para suas considerações iniciais. Logo após, passa a palavra aos convidados, para que façam suas exposições. Abertos os debates, segue-se ampla discussão, conforme consta das notas taquigráficas. A Presidência retoma os trabalhos ordinários da reunião. Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e a votação de proposições da Comissão. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados requerimentos dos Deputados Carlos Mosconi em que solicita seja alterada a grade de programação da TV Assembleia a fim de transmitir a aula do Canal Minas Saúde, da Secretaria de Estado de Saúde, sobre a Influenza A (H1N1), para maior informação da população; Délio Malheiros em que solicita seja realizada audiência pública no Município de São João del-Rei para discutir a possibilidade de criação de um hospital regional nesse Município; Ruy Muniz (2) em que solicita sejam realizadas audiências públicas para discutir a situação das clínicas médicas e psicológicas credenciadas pela Secretaria de Estado de Defesa Social para realizar exames de aptidão física e mental em candidatos que pretendem habilitar-se para renovar ou trocar de categoria sua Carteira Nacional de Habilitação; e para discutir as políticas públicas desenvolvidas pelo governo para reduzir as graves distorções no âmbito da saúde do homem. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares e dos convidados, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 12 de agosto de 2009.

Carlos Mosconi, Presidente - Carlos Pimenta - Doutor Rinaldo - Fahim Sawan - Ruy Muniz.

Ata da 17ª Reunião Ordinária DA COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA na 3ª Sessão Legislativa ORDINÁRIA da 16ª Legislatura, em 5/8/2009

Às 10h3min, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Sávio Souza Cruz, Rêmo Aloise e Tiago Ulisses, membros da supracitada Comissão. Estão presentes, também, os Deputados Wander Borges e Ronaldo Magalhães. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Sávio Souza Cruz, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Tiago Ulisses, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a discutir e votar proposições da Comissão e comunica o recebimento da seguinte correspondência: dos Srs. Carlos Elísio de Oliveira, Vereador à Câmara Municipal de Ferros, solicitando informações quanto aos valores arrecadados mensalmente por pequenas centrais hidrelétricas que geram potências de 23,5 MW e 16,5 MW de energia; Ricardo Cruz, do Município de Além Paraíba, solicitando esclarecimentos quanto a um problema de extração de areia no seu Município; e Márcio Reinaldo Moreira, Deputado Federal, publicada no "Diário do Legislativo", em 11/7/2009. Passa-se à 3ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo a discussão e a votação de proposições da Comissão. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados requerimentos dos Deputados Antônio Júlio, em que solicita a realização de audiência pública para discutir questões relacionadas à remuneração da tarifa de energia elétrica no horário de ponta e à responsabilidade por investimentos em sistemas de distribuição de energia nos Municípios mineiros; e Deiró Marra, em que solicita a realização de audiência pública conjunta com a Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, no Município de Patrocínio, para apurar a implantação do complexo industrial da Fosfertil. A Presidência comunica o recebimento do Deputado Almir Paraca, que será apreciado oportunamente, em que solicita a realização de audiência pública para se conhecer e debater os Projetos de Lei nºs 1.453 e 2.375/2007, e a Emenda à Constituição nº 66/2008, de autoria do Deputado Federal José Fernando Aparecido de Oliveira. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 12 de agosto de 2009.

Sávio Souza Cruz, Presidente - Ronaldo Magalhães - Délio Malheiros.

Ata da 13ª Reunião Ordinária DA COMISSÃO DE REDAÇÃO na 3ª Sessão Legislativa ORDINÁRIA da 16ª Legislatura, em 5/8/2009

Às 14h39min, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Bráulio Braz, Ronaldo Magalhães, Dimas Fabiano e Ademir Lucas, membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Bráulio Braz, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Ademir Lucas, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a discutir e votar pareceres sobre proposições em fase de redação final e acusa o recebimento das seguintes proposições, para as quais designou os relatores citados a seguir: Projetos de Lei nºs 551/2007, 2.435 e 2.844/2008; 3.050, 3.051, 3.062, 3.070, 3.109 e 3.175/2009 (Deputado Ronaldo Magalhães); 3.209, 3.234, 3.296, 3.320, 3.339, 3.349, 3.350, 3.358 e 3.360/2009 (Deputado Dimas Fabiano); e 3.366, 3.372, 3.375, 3.380, 3.385, 3.388, 3.390, 3.393, 3.396 e 3.406/2009 (Deputado Ademir Lucas). Passa-se à 2ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e a votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Após discussão e votação, são aprovados, cada um por sua vez, os Pareceres de Redação Final dos Projetos de Lei nºs 551/2007, 2.435 e 2.844/2008, 3.050, 3.051, 3.062, 3.070, 3.109 e 3.175/2009 (relator: Deputado Ronaldo Magalhães); 3.209, 3.234, 3.296, 3.320, 3.339, 3.349, 3.350, 3.358 e 3.360/2009 (relator: Deputado Dimas Fabiano); e 3.366, 3.372, 3.375, 3.380, 3.385, 3.388, 3.390, 3.393, 3.396 e 3.406/2009 (relator: Deputado Ademir Lucas). Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os

trabalhos.

Sala das Comissões, 12 de agosto de 2009.

Braulio Braz, Presidente - Ronaldo Magalhães - Ademar Lucas.

Ata da 19ª Reunião Extraordinária DA COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL na 3ª Sessão Legislativa ORDINÁRIA da 16ª Legislatura, em 6/8/2009

Às 10h6min, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Fábio Avelar, Gil Pereira, Adelmo Carneiro Leão (substituindo o Deputado Almir Paraca, por indicação da Liderança do PT) e Luiz Humberto Carneiro (substituindo o Deputado Irani Barbosa, por indicação do BSD), membros da supracitada Comissão. Está presente, também, o Deputado Antônio Carlos Arantes. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Fábio Avelar, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Adelmo Carneiro Leão, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e a discutir e votar proposições da Comissão. Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Registra-se a presença do Deputado Irani Barbosa. Na fase de discussão do parecer do relator, Deputado Fábio Avelar, que conclui pela aprovação das Emendas nºs 16, 17 e 18, e das Subemendas nºs 1 às Emendas nºs 10, 12 e 14, e pela rejeição das Emendas nºs 5 a 7, 11, 13 e 15, é apresentada a Proposta de Emenda nº 1, do Deputado Padre João. Após discussão e votação, é aprovado o parecer, salvo a proposta de emenda. Submetida a votação, é aprovada a Proposta de Emenda nº 1. É dada nova redação ao parecer, que conclui pela aprovação das Emendas nºs 16, 17, 18 e 19, e das Subemendas nºs 1 às Emendas nºs 10, 12 e 14, e pela rejeição das Emendas nºs 5 a 7, 11, 13 e 15. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 11 de agosto de 2009.

Fábio Avelar, Presidente - Almir Paraca - Gil Pereira.

Ata da 4ª Reunião Extraordinária DA COMISSÃO DO TRABALHO, DA PREVIDÊNCIA E DA AÇÃO SOCIAL na 3ª Sessão Legislativa ORDINÁRIA da 16ª Legislatura, em 6/8/2009

Às 10h15min, comparece no auditório da Igreja São Pedro, no Município de Ponte Nova, o Deputado Padre João (substituindo a Deputada Cecília Ferramenta, por indicação da Liderança do PT), membro da supracitada Comissão. Está presente, também, o Deputado Carlos Gomes. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Padre João, declara aberta a reunião e, com base no art. 120, inciso III, do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, e dá-a por aprovada. A Presidência informa que a reunião se destina a discutir a demissão de trabalhadores em razão do fechamento da filial da Empresa Klabin no Município de Ponte Nova, sobretudo a possível criação de uma cooperativa para os trabalhadores gerirem a empresa. A Presidência interrompe a 1ª Parte da reunião para ouvir os Srs. José Mauro Raimundi, Presidente da Câmara Municipal de Ponte Nova; Américo Gomes Evangelista, Presidente do Sindicato dos Trabalhadores da Indústria de Papel, Papelão e Cortiça de Ponte Nova; Adão Adilson Bombassaro, Diretor de Patrimônio da Associação Comercial e Industrial de Ponte Nova, e Paulo Sérgio Felício, Coordenador Administrativo da Empresa Klabin, que são convidados a tomar assento à mesa. O Presidente, na condição de autor do requerimento que motivou a reunião, tece suas considerações iniciais. Logo após, passa a palavra aos convidados, para que façam suas exposições. Abertos os debates, segue-se ampla discussão, conforme consta nas notas taquigráficas. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convidados e demais presentes, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 10 de agosto de 2009.

Rosângela Reis, Presidente - Ivair Nogueira - Célio Moreira - Carlos Gomes.

Ata da 6ª Reunião Extraordinária DA COMISSÃO DE TURISMO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E COOPERATIVISMO na 3ª Sessão Legislativa ORDINÁRIA da 16ª Legislatura, em 10/8/2009

Às 10 horas, comparecem no Parque Náutico da Jaguará, no Município de Sacramento, os Deputados Tenente Lúcio, Antônio Carlos Arantes, Deiró Marra e Adelmo Carneiro Leão (substituindo o Deputado Carlos Gomes, por indicação da Liderança do PT), membros da supracitada Comissão. Estão presentes, também, os Deputados Hely Tarquínio, Zé Maia e Wander Borges. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Tenente Lúcio, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Deiró Marra, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a debater, em audiência pública, o desenvolvimento do turismo no Município de Sacramento e região. O Presidente interrompe a 1ª Parte da reunião para ouvir os Srs. Wesley de Santi de Melo, Prefeito Municipal de Sacramento; Antônio Carlos Cruvinel, Desembargador, representando o Sr. Sérgio Antônio de Resende, Presidente do Tribunal de Justiça; a Sra. Jussara Rocha, Superintendente de Políticas de Turismo, representando a Sra. Érica Campos Drumond, Secretária de Turismo; e os Srs. Anderson Adauto Pereira, Prefeito Municipal de Uberaba, e Carlos Alberto Cerchi, Presidente da Câmara Municipal de Sacramento, que são convidados a tomar assento à mesa. O Presidente, na qualidade de autor do requerimento que deu origem ao debate, faz suas considerações iniciais. Logo após, passa a palavra aos convidados para que façam suas exposições. Abertos os debates, segue-se ampla discussão, conforme consta das notas taquigráficas. A Presidência retoma os trabalhos ordinários da reunião. Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e a votação de proposições da Comissão. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados requerimentos dos Deputados Adelmo Carneiro Leão, Antônio Carlos Arantes, Deiró Marra, Hely Tarquínio, Tenente Lúcio, Wander Borges e Zé Maia (3) em que solicitam seja encaminhado ao Governador do Estado pedido de informações sobre a elaboração do projeto de implantação e pavimentação da estrada ecoturística que liga os Municípios de São João Batista do Glória, Delfinópolis e Sacramento; seja encaminhado à Secretária de Turismo pedido de providências para implantação do Programa de Desenvolvimento do Turismo na Região dos Circuitos Turísticos da Canastra e dos Lagos e para que este integre o Plano de Desenvolvimento Turístico do Estado; e seja criado nesta Comissão um grupo de trabalho de lideranças regionais dos governos federal e estadual com vistas à elaboração de plano diretor para o desenvolvimento turístico da região dos Circuitos Turísticos da Canastra e dos Lagos. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 12 de agosto de 2009.

Tenente Lúcio, Presidente - Carlos Gomes - Antônio Carlos Arantes - Fábio Avelar.

MATÉRIA VOTADA

Foram aprovadas as seguintes proposições:

Em redação final: Projetos de Lei nºs 2.771/2008, do Governador do Estado, 2.949/2008, do Governador do Estado, 3.187/2009, do Governador do Estado, e 3.284/2009, do Deputado Elmiro Nascimento.

EDITAIS DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Especial da Assembleia Legislativa

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o art. 82, XVII, do Regimento Interno, convoca reunião especial da Assembleia para as 20 horas do dia 14/8/2009, destinada a homenagear o Instituto Hermes Pardini pelos 50 anos de sua fundação.

Palácio da Inconfidência, 13 de agosto de 2009.

Alberto Pinto Coelho, Presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Comissão de Turismo, Indústria, Comércio e Cooperativismo

Nos termos regimentais, convoco os Deputados Eros Biondini, Antônio Carlos Arantes, Carlos Gomes e Fábio Avelar, membros da supracitada Comissão, para a reunião a ser realizada em 19/8/2009, às 10 horas, no Olímpico Clube do Município de Capitólio, com a finalidade de debater, em audiência pública, eventuais problemas e potencialidades do turismo no Município de Capitólio e região, em especial com vistas ao recebimento de turistas durante a Copa do Mundo de 2014, e de discutir e votar proposições da Comissão.

Sala das Comissões, 13 de agosto de 2009.

Tenente Lúcio, Presidente.

TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 3.433/2009

Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas

Relatório

De autoria do Deputado Tiago Ulisses, o projeto de lei em epígrafe tem por objetivo declarar de utilidade pública a Fundação Educacional, Cultural e Artística Imaculada, com sede no Município de Conselheiro Lafaiete.

O projeto foi examinado preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade. Cabe agora a esta Comissão deliberar conclusivamente sobre ele, conforme preceitua o art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 3.433/2009 tem por escopo seja declarada de utilidade pública a Fundação Educacional, Cultural e Artística Imaculada, com sede no Município de Conselheiro Lafaiete. Trata-se de uma entidade sem fins lucrativos, que tem como finalidade precípua produzir e executar serviços de radiodifusão, com fins educativos, culturais e artísticos.

Com esse propósito, realiza programas sociais de interesse da comunidade carente, especialmente idosos, crianças, grupos de mães e portadores de deficiência; mantém atividades de assessoramento e consultoria técnico-administrativa para entidades culturais e filantrópicas, especialmente voltadas à implantação de serviços comunitários informativos; promove campanhas de cunho social e beneficente; administra entidades como centros de cultura e de lazer, museus, bibliotecas, voltadas à expansão da cultura, artes e educação; mantém creche, cursos e escolas de formação profissional; incentiva a preservação do folclore e das tradições populares da região; e apoia pesquisas e projetos em todas as áreas do conhecimento e da cultura.

Pelas razões expostas, consideramos oportuna a intenção de se lhe conceder a pretendida declaração de utilidade pública.

Conclusão

Pelo exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.433/2009, em turno único.

Sala das Comissões, 13 de agosto de 2009.

Djalma Diniz, relator.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 3.452/2009

Comissão de Política Agropecuária e Agroindustrial

Relatório

De autoria do Deputado Doutor Viana, o projeto de lei em tela visa declarar de utilidade pública o Centro de Apoio ao Produtor e Artesão – Art Cap –, com sede no Município de Sete Lagoas.

Examinada a matéria preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, cabe agora a esta Comissão deliberar conclusivamente sobre ela, conforme preceitua o art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 3.452/2009 pretende declarar de utilidade pública o Centro de Apoio ao Produtor e Artesão, com sede no Município de Sete Lagoas, que tem como objetivo a promoção dos interesses dos artesãos, do agricultor familiar rural e urbano e dos produtores caseiros.

Na consecução de seu propósito, oferece assessoria nas áreas técnica, gerencial, mercadológica e tributária; promove a comercialização dos produtos artesanais no mercado interno e externo; proporciona a seus associados atividades nas áreas da educação, da cultura, do esporte e do lazer; orienta sobre a preservação do meio ambiente; mantém serviços de assistência médica e odontológica; firma convênios com entidades públicas e privadas para subsidiar suas iniciativas.

Isso posto, acreditamos ser a instituição merecedora do título de utilidade pública.

Conclusão

Pelas razões expostas, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.452/2009, em turno único.

Sala das Comissões, 13 de agosto de 2009.

Antônio Carlos Arantes, relator.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 3.519/2009

Comissão de Segurança Pública

Relatório

De autoria do Deputado Ronaldo Magalhães, o projeto de lei em tela visa declarar de utilidade pública o Conselho Comunitário de Segurança Pública de Itabira – Consep Central –, com sede nesse Município.

Examinada a matéria preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade com a Emenda nº 1, que apresentou, cabe agora a esta Comissão deliberar conclusivamente sobre ela, conforme preceitua o art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 3.519/2009 pretende declarar de utilidade pública o Conselho Comunitário de Segurança Pública de Itabira, que tem como finalidade colaborar com as questões que envolvem segurança pública e melhoria da qualidade de vida dos habitantes do Município.

Dessa maneira, constitui-se em um canal de comunicação entre as autoridades policiais, os órgãos dos sistemas de defesa social e a comunidade, visando colaborar para que as instituições públicas operem em função do interesse do cidadão. Além disso, incentiva o espírito cívico e comunitário e promove a solução dos problemas ambientais e sociais que tenham implicações policiais.

Esclareça-se que a referida Emenda nº 1 tem por finalidade retificar o nome da entidade, de acordo com o constante no art. 1º do seu estatuto.

Isso posto, acreditamos ser a instituição merecedora do título de utilidade pública.

Conclusão

Pelas razões expostas, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.519/2009, em turno único, com a Emenda nº 1, apresentada pela Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 13 de agosto de 2009.

Rômulo Veneroso, relator.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 3.132/2009

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

De autoria da Deputada Maria Lúcia Mendonça, o projeto de lei em epígrafe institui a Campanha de Prevenção à Síndrome Alcoólica Fetal no Estado.

O projeto foi examinado preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma do Substitutivo nº1, que apresentou. Em seguida, foi o projeto encaminhado à Comissão de Saúde, que, em sua análise do mérito, opinou pela aprovação da matéria na forma do mesmo Substitutivo nº1.

Vem agora a proposição a esta Comissão para receber parecer, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, VII, do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto de lei em comento pretende prevenir, por meio da instituição da Campanha de Prevenção à Síndrome Alcoólica Fetal no Estado, os malefícios causados ao feto devido ao consumo de álcool pela gestante.

Segundo o autor, a proposição objetiva informar às gestantes sobre os riscos da ingestão de álcool durante a gestação, pois, apesar dos prejuízos ao feto serem significativos, não existe divulgação do assunto.

Em análise preliminar, a Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela constitucionalidade e legalidade da proposição, na forma do Substitutivo nº 1, substituindo a instituição de campanha, competência do Poder Executivo, pela instituição do Dia Estadual de Prevenção à Síndrome Alcoólica Fetal, competência do Poder Legislativo.

A Comissão de Saúde corroborou o parecer da Comissão de Constituição e Justiça, destacando que a síndrome se caracteriza por alterações permanentes e irreversíveis durante todo o desenvolvimento da criança.

Do ponto de vista orçamentário e financeiro, escopo desta Comissão, a aprovação do projeto em sua forma original geraria gastos para o poder público, ao determinar a distribuição de material gráfico e realização de propaganda na mídia televisiva e escrita. Por sua vez, o Substitutivo nº1, ao criar o Dia Estadual da Síndrome Alcoólica Fetal, resolve este problema, pois não cria gastos diretos para o Poder Executivo.

Conclusão

Pelo exposto, opinamos pela aprovação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 3.132/2009, na forma do Substitutivo nº1, apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 12 de agosto de 2009.

Zé Maia, Presidente - Inácio Franco, relator - Adelmo Carneiro Leão - Jayro Lessa - Juarez Távora - Lafayette de Andrada.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 742/2007

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 742/2007, de autoria do Deputado Carlin Moura, que institui o Programa de Prevenção à Epilepsia e Assistência Integral às Pessoas com Epilepsia no Estado de Minas Gerais e dá outras providências, foi aprovado no 2º turno, com as Emendas nºs 1, 2 e 3 ao vencido no 1º turno.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 742/2007

Estabelece diretrizes para a política de assistência aos portadores de epilepsia.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art.1º – A política de assistência aos portadores de epilepsia será implementada em conformidade com as seguintes diretrizes:

I – atendimento clínico especializado em unidades do sistema público de saúde em todo o Estado;

II – fornecimento ininterrupto da medicação necessária ao tratamento;

III – prioridade ao portador de epilepsia em uso de medicamentos, quando da coleta de sangue para exame nos postos de saúde;

IV – direito a acompanhante na enfermaria, em tempo integral, para os pacientes epiléticos submetidos a tratamento cirúrgico;

V – acompanhamento especializado para a gestante com epilepsia, durante o pré-natal, o parto e o período de recuperação, inclusive em caso de aborto;

VI – desenvolvimento de sistema de informação e acompanhamento dos portadores de epilepsia, com a organização de cadastro próprio e específico, garantido o sigilo médico;

VII – organização de seminários, cursos e treinamentos voltados para a capacitação dos profissionais da saúde, em especial neonatologistas, pediatras, obstetras, clínicos gerais, ginecologistas, psicólogos, psiquiatras, enfermeiros, auxiliares e técnicos de enfermagem;

VIII – formação de educadores e funcionários da área da educação, visando a torná-los aptos a orientar e educar as pessoas com epilepsia e

toda a coletividade, nas unidades escolares, para que conheçam e identifiquem os sintomas de crises epilépticas e estejam capacitados para prestar os atendimentos emergenciais;

IX – promoção de ações educativas sobre a patologia, de caráter eventual ou permanentes, que compreendam:

a) instituição da Semana de Conscientização sobre o Tratamento da Epilepsia, a ser realizada anualmente, na segunda semana do mês de setembro, com o objetivo de esclarecer a sociedade, em especial as famílias dos enfermos, sobre a patologia;

b) realização de campanhas e palestras com profissionais da área de saúde, em escolas, repartições públicas e centros de saúde, em especial na semana a que se refere a alínea "a" deste inciso;

c) realização de campanhas educativas de massa que incluam esclarecimentos sobre a possibilidade de a cisticercose provocar a epilepsia e sobre os meios de evitar a contaminação pela tênia;

d) elaboração de cadernos técnicos para os profissionais da rede pública de saúde e da educação;

e) elaboração de cartilhas explicativas e folhetos para conhecimento da população, em especial para os corpos docente e discente da rede pública;

X – divulgação constante da política de que trata esta lei e dos endereços dos locais atendimento, nas unidades de saúde do Estado e nos meios de comunicação de ampla difusão e circulação.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 12 de agosto de 2009.

Braulio Braz, Presidente - Ronaldo Magalhães, relator - Ademir Lucas.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 898/2007

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 898/2007, de autoria do Deputado Délio Malheiros, que dispõe sobre a comercialização de lanches e bebidas em escolas no Estado de Minas Gerais, foi aprovado no 2º turno, na forma do Substitutivo nº 1 ao vencido no 1º turno.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 898/2007

Acrescenta dispositivo à Lei nº 15.072, de 5 de abril de 2004, que dispõe sobre a promoção da educação alimentar e nutricional nas escolas públicas e privadas do sistema estadual de ensino.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica acrescentado à Lei nº 15.072, de 5 de abril de 2004, o seguinte art. 3º-A:

"Art. 3º-A – Os lanches e as bebidas fornecidos e comercializados nas escolas das redes pública e privada do Estado serão preparados conforme padrões de qualidade nutricional compatíveis com a promoção da saúde dos alunos e a prevenção da obesidade infantil.

§ 1º – São vedados, nos estabelecimentos a que se refere o "caput" deste artigo, o fornecimento e a comercialização de produtos e preparações com altos teores de calorias, gordura saturada, gordura trans, açúcar livre e sal, ou com poucos nutrientes, nos termos de regulamento.

§ 2º – O descumprimento do disposto neste artigo sujeitará o infrator às penalidades previstas na legislação sanitária."

Art. 2º – A alteração efetivada por esta lei entra em vigor cento e oitenta dias após a data de sua publicação.

Sala das Comissões, 12 de agosto de 2009.

Braulio Braz, Presidente - Ronaldo Magalhães, relator - Ademir Lucas.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 954/2007

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 954/2007, de autoria do Deputado Vanderlei Jangrossi, que institui a Semana de Conscientização sobre a Fauna no âmbito do Estado, foi aprovado em turno único, na forma do Substitutivo nº 1.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 954/2007

Institui a Semana de Conscientização sobre a Preservação da Fauna.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica instituída a Semana de Conscientização sobre a Preservação da Fauna, a ser realizada, anualmente, na primeira semana do mês de outubro.

Art. 2º – Na semana de que trata esta lei, o Estado promoverá eventos institucionais nas escolas públicas estaduais, com o fim de conscientizar as comunidades mineiras sobre a necessidade de preservação da fauna, alertando contra o tráfico de animais silvestres e contra a devastação de florestas.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 12 de agosto de 2009.

Braulio Braz, Presidente - Ronaldo Magalhães, relator - Ademir Lucas.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 972/2007

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 972/2007, de autoria dos Deputados Fahim Sawan e Eros Biondini, que institui procedimentos para a identificação do recém-nascido e de sua mãe nos hospitais e nas maternidades do Estado, foi aprovado no 2º turno, com a Emenda nº 1 ao vencido no 1º turno.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 972/2007

Dispõe sobre a identificação e a segurança do recém-nascido nos hospitais e nas maternidades estabelecidos no Estado.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Os hospitais e as maternidades estabelecidos no Estado adotarão os procedimentos necessários para a identificação do recém-nascido e de sua mãe.

Parágrafo único – Havendo falha no procedimento de identificação e dúvida sobre a filiação, será realizado exame de DNA nas pessoas envolvidas.

Art. 2º – Os hospitais e as maternidades a que se refere o art. 1º controlarão rigorosamente o fluxo de pessoas e de funcionários em suas dependências e informarão os pais do recém-nascido e seus acompanhantes sobre as normas internas e os procedimentos de segurança.

Art. 3º – Os hospitais e as maternidades a que se refere o art. 1º terão o prazo de dois anos, contados da data da publicação desta lei, para adotar os procedimentos nela previstos.

Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 12 de agosto de 2009.

Braulio Braz, Presidente - Ronaldo Magalhães, relator - Ademir Lucas.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 1.976/2007

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.976/2007, de autoria do Deputado Padre João, que dispõe sobre a Política Estadual de Incentivo à Formação de Banco Comunitário de Sementes de Cultivares Locais, Tradicionais ou Crioulas e dá outras providências, foi aprovado em 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 1.976/2007

Dispõe sobre a política estadual de incentivo à formação de bancos comunitários de sementes de cultivares locais, tradicionais ou crioulos.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – A política estadual de incentivo à formação de bancos comunitários de sementes de cultivares locais, tradicionais ou crioulos será executada como parte da política estadual de desenvolvimento agrícola, instituída pela Lei nº 11.405, de 28 de janeiro de 1994, em consonância com a política ambiental e a legislação federal pertinente, com vistas ao desenvolvimento sustentável e à preservação da agrobiodiversidade.

Parágrafo único – Para efeito desta lei, considera-se:

I – cultivar local, tradicional ou crioulo a variedade desenvolvida, adaptada ou produzida, em condições "in situ", por agricultor familiar, assentado pela reforma agrária, quilombola ou indígena, que apresente características fenotípicas bem determinadas e reconhecidas pela respectiva comunidade e não se caracterize como substancialmente semelhante aos cultivares comerciais;

II – banco comunitário de sementes a coleção de germoplasmas de cultivares locais, tradicionais ou crioulos, mantida e administrada localmente por agricultores familiares responsáveis pela multiplicação de sementes ou mudas para distribuição, troca ou comercialização entre si.

Art. 2º – São objetivos gerais da política estadual de incentivo à formação de bancos comunitários de sementes de cultivares locais, tradicionais ou crioulos:

I – estimular o resgate e a conservação de espécies, variedades e cultivares produzidos em unidade familiar ou tradicional;

II – estimular a proteção dos recursos genéticos locais, importantes para a sustentabilidade dos agroecossistemas;

III – proteger a biodiversidade agrícola e promover a manutenção de valores culturais e a preservação de patrimônios naturais;

IV – estimular a organização comunitária, a capacitação para gerenciamento dos bancos de sementes e a proteção dos conhecimentos tradicionais.

Art. 3º – São instrumentos da política de que trata esta lei:

I – o crédito rural;

II – o incentivo fiscal e tributário;

III – a pesquisa agropecuária e tecnológica;

IV – a extensão rural e a assistência técnica.

Art. 4º – Na implementação da política estadual de incentivo à formação de bancos comunitários de sementes de cultivares locais, tradicionais ou crioulos, cabe ao poder público:

I – realizar parcerias com entidades que tenham experiência na gestão de banco comunitário de sementes e nos biomas e ecossistemas do Estado para a capacitação de agricultores beneficiários da política de que trata esta lei;

II – estimular a participação e a organização de comunidades rurais nas ações relativas à política de que trata esta lei;

III – apoiar processos de diagnóstico participativo relacionados à sensibilização e ao resgate da agrobiodiversidade nas propriedades familiares rurais;

IV – acompanhar a execução da política de que trata esta lei;

V – apoiar a elaboração de projetos, a instalação e o funcionamento de bancos de sementes locais, tradicionais ou crioulos;

VI – desenvolver sistema de reposição das sementes e estimular o uso de variedades locais, tradicionais ou crioulos;

VII – implantar cadastro de bancos comunitários de sementes no Estado;

VIII – realizar, em parceria com os Municípios e entidades civis, eventos destinados à troca de experiências e ao intercâmbio de germoplasmas;

IX – identificar demandas de cada banco comunitário de sementes;

X – identificar e selecionar imóveis públicos e privados aptos à instalação de banco comunitário de sementes.

Art. 5º – A política de que trata esta lei será desenvolvida com a participação dos órgãos do sistema estadual de agricultura e de entidades da sociedade civil que lidam com sementes de cultivares locais, tradicionais ou crioulos.

Art. 6º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 12 de agosto de 2009.

Braulio Braz, Presidente - Ronaldo Magalhães, relator - Ademir Lucas.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 2.396/2008

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 2.396/2008, de autoria do Deputado Luiz Humberto Carneiro, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Delfim Moreira os imóveis que especifica, foi aprovado no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 2.396/2008

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Delfim Moreira os imóveis que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Delfim Moreira os imóveis a seguir discriminados, situados nesse Município e registrados no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Itajubá:

I – terreno com área de 2.000m² (dois mil metros quadrados), situado no Bairro Ponte de Zinco, registrado sob o nº 9.901, a fls. 175 do Livro 3-G;

II – terreno com área de 2.000m² (dois mil metros quadrados), situado no Bairro Bicas de Cima, registrado sob o nº 10.317, a fls. 247 do Livro 3-G;

III – terreno com área de 10.000m² (dez mil metros quadrados), situado no lugar denominado Salto, registrado sob o nº 18.290, a fls. 86 do Livro 3-M.

Parágrafo único – Os imóveis a que se refere o "caput" destinam-se a abrigar projetos sociais.

Art. 2º – Os imóveis de que trata esta lei reverterão ao patrimônio do Estado se, decorrido o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhes tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 1º.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 12 de agosto de 2009.

Braulio Braz, Presidente - Ronaldo Magalhães, relator - Ademir Lucas.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 2.435/2008

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 2.435/2008, de autoria do Deputado Zezé Perrella, que declara de utilidade pública a Associação de Cultura Ítalo-Brasileira do Estado de Minas Gerais – Acibra-MG –, com sede no Município de Belo Horizonte, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 2.435/2008

Declara de utilidade pública a Associação de Cultura Ítalo-Brasileira do Estado de Minas Gerais – Acibra-MG –, com sede no Município de Belo Horizonte.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação de Cultura Ítalo-Brasileira do Estado de Minas Gerais – Acibra-MG –, com sede no Município de Belo Horizonte.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 5 de agosto de 2009.

Braulio Braz, Presidente - Ronaldo Magalhães, relator - Dimas Fabiano - Ademir Lucas.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 2.438/2008

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 2.438/2008, de autoria da Deputada Cecília Ferramenta, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Coronel Fabriciano o imóvel que especifica, foi aprovado no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 2.438/2008

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Coronel Fabriciano o imóvel que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Coronel Fabriciano imóvel com área de 1.200m² (mil e duzentos metros quadrados), e suas benfeitorias, situado na Rua Boa Vista, Centro, naquele Município, registrado sob o nº 2.573, a fls. 75 do Livro 3-C, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Coronel Fabriciano.

Parágrafo único – O imóvel a que se refere o "caput" destina-se à instalação de unidade escolar.

Art. 2º – O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 1º.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 12 de agosto de 2009.

Braulio Braz, Presidente - Ronaldo Magalhães, relator - Ademir Lucas.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 2.549/2008

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 2.549/2008, de autoria do Deputado Dinis Pinheiro, que dispõe sobre medidas preventivas cautelares em favor de educadores e alunos da rede de ensino fundamental e médio do Estado de Minas Gerais, foi aprovado no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 2.549/2008

Determina a participação dos colegiados escolares dos estabelecimentos de ensino da rede pública estadual na situação que especifica e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – A direção do estabelecimento de ensino da rede pública estadual consultará previamente o colegiado escolar quanto à adoção de medida administrativa ou disciplinar em caso de violência física ou moral envolvendo profissionais de educação e estudantes, no âmbito da escola.

Parágrafo único – O Conselho Tutelar será ouvido se necessária a aplicação de medida de proteção à criança e ao adolescente, nos termos da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 12 de agosto de 2009.

Braulio Braz, Presidente - Ronaldo Magalhães, relator - Ademir Lucas.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 2.771/2008

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 2.771/2008, de autoria do Governador do Estado, que altera a Lei nº 14.309, de 19 de junho de 2002, o art. 7º da Lei Delegada nº 125, de 25 de janeiro de 2007, e dá outras providências, foi aprovado no 2º turno, com as Emendas nºs 1 a 4, 8, 9 e 16 a 19 e as Subemendas nº 1 às Emendas nºs 10, 12 e 14 ao vencido no 1º turno.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º

do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 2.771/2008

Altera a Lei nº 14.309, de 19 de junho de 2002, que dispõe sobre as políticas florestal e de proteção à biodiversidade no Estado, e o art. 7º da Lei Delegada nº 125, de 25 de janeiro de 2007, que dispõe sobre a estrutura orgânica básica da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – Semad –, e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – O art. 7º da Lei nº 14.309, de 19 de junho de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º – Considera-se órgão competente para as ações previstas nesta lei o Instituto Estadual de Florestas – IEF –, ressalvados os casos de necessidade de licenciamento ambiental pelo Conselho Estadual de Política Ambiental – Copam – e o disposto no parágrafo único deste artigo.

Parágrafo único – A Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento – Seapa – é responsável pela formulação, pela implementação e pela execução das políticas públicas de florestas plantadas com finalidade econômica, respeitada a competência dos órgãos e entidades integrantes do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – Sisema –, e pelas ações de estímulo e desenvolvimento do mercado de produtos florestais cultivados, em consonância com a Lei nº 11.405, de 28 de janeiro de 1994, e com a Lei Delegada nº 114, de 25 de janeiro de 2007, cabendo-lhe em especial:

I – a articulação institucional entre órgãos das esferas federal, estadual e municipal;

II – o apoio ao produtor rural para:

a) a regularização de documentação;

b) a elaboração de projetos técnicos para fins de financiamento;

c) a captação de investimentos e a identificação de fontes de recursos adequados à atividade de produção florestal;

III – o estímulo:

a) ao associativismo e ao cooperativismo de produtores rurais;

b) à apresentação de projetos de aproveitamento de créditos de carbono nos segmentos da cadeia produtiva florestal;

c) à formação de uma base florestal, para o atendimento da demanda por matéria-prima;

d) à reforma de plantios florestais exauridos e ao reflorestamento de áreas agrícolas subutilizadas ou de solos degradados;

e) ao uso industrial, comercial, doméstico e social de matéria-prima florestal cultivada e seus derivados;

f) à substituição do consumo de produtos extraídos de florestas nativas pelo de matéria-prima oriunda de floresta plantada;

g) a programas de educação ambiental e de turismo ecológico, no âmbito da cadeia produtiva florestal;

h) à inclusão de produtores rurais independentes no mercado de matéria-prima florestal;

i) à diversificação do uso da plantação florestal;

j) à diversificação da oferta de produtos florestais e seus derivados;

k) ao desenvolvimento de arranjos produtivos locais de base florestal;

l) à integração entre agricultura, pecuária e silvicultura;

IV – a avaliação sistemática do desempenho econômico de todos os segmentos da cadeia produtiva florestal no Estado."

Art. 2º – O art. 11 da Lei nº 14.309, de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 11 – Nas áreas de preservação permanente, será respeitada a ocupação antrópica consolidada, vedada a expansão da área ocupada e atendidas as recomendações técnicas do poder público para a adoção de medidas mitigadoras e de recuperação de áreas degradadas.

§ 1º – Para fins do disposto neste artigo, considera-se ocupação antrópica consolidada o uso alternativo do solo em área de preservação permanente estabelecido até 19 de junho de 2002, por meio de ocupação da área, de forma efetiva e ininterrupta, com edificações, benfeitorias e atividades agrossilvipastoris, admitida neste último caso a adoção do regime de pousio.

§ 2º – Considera-se pousio a prática de interrupção de atividades agrícolas, pecuárias ou silviculturais por até cinco anos, para possibilitar a

recuperação da capacidade de uso ou da estrutura física do solo, o que será comprovado por laudo técnico de profissional habilitado acompanhado da anotação de responsabilidade técnica.

§ 3º – Nas áreas de ocupação consolidada com culturas agrícolas anuais e perenes, incluídas as pastagens, serão adotadas práticas de conservação do solo e da água.

§ 4º – A comprovação da ocupação consolidada será realizada por meio de laudo técnico emitido pelo IEF, pela Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural de Minas Gerais – Emater-MG – ou por profissional habilitado, neste caso acompanhado da anotação de responsabilidade técnica.

§ 5º – Nas áreas de preservação permanente previstas nos incisos II, III, IV e XI do art. 10 desta lei, as áreas de ocupação consolidada com culturas agrícolas anuais e perenes serão convertidas progressivamente em vegetação nativa, de forma compatível com o uso consolidado e com sua importância para a manutenção da renda familiar, mediante condução da regeneração natural ou plantio, admitida a implantação de sistemas agroflorestais que mantenham a finalidade ambiental da área.

§ 6º – No caso de vereda ocupada por agricultura familiar, o manejo previsto no § 5º deste artigo será feito com a observância das seguintes condições:

I – manutenção da função de corredor ecológico e de refúgio úmido exercida pela vereda no bioma cerrado e nos ecossistemas associados;

II – proibição do uso do fogo e da criação de gado, admitido o acesso para a dessedentação de animais.

§ 7º – Até que as áreas de que trata o § 5º deste artigo sejam integralmente convertidas em vegetação nativa, a aplicação de defensivos agrícolas será restrita às situações previstas em regulamento.

§ 8º – Nas encostas e nos topos de morros caracterizados como de preservação permanente, a ocupação consolidada com culturas agrícolas anuais ou pastagens será substituída, progressivamente, pelo cultivo de espécies arbustivas ou arbóreas, inclusive exóticas, que assegure a proteção das áreas de recarga hídrica, sendo permitida a implantação de sistemas agroflorestais, admitidos os que incluam a integração entre pastagem e floresta.

§ 9º – Nas áreas de ocupação consolidada, a implantação e a continuidade de empreendimentos florestais ficam condicionadas ao uso de técnicas de baixo impacto e à adoção de técnicas de manejo que protejam o solo contra processos erosivos.

§ 10 – Para a aplicação das medidas previstas nos §§ 5º e 8º deste artigo, o órgão ambiental competente observará a sustentabilidade das atividades agrícolas desenvolvidas na propriedade ou posse e a capacidade de investimento do proprietário ou posseiro rural.".

Art. 3º – Fica acrescentado à Lei nº 14.309, de 2002, o seguinte art. 11-A:

"Art. 11-A – Nas áreas de preservação permanente localizadas em área urbana com plano diretor ou projeto de expansão aprovados pelo Município, será respeitada a ocupação consolidada, atendidas as recomendações técnicas do poder público.

Parágrafo único – Para fins do disposto no "caput", considera-se ocupação antrópica consolidada o uso alternativo do solo em área de preservação permanente estabelecido até 19 de junho de 2002, por meio de ocupação da área com edificações, benfeitorias ou parcelamento do solo."

Art. 4º – Fica acrescentada ao inciso II do § 3º do art. 13 da Lei nº 14.309, de 2002, a seguinte alínea "d":

"Art. 13 – (...)

§ 3º – (...)

II – (...)

d) os projetos de assentamentos de reforma agrária, desenvolvimento agrário e colonização devidamente regularizados."

Art. 5º – O art. 14 da Lei nº 14.309, de 2002, passa a vigorar acrescido do seguinte § 5º:

"Art. 14 – (...)

§ 5º – O disposto neste artigo não se aplica às áreas de empreendimentos industriais, em especial os destinados à geração, à transmissão e à distribuição de energia elétrica e aos reservatórios de água que tenham entre seus usos o abastecimento público, explorados mediante concessão ou autorização do poder público."

Art. 6º – Os incisos I e II e o parágrafo único do art. 15 da Lei nº 14.309, de 2002, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 15 – (...)

I – 25% (vinte e cinco por cento) da propriedade rural com área igual ou inferior a 50ha (cinquenta hectares), quando localizada no Polígono das Secas, e igual ou inferior a 30ha (trinta hectares), nas demais regiões do Estado;

II – 50% (cinquenta por cento) da propriedade rural com área superior às previstas no inciso I.

Parágrafo único – Nas propriedades a que se refere o inciso I do "caput", após a demarcação e a averbação da reserva legal, as áreas remanescentes poderão ser utilizadas, em conformidade com a legislação."

Art. 7º – Fica acrescentado à Lei nº 14.309, de 2002, o seguinte art. 15-A:

"Art. 15-A – Na propriedade rural com área igual ou inferior a 50ha (cinquenta hectares), localizada no Polígono das Secas, e com área igual ou inferior a 30ha (trinta hectares), localizada nas demais regiões do Estado, a critério do órgão competente, poderão ser computados como reserva legal, além da cobertura vegetal nativa, os maciços arbóreos frutíferos, ornamentais ou industriais mistos ou as áreas ocupadas por sistemas agroflorestais."

Art. 8º – O art. 17 da Lei nº 14.309, de 2002, passa a vigorar acrescido dos seguintes §§ 5º, 6º e 7º:

"Art. 17 – (...)

§ 5º – Para fins do disposto no inciso IV do "caput", considera-se microbacia hidrográfica a área que se projeta sobre terra drenada por cursos d'água de terceira e quarta ordens ou por curso d'água de qualquer ordem com área drenada inferior a 1.000km² (mil quilômetros quadrados).

§ 6º – Os cursos d'água superficiais são classificados em quatro ordens, sendo:

I – de primeira ordem aqueles cujas águas sejam de domínio da União e drenem áreas iguais ou superiores a 1.000km² (mil quilômetros quadrados);

II – de segunda ordem aqueles que contribuam para os cursos d'água de primeira ordem e aqueles cujas águas sejam de domínio da União e drenem área inferior a 1.000km² (mil quilômetros quadrados);

III – de terceira ordem aqueles que contribuam para os cursos d'água de segunda ordem;

IV – de quarta ordem aqueles que contribuam para os cursos d'água de terceira ordem, assim considerados desde as nascentes até a confluência.

§ 7º – Na impossibilidade de compensação da reserva legal dentro da mesma microbacia hidrográfica, nos termos do inciso IV do "caput", o órgão ambiental estadual competente aplicará o critério de maior proximidade possível entre a propriedade desprovida de reserva legal e a área escolhida para compensação, desde que esta esteja localizada na mesma bacia hidrográfica e no território do Estado e seja equivalente àquela em importância ecológica e extensão e pertencente ao mesmo ecossistema, atendido, quando houver, o plano de bacia hidrográfica."

Art. 9º – Fica acrescentado à Lei nº 14.309, de 2002, o seguinte art. 17-A:

"Art. 17-A – No procedimento de recomposição de reserva legal estabelecido no inciso I do "caput" do art. 17 desta lei em propriedade ou posse rural com área de até 30ha (trinta hectares) ou, quando localizada no Polígono das Secas, com área de até 50ha (cinquenta hectares), poderá ser utilizada como pioneira espécie florestal de interesse econômico, inclusive exótica, desde que a taxa de ocupação do solo por essa espécie seja de no máximo 50% (cinquenta por cento) da área a ser recomposta, em plantio não concentrado e realizado em consórcio com espécies nativas, e que a exploração comercial da espécie florestal de interesse econômico seja conduzida sob manejo de baixo impacto e limitada a um ciclo de produção.

Parágrafo único – No caso de propriedade ou posse rural com área superior aos limites estabelecidos no "caput" deste artigo, a taxa de ocupação do solo com espécies florestais de interesse econômico fica limitada a 40% (quarenta por cento) da área a ser recomposta."

Art. 10 – O art. 20 da Lei nº 14.309, de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 20 – É livre a construção de pequenas barragens de retenção de águas pluviais para controle de erosão, melhoria da infiltração das águas no solo e dessedentação de animais, em áreas de pastagem e, mediante autorização do IEF, em área de reserva legal, hipótese em que o órgão deverá se manifestar no prazo de trinta dias.

Parágrafo único – Esgotado o prazo a que se refere o "caput" deste artigo sem manifestação do IEF, incumbe ao Diretor-Geral do órgão deliberar sobre a autorização, no prazo de trinta dias."

Art. 11 – Fica acrescentado à Lei nº 14.309, de 2002, o seguinte art. 27-A:

"Art. 27-A – O Conselho Estadual de Política Ambiental – Copam – definirá as áreas de importância biológica especial e as de importância biológica extrema, prioritárias para a criação de unidades de conservação e para a conservação da biodiversidade, de forma integrada e coerente com o zoneamento ecológico-econômico do Estado.

§ 1º – Nas áreas consideradas prioritárias para a conservação da biodiversidade, somente será permitida supressão de vegetação nativa para implantação de projetos ou atividades considerados de interesse social ou de utilidade pública, mediante estudos ambientais, vedada a supressão de formações primárias.

§ 2º – Cabe ao IEF, com o apoio do Instituto de Terras do Estado de Minas Gerais – Iter –, a identificação dos espaços territoriais a serem protegidos conforme as categorias de unidades de conservação definidas nesta lei."

Art. 12 – O § 2º do art. 41 da Lei nº 14.309, de 2002, passa a vigorar com a redação que segue, ficando o artigo acrescido dos seguintes §§ 3º e 4º:

"Art. 41 – (...)

§ 2º – Nas áreas do bioma cerrado, poderá ser adotado, mediante aprovação do órgão competente, o regime de manejo florestal em sistema de exploração em faixas ou por talhadia em talhões alternados, observada a capacidade de regeneração da fisionomia vegetal manejada.

§ 3º – A adoção do regime de manejo florestal a que se refere o § 2º não caracteriza uso alternativo do solo.

§ 4º – O regime de manejo florestal previsto no § 2º não se aplica às áreas a que se refere o art. 27-A desta lei nem às consideradas vulneráveis pelo zoneamento ecológico-econômico do Estado."

Art. 13 – O art. 42 da Lei nº 14.309, de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 42 – Nas plantações florestais, são livres e isentas de licenciamento as atividades de colheita e comercialização de produtos florestais, observadas as seguintes condições:

I – o transporte de produtos florestais "in natura", oriundos de florestas plantadas, será acobertado por nota fiscal, que disporá de campo para informação sobre a geração de Taxa Florestal;

II – a atividade de transformação, em carvão vegetal, de produtos florestais oriundos de florestas plantadas poderá ser realizada mediante:

a) comunicação prévia, ao órgão competente, da volumetria da matéria-prima florestal a ser transformada, da localização da floresta plantada que lhe deu origem e da praça de carbonização;

b) acobertamento do transporte do carvão produzido por nota fiscal específica.

§ 1º – Quando a floresta plantada estiver sob gestão de empresa consumidora de carvão vegetal, a comunicação prévia a que se refere a alínea "a" do inciso II do "caput" será apresentada juntamente com a respectiva anotação de responsabilidade técnica, conforme dispuser o regulamento.

§ 2º – Independem de aprovação os levantamentos de volumetria a que se refere a alínea "a" do inciso II do "caput" que respeitem os parâmetros técnicos regionais adotados pelo órgão competente."

Art. 14 – O art. 43 da Lei nº 14.309, de 2002, passa a vigorar acrescido dos seguintes §§ 3º a 8º:

"Art. 43 – (...)

§ 3º – Todo produto ou subproduto da flora transformado em carvão vegetal poderá ter, na forma de regulamento, seu transporte rastreado, inclusive por meio de sistema de monitoramento eletrônico via satélite, com informações quanto à localização geográfica do carregamento e do descarregamento do produto e com suporte técnico à fiscalização do órgão competente.

§ 4º – O monitoramento eletrônico a que se refere o § 3º poderá ser realizado por meio de execução indireta, em quaisquer das modalidades previstas na legislação vigente, adotando-se, preferencialmente, o credenciamento de pessoas jurídicas interessadas ou a concessão.

§ 5º – Os dados fornecidos pelo sistema de rastreamento serão utilizados para a apuração e a penalização administrativa da pessoa física ou jurídica responsável pela prática de infração à legislação de proteção ambiental.

§ 6º – Fica facultada ao órgão responsável pelo monitoramento eletrônico a adoção de regime especial para empresa consumidora ou para seu fornecedor, condicionada ao atendimento das normas específicas definidas em regulamento.

§ 7º – A responsabilidade pela infração ambiental a que se refere o § 5º, de natureza administrativa, não se confunde com a responsabilidade pelo dano ambiental.

§ 8º – O custo do monitoramento eletrônico via satélite para rastreamento de subproduto da flora transformado em carvão vegetal irá compor, a partir de sua instalação, a base de cálculo da Taxa Florestal, devendo sua alíquota ser compatível com a implementação desse instrumento de controle."

Art. 15 – O art. 44 da Lei nº 14.309, de 2002, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

"Art. 44 – (...)

Parágrafo único – O disposto no "caput" não se aplica a carvão vegetal."

Art. 16 – O art. 45 da Lei nº 14.309, de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 45 – Ficam obrigadas ao registro e à renovação anual do cadastro no órgão ambiental competente:

I – a pessoa física ou jurídica que explore, utilize, transforme, industrialize, comercialize ou consuma, no Estado, sob qualquer forma, produto ou subproduto da flora nativa ou plantada;

II – a pessoa física ou jurídica que transporte carvão vegetal no território do Estado, ainda que o produto seja originário de outra unidade da Federação.

§ 1º – O órgão ambiental competente manterá sistema informatizado de acesso ao registro e ao cadastro de que trata este artigo, por meio da internet.

§ 2º – Ficam isentos do registro de que trata este artigo:

I – a pessoa física que utilize produto ou subproduto da flora para uso doméstico ou trabalho artesanal, salvo quando se tratar de espécie ameaçada de extinção, inclusive em âmbito local;

II – aquele que tenha por atividade a apicultura;

III – a empresa de comércio varejista e a microempresa que utilizem produto ou subproduto da flora já processado química ou mecanicamente, nos limites estabelecidos pelo poder público;

IV – o produtor rural que produza, em caráter eventual, carvão vegetal a partir do aproveitamento de material lenhoso oriundo de uso alternativo do solo com autorização concedida por prazo não superior a cento e oitenta dias.".

Art. 17 – O art. 47 da Lei nº 14.309, de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 47 – A pessoa física ou jurídica que, no território do Estado, industrialize, comercialize, beneficie, utilize ou consuma produto ou subproduto da flora em volume anual igual ou superior a 8.000m³ (oito mil metros cúbicos) de madeira, 12.000st (doze mil estéreos) de lenha ou 4.000mdc (quatro mil metros de carvão) poderá consumir produto ou subproduto de formação nativa de Minas Gerais oriundos de uso alternativo do solo autorizado pelos órgãos ambientais do Estado, nos seguintes percentuais de seu consumo anual total:

I – de 2009 a 2013, até 15% (quinze por cento);

II – de 2014 a 2017, até 10% (dez por cento);

III – a partir de 2018, até 5% (cinco por cento).

§ 1º – As pessoas físicas ou jurídicas a que se refere o "caput" deste artigo ficam obrigadas à reposição de estoque de madeira de florestas nativas ou de florestas plantadas vinculadas à reposição florestal, podendo optar, nos termos do § 2º deste artigo, pelos seguintes mecanismos:

I – recolhimento à Conta de Recursos Especiais a Aplicar;

II – formação de florestas próprias ou fomentadas, respeitadas as áreas de preservação permanente e de reserva legal, nos termos desta lei;

III – participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas, de acordo com as normas fixadas pelo órgão competente;

IV – participação onerosa, em valor não inferior ao do recolhimento a que se refere o inciso I deste parágrafo, em projeto previamente aprovado e credenciado pelo órgão competente, conforme regulamento, para receber recursos da reposição florestal, que tenha por objeto:

a) programa socioambiental, com foco na proteção e na recuperação da biodiversidade;

b) pesquisa científica na área de recuperação ou restauração de ambientes naturais;

c) recomposição florestal, regeneração conduzida ou plantio de espécies nativas;

d) implantação de unidades de conservação;

e) aprimoramento técnico de servidor de órgão ambiental do Estado.

§ 2º – A reposição florestal a que se refere o § 1º será calculada com base no percentual de consumo ou utilização de produto ou subproduto de formação nativa em relação ao consumo ou à utilização total de produto ou subproduto da flora por pessoa física ou jurídica, da seguinte forma:

I – até 5% (cinco por cento), reposição em volume equivalente ao do consumo;

II – de 5,1% (cinco vírgula um por cento) a 12% (doze por cento), reposição em volume equivalente ao dobro do consumo, limitada às opções dos incisos I, III ou IV do § 1º;

III – de 12,1% (doze vírgula um por cento) a 15% (quinze por cento), reposição em volume equivalente ao triplo do consumo, limitada às opções dos incisos I ou IV do § 1º.

§ 3º – O crédito de reposição florestal será contado em dobro quando aplicado o disposto nos incisos II ou III do § 1º, desde que o plantio seja realizado com espécies nativas para a recomposição de reserva legal ou para implantação de área de servidão florestal.

§ 4º – Os produtos e subprodutos da flora, de origem nativa, oriundos de outros Estados da Federação, relacionados na Comprovação Anual de Suprimento – CAS –, deverão estar acobertados pelos documentos de controle de origem, sob pena de aplicação das sanções previstas no art. 54 desta lei.

§ 5º – O disposto nos §§ 1º e 2º deste artigo não se aplica à pessoa física ou jurídica que utilize:

I – lenha para consumo doméstico, em sua propriedade;

II – madeira serrada ou aparelhada, produto acabado para uso final ou outros, desde que sejam cumpridas as obrigações estabelecidas nesta lei e que a reposição florestal tenha sido efetivada pelos respectivos fornecedores.

§ 6º – A pessoa física ou jurídica cujo consumo de produto ou subproduto florestal originado de formações nativas do Estado, devidamente verificado pelo órgão competente, ultrapassar os percentuais estabelecidos no "caput" deste artigo, além de sujeitar-se às obrigações e às sanções previstas nesta lei, na Lei nº 15.972, de 12 de janeiro 2006, e na legislação correlata, terá o consumo excedente, quantificado em metros cúbicos, estéreos ou metros de carvão, conforme a unidade de medida original, inscrito como débito em conta corrente, a ser quitado no prazo máximo de dois anos subsequentes ao da constatação da infração, vedada a concessão de novas guias para o transporte desse tipo de matéria-prima até a quitação total do débito, mesmo que tal limitação importe redução da produção final da empresa.

§ 7º – A quitação do débito a que se refere o § 6º se dará por meio de crédito a ser calculado segundo a fórmula Crédito = (CT x %C) – CRn, sendo:

I – CT o consumo total de produtos e subprodutos da flora no período de prestação de contas;

II – %C a porcentagem do consumo autorizado de produtos e subprodutos de formação nativa do Estado, nos termos do "caput" deste artigo;

III – CRn o consumo de produtos e subprodutos de formação nativa, no período de prestação de contas.

§ 8º – A pessoa física ou jurídica com débito inscrito em conta corrente, nos termos do § 6º, prestará conta, trimestralmente, do consumo de produtos e subprodutos da flora.

§ 9º – A pessoa física ou jurídica com débito inscrito em conta corrente, nos termos do § 6º, que, em vista de eventuais reduções de produção, da paralisação ou do encerramento de atividades, não realizar a quitação total do débito no prazo estabelecido poderá, a critério do órgão competente, utilizar-se do mecanismo de compensação previsto no art. 52 desta lei.

§ 10 – O débito inscrito em conta corrente de pessoa jurídica, nos termos do § 6º, impede a obtenção de baixa de inscrição no cadastro de contribuintes do ICMS do Estado.

§ 11 – Fica sujeita à aplicação, isolada ou cumulativa, conforme o caso, das sanções previstas nos incisos II, IV e V do "caput" do art. 54 desta lei a pessoa física ou jurídica que não atender ao disposto neste artigo."

Art. 18 – Fica acrescentado à Lei nº 14.309, de 2002, o seguinte art. 47-A:

"Art. 47-A – A pessoa física ou jurídica a que se refere o art. 47 desta lei deverá cumprir um cronograma anual de plantio de florestas, para que, no prazo máximo de nove anos agrícolas contados do ano agrícola 2010-2011, promova o suprimento de suas demandas com florestas de produção na proporção de 95% (noventa e cinco por cento) de seu consumo total de matéria-prima florestal.

§ 1º – O cronograma de que trata o "caput" deste artigo deverá ser apresentado para aprovação do órgão ambiental competente até 31 de março de 2010.

§ 2º – O cronograma de que trata o "caput" deste artigo poderá prever as seguintes modalidades de florestas de produção:

I – preexistentes ou a plantar em terras próprias;

II – a plantar em terras arrendadas ou de terceiros;

III – plantadas por meio de fomento florestal, com contratos de vinculação de fornecimento da matéria-prima produzida;

IV – plantadas por meio de programas de fomento florestal, sem vinculação de fornecimento;

V – adquiridas de terceiros, de forma antecipada ou para consumo imediato, mediante comunicação prévia ao órgão competente.

§ 3º – O cumprimento do cronograma de que trata o "caput" deste artigo não prejudica a aplicação do disposto no art. 47 desta lei, devendo a pessoa física ou jurídica, em caso de não realização das expectativas de produção, suplementar seu consumo por intermédio de fornecedor regularizado de produto ou subproduto da flora ou adequar seu volume de produção ao volume de produto ou subproduto da flora disponível.

§ 4º – Para os fins do § 3º, o órgão ambiental poderá valer-se do disposto no art. 38 para credenciar e conveniar profissional ou entidade legalmente habilitados para elaboração de projeto técnico de plantio a expensas do interessado.

§ 5º – O órgão ambiental competente a que se refere o § 1º terá o prazo de cento e oitenta dias contados do recebimento do cronograma de que trata este artigo para deliberar sobre ele, podendo para tanto valer-se do disposto no art. 38.

§ 6º – Poderão fazer parte do cronograma anual de plantio as ações de reposição florestal estabelecidas nos incisos II e III do § 1º do art. 47, desde que se mantenham vinculadas à reposição florestal.

§ 7º – O não cumprimento do cronograma anual aprovado pelo órgão ambiental competente implicará redução da produção, no ano imediatamente posterior e nos anos subsequentes, proporcional à quantidade de matéria-prima florestal que deixará de ser produzida, até a constatação do cumprimento das metas acordadas.

§ 8º – A pessoa física ou jurídica a que se refere o art. 47 que iniciar ou reiniciar suas atividades ou ampliar sua capacidade produtiva a partir de 2009 sujeita-se de imediato ao disposto no inciso III do "caput" do art. 47.

§ 9º – Para os fins do § 8º deste artigo, caracteriza reinício de atividades a ocorrência cumulativa de:

I – religamento de equipamento que utilize matéria-prima florestal paralisado por outros motivos que não a manutenção ou a reforma;

II – não comprovação de que tenha sido celebrado contrato de consumo por demanda de energia elétrica junto à concessionária prestadora do serviço;

III – aquisição de carvão vegetal iniciada nos três meses anteriores ao religamento a que se refere o inciso I.

§ 10 – Para o cálculo do consumo relativo à ampliação da capacidade produtiva será computada a diferença entre a capacidade instalada anterior e a nova, em conformidade com o licenciamento ambiental do empreendimento.

§ 11 – Como instrumento auxiliar ao cumprimento da obrigatoriedade prevista no "caput", o Poder Executivo promoverá e estimulará o uso do Mecanismo de Desenvolvimento Limpo do Protocolo de Quioto e de outros sistemas de comercialização de créditos de carbono, seja por meio do aumento de estoque ou da substituição energética, com o objetivo de gerar incentivos econômicos adicionais para o plantio de novas florestas."

Art. 19 – Fica acrescentado ao art. 50 da Lei nº 14.309, de 2002, o seguinte § 2º, passando seu parágrafo único a vigorar como § 1º, com a seguinte redação:

"Art. 50 – (...)

§ 1º – Os recursos arrecadados na conta a que se refere o "caput" deste artigo serão aplicados da seguinte forma:

I – 50% (cinquenta por cento) em programas de recomposição florestal, de regeneração conduzida ou de plantio de espécies nativas ou exóticas e em programas socioambientais, projetos de pesquisa e implantação e manutenção de unidades de conservação;

II – 50% (cinquenta por cento) em programas governamentais de reposição de estoque de madeira destinados a produtores rurais e de aprimoramento técnico de servidor de órgão ambiental do Estado.

§ 2º – Na aplicação dos recursos a que se refere o § 1º, será dada prioridade a projetos que incluam a utilização de espécies nativas."

Art. 20 – O art. 52 da Lei nº 14.309, de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 52 – A pessoa física ou jurídica consumidora de matéria-prima florestal poderá, a critério do órgão competente, optar pela compensação, mediante alienação ao patrimônio público de área técnica e cientificamente considerada, nos termos de relatório técnico aprovado pelo dirigente máximo do órgão, de relevante e excepcional interesse ecológico, podendo ser deduzidos do valor do bem imóvel, calculado em avaliação oficial, os débitos apurados por excesso de utilização de produtos e subprodutos de formação nativa."

Art. 21 – O "caput" e o § 1º do art. 7º da Lei Delegada nº 125, de 25 de janeiro de 2007, passam a vigorar com a seguinte redação, ficando acrescentado ao artigo o seguinte § 3º:

"Art. 7º – Fica instituído o Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – Sisema –, com a finalidade de harmonizar as medidas emanadas do Sistema Nacional do Meio Ambiente, criado pela Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, e do Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos, criado pela Lei Federal nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997, por meio da articulação coordenada dos órgãos e das entidades que os integram.

§ 1º – Integram o Sisema:

I – a Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – Semad –;

II – o Conselho Estadual de Política Ambiental – Copam –;

III – o Conselho Estadual de Recursos Hídricos – Cerh –;

IV – a Fundação Estadual de Meio Ambiente – Feam –;

V – o Instituto Mineiro de Gestão das Águas – Igam –;

VI – o Instituto Estadual de Florestas – IEF –;

VII – os núcleos de gestão ambiental das secretarias de Estado integrantes do Copam;

VIII – a Polícia Ambiental da Polícia Militar de Minas Gerais;

IX – os comitês de bacias hidrográficas;

X – as agências de bacias hidrográficas.

(...)

§ 3º – O Sisema atuará em articulação com os órgãos e as entidades dos poderes estadual e municipais cujas competências se relacionem com a gestão do meio ambiente e dos recursos hídricos."

Art. 22 – O art. 5º da Lei nº 17.727, de 13 de agosto de 2008, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso VII, passando seu inciso VII a vigorar como VIII:

"Art. 5º – (...)

VII – de 50% (cinquenta por cento) dos recursos arrecadados com a cobrança de multa administrativa por infração à Lei nº 14.309, de 19 de junho de 2002;"

Art. 23 – O Copam aprovará índice para aferir a evolução da cobertura vegetal dos biomas naturais do Estado, o qual refletirá a relação entre as áreas recuperadas com vegetação nativa e aquelas nas quais a vegetação nativa foi suprimida.

Parágrafo único – O órgão ambiental competente estabelecerá meta para o índice previsto neste artigo, compatível com os objetivos estratégicos e os resultados finalísticos relativos à cobertura vegetal nativa adotados pelo Plano Mineiro de Desenvolvimento Integrado – PMDI – em vigor.

Art. 24 – O monitoramento eletrônico a que se refere o § 3º do art. 43 da Lei nº 14.309, de 2002, com a redação dada pelo art. 14 desta lei, somente poderá ser utilizado como instrumento da fiscalização ambiental trezentos e sessenta dias após a data de publicação desta lei.

Art. 25 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, observado o disposto no art. 24.

Sala das Comissões, 13 de agosto de 2009.

Ana Maria Resende, Presidente - Dimas Fabiano, relator - Ademir Lucas.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 2.936/2008

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 2.936/2008, de autoria do Governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a promover as medidas necessárias à transformação da Codemig em empresa pública e dá outras providências, foi aprovado no 2º turno, com a Emenda nº 1 ao vencido no 1º turno.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 2.936/2008

Modifica a Lei nº 14.892, de 17 de dezembro de 2003, que altera a denominação e o objeto da Companhia Mineradora de Minas Gerais – Comig – e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – O "caput" e os incisos IV, VIII e XI do art. 2º da Lei nº 14.892, de 17 de dezembro de 2003, passam a vigorar com a seguinte redação, ficando o artigo acrescido dos seguintes incisos XII a XV:

"Art. 2º – A Codemig tem por objeto a promoção do desenvolvimento econômico do Estado, cabendo-lhe exercer as atribuições especificadas em seu estatuto e especialmente:

(...)

IV – o beneficiamento, a industrialização, a exploração, o escoamento da produção e qualquer outra forma de aproveitamento econômico de substância mineral, direta ou indiretamente;

(...)

VIII – a desapropriação, a constituição de servidões, a aquisição, a alienação, a oneração, a permuta, a locação e o arrendamento de terrenos e imóveis destinados à implantação de empresa;

(...)

XI – a aquisição e a alienação de seus bens móveis e imóveis, sua oneração, seu oferecimento para locação, arrendamento, concessão, cessão ou concessão de direito real de uso, observada a legislação pertinente;

XII – a celebração de contrato ou convênio de cooperação técnica e econômica;

XIII – a participação em empreendimento econômico em parceria com empresas estatais ou privadas;

XIV – a contratação de parceria público-privada, observada a legislação pertinente;

XV – a participação em empresa privada dos setores minerossiderúrgico e metalúrgico com a qual mantenha parceria.".

Art. 2º – O art. 3º da Lei nº 14.892, de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º – Compete à Codemig a gestão patrimonial dos bens imóveis do Estado, em conformidade com convênios firmados em cada caso.".

Art. 3º – Fica o Poder Executivo autorizado a promover, em conformidade com a legislação federal, as medidas necessárias para a transformação da Codemig em empresa pública, que poderá adotar a forma de sociedade limitada.

§ 1º – Poderão ser sócios ou cotistas da Codemig as entidades da administração indireta do Estado, da União ou de Município, desde que o Estado mantenha em seu poder, no mínimo, 51% (cinquenta e um por cento) das cotas.

§ 2º – O Estado não poderá transferir o controle da Codemig sem autorização legislativa.

Art. 4º – Efetivada a transformação de que trata o art. 3º, fica revogado o art. 6º da Lei nº 14.892, de 2003.

Art. 5º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 12 de agosto de 2009.

Braulio Braz, Presidente - Ronaldo Magalhães, relator - Ademir Lucas.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 2.949/2008

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 2.949/2008, de autoria do Governador do Estado, que altera a Lei nº 13.994, de 18 de setembro de 2001, que instituiu o Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual – Cafimp –, e dá outras providências, foi aprovado no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 2.949/2008

Altera a Lei nº 13.994, de 18 de setembro de 2001, que institui o Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual – Cafimp.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica acrescentado ao art. 3º da Lei nº 13.994, de 18 de setembro de 2001, o seguinte inciso VII:

"Art. 3º – (...)

VII – a não assinatura do contrato no prazo estabelecido pela administração pública estadual."

Art. 2º – Os arts. 6º, 7º, 8º e 9º da Lei nº 13.994, de 2001, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º – Não sendo aceita a defesa a que se refere o art. 5º, o fornecedor estará sujeito, sem prejuízo das demais sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, à suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a administração pública estadual ou à declaração de inidoneidade.

Parágrafo único – A aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade, conforme previsto no § 3º do art. 87 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, é de competência exclusiva de Secretário de Estado ou autoridade equivalente, insuscetível de delegação.

Art. 7º – Os órgãos ou entidades do Poder Executivo encaminharão à Auditoria-Geral do Estado, até o quinto dia útil de cada mês, os autos dos processos administrativos que concluírem pela aplicação de uma das sanções mencionadas no art. 6º.

§ 1º – O encaminhamento dos autos dos processos administrativos, nos termos deste artigo, é de responsabilidade do ordenador de despesas do órgão ou entidade.

§ 2º – A Auditoria-Geral do Estado procederá à análise do processo administrativo e determinará a inclusão, no Cadastro de que trata esta lei, do nome ou da razão social do fornecedor punido.

§ 3º – Em razão da análise a que se refere o § 2º, a Auditoria-Geral do Estado poderá converter o processo em diligência à autoridade que aplicou a sanção, sugerindo a sua revisão, para adequá-la aos preceitos da legislação, nos termos do art. 64 da Lei nº 14.184, de 31 de janeiro de 2002.

§ 4º – A conversão do processo em diligência, nos termos do § 3º, implica a suspensão dos efeitos da decisão, até a sua confirmação ou revisão.

Art. 8º – Os órgãos ou entidades dos Poderes Legislativo e Judiciário, o Tribunal de Contas e o Ministério Público encaminharão à Auditoria-Geral do Estado, até o quinto dia útil de cada mês, a cópia dos autos dos processos administrativos punitivos que concluírem pela aplicação de uma das sanções mencionadas no art. 6º e solicitarão a inclusão dos fornecedores punidos no Cadastro de que trata esta lei.

§ 1º – No processo constarão o nome ou a razão social do fornecedor, seu número no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF – ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ – do Ministério da Fazenda, o número do contrato, a descrição da inadimplência contratual e a sanção aplicada, com o respectivo prazo de vigência.

§ 2º – O encaminhamento da cópia dos autos dos processos administrativos é de responsabilidade do titular do órgão ou entidade.

Art. 9º – No caso de declaração de inidoneidade, o ressarcimento integral dos prejuízos resultantes da inadimplência contratual ou do ato ilícito praticado importará a reabilitação do fornecedor, desde que requerida pelo interessado à autoridade que aplicou a penalidade e após o decurso do prazo mínimo de dois anos, conforme disposto no § 3º do art. 87 da Lei Federal nº 8.666, de 1993."

Art. 3º – Fica revogado o art. 10 da Lei nº 13.994, de 2001.

Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 13 de agosto de 2009.

Ana Maria Resende, Presidente - Dimas Fabiano, relator - Ademir Lucas.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 2.966/2009

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 2.966/2009, de autoria do Governador do Estado, que define nova categoria de manejo para a Área de Proteção Especial da Região da Gruta do Rei do Mato, no Município de Sete Lagoas, foi aprovado nos turnos regimentais, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 2.966/2009

Define como Unidade de Proteção Integral, na categoria Monumento Natural Estadual, a área denominada Gruta Rei do Mato, no Município de Sete Lagoas.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – A área denominada Gruta Rei do Mato, localizada no Município de Sete Lagoas, declarada de proteção especial pela Lei nº 8.670, de 27 de setembro de 1984, passa a ser definida como Unidade de Proteção Integral, na categoria Monumento Natural Estadual, nos termos do art. 55 da Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000, e do art. 40 do Decreto Federal nº 4.340, de 22 agosto de 2002.

Art. 2º – A área de que trata o art. 1º passa a denominar-se Monumento Natural Estadual Gruta Rei do Mato.

Art. 3º – O Monumento Natural Estadual Gruta Rei do Mato compreende área de 141,3679ha (cento e quarenta e um vírgula três mil seiscentos e setenta e nove hectares) e perímetro de 5.385,01m (cinco mil trezentos e oitenta e cinco vírgula zero um metros), no Município de Sete Lagoas, com os limites e confrontações constantes no Anexo desta lei.

Parágrafo único – Para fins de desapropriação de pleno domínio, mediante acordo ou judicialmente, ficam declarados de utilidade pública e de interesse social os terrenos e respectivas benfeitorias situados na área de que trata o "caput".

Art. 4º – Compete ao Instituto Estadual de Florestas – IEF:

I – implantar e administrar o Monumento Natural Estadual Gruta Rei do Mato;

II – promover a desapropriação de pleno domínio dos imóveis de que trata o parágrafo único do art. 3º, podendo adotar, se alegar urgência, os procedimentos previstos no art. 15 do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

Art. 5º – O IEF, mediante instrumento próprio de cooperação, desenvolverá ações em parceria com o Município de Sete Lagoas, a cuja jurisdição pertence o Monumento Natural Estadual Gruta Rei do Mato, e com organizações não governamentais e outras instituições de caráter público ou privado, para o desenvolvimento das atividades próprias da unidade de conservação de que trata esta lei.

Art. 6º – Compete ao IEF, no prazo de cento e oitenta dias contados da data de publicação desta lei, constituir o Conselho Consultivo do Monumento Natural Estadual Gruta Rei do Mato.

Art. 7º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 12 de agosto de 2009.

Braulio Braz, Presidente - Ronaldo Magalhães, relator - Ademir Lucas.

ANEXO

(a que se refere o art. 3º da Lei nº , de de de 2009)

Memorial Descritivo do Monumento Natural Estadual Gruta Rei do Mato – Sete Lagoas

O imóvel de que trata o art. 3º desta lei é delimitado por um polígono irregular, cuja medição inicia-se no vértice 01, na BR-040, no eixo das coordenadas E 575 50,46 e N 7844 747,60, utilizando-se a projeção UTM e Datum SAD/69; com azimute de 206º50'45" e distância de 110,03m, encontra-se o vértice 02, de coordenadas E 575 480,58 e N 7844 649,60; com azimute de 216º23'58" e distância de 78,71m, encontra-se o vértice 03, de coordenadas E 575 433,61 e N 7844 586,37; com azimute de 186º27'06" e distância de 68,22m, encontra-se o vértice 04, de coordenadas E 575 425,62 e N 7844 518,62; com azimute de 149º28'31" e distância de 98,72m, encontra-se o vértice 05, de coordenadas E 575 475,25 e N 7844 433,28; com azimute de 130º58'48" e distância de 42,94m, encontra-se o vértice 06, de coordenadas E 575 507,55 e N 7844 404,98; com azimute de 161º59'53" e distância de 50,99m, encontra-se o vértice 07, de coordenadas E 575 523,11 e N 7844 356,42; com azimute de 199º07'25" e distância de 3,71m, encontra-se o vértice 08, junto à Portaria, de coordenadas E 575 521,88 e N 7844 352,92; com azimute de 123º05'25" e distância de 24,28m, encontra-se o vértice 09, de coordenadas E 575 542,17 e N 7844 339,58; com azimute de 177º24'20" e distância de 137,52m, encontra-se o vértice 10, de coordenadas E 575 547,82 e N 7844 202,18; com azimute de 179º04'01" e distância de 240,69m, encontra-se o vértice 11, de coordenadas E 575 550,73 e N 7843 961,51; com azimute de 191º16'59" e

distância de 77,02m, encontra-se o vértice 12, onde se abandona a BR-040 e inicia-se confrontação com a MG-238, de coordenadas E 575 535,34 e N 7843 886,04; com azimute de 223°28'03" e distância de 182,64m, encontra-se o vértice 13, de coordenadas E 575 409,14 e N 7843 754,01; com azimute de 228°12'13" e distância de 177,68m, encontra-se o vértice 14, de coordenadas E 575 276,19 e N 7843 636,14; com azimute de 232°52'53" e distância de 153,63m, encontra-se o vértice 15, de coordenadas E 575 153,30 e N 7843 543,95; com azimute de 248°38'23" e distância de 127,42m, encontra-se o vértice 16, de coordenadas E 575 034,44 e N 7843 498,03; com azimute de 286°59'16" e distância de 184,28m, encontra-se o vértice 17, de coordenadas E 574 858,43 e N 7843 552,61; com azimute de 329°07'42" e distância de 312,06m, encontra-se o vértice 18, de coordenadas E 574 699,42 e N 7843 821,12; com azimute de 346°23'58" e distância de 260,90m, encontra-se o vértice 19, de coordenadas E 574 639,12 e N 7844 074,96; com azimute de 319°32'19" e distância de 256,84m, encontra-se o vértice 20, distante 50m do marco quilométrico 44, onde se abandona a MG-238, no eixo das coordenadas E 574 473,26 e N 7844 271,06; com azimute de 43°25'46" e distância de 386,69m, encontra-se o vértice 21, entre dois coqueiros, no eixo das coordenadas E 574 740,25 e N 7844 550,79; com azimute de 25°27'20" e distância de 484,07m, encontra-se o vértice 22, onde termina a confrontação com a Pedreira da Vitrine e inicia-se confrontação com a Fazenda Bocaina, no eixo das coordenadas E 574 950,12 e N 7844 987,00; com azimute de 354°23'17" e distância de 65,02m, encontra-se o vértice 23, junto ao curso d'água, no eixo das coordenadas E 574 944,03 e N 7845 051,73; com azimute de 20°10'30" e distância de 114,19m, encontra-se o vértice 24, de coordenadas E 574 983,86 e N 7845 158,75; com azimute de 359°56'52" e distância de 200,65m, encontra-se o vértice 25, de coordenadas E 574 984,51 e N 7845 359,40; com azimute de 351°34'08" e distância de 193,56m, encontra-se o vértice 26, onde se abandona o curso d'água, no eixo das coordenadas E 574 956,93 e N 7845 550,98; com azimute de 49°49'39" e distância de 263,05m, encontra-se o vértice 27, junto à cerca da BR-040, no eixo das coordenadas E 575 158,63 e N 7845 719,83; com azimute de 135°36'07" e distância de 245,68m, encontra-se o vértice 28, de coordenadas E 575 329,78 e N 7845 543,58; com azimute de 140°39'14" e distância de 148,25m, encontra-se o vértice 29, de coordenadas E 575 423,29 e N 7845 428,54; com azimute de 156°51'01" e distância de 102,81m, encontra-se o vértice 30, de coordenadas E 575 463,32 e N 7845 333,84; com azimute de 166° e distância de 240,98m, encontra-se o vértice 31, de coordenadas E 575 518,08 e N 7845 099,16; com azimute de 177°44'48" e distância de 352,32m, encontra-se o vértice 01, ponto de partida desta descrição, perfazendo uma área de 1.413.678,70m², ou 141,3679ha, com perímetro de 5.385,01m.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 3.062/2009

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 3.062/2009, de autoria do Deputado Deiró Marra, que declara de utilidade pública a Associação Beneficente Irmã Maximiliana, com sede no Município de Patrocínio, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 3.062/2009

Declara de utilidade pública a Associação Beneficente Irmã Maximiliana, com sede no Município de Patrocínio.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação Beneficente Irmã Maximiliana, com sede no Município de Patrocínio.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 5 de agosto de 2009.

Braulio Braz, Presidente - Ronaldo Magalhães, relator - Dimas Fabiano - Ademir Lucas.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 3.142/2009

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 3.142/2009, de autoria do Deputado Célio Moreira, que institui a Semana de Combate à Pedofilia, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 3.142/2009

Institui a Semana de Combate à Pedofilia.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica instituída a Semana de Combate à Pedofilia, a ser realizada anualmente, na segunda semana do mês de maio.

Parágrafo único – Na semana a que se refere o "caput", o poder público promoverá atividades educativas de conscientização e orientação sobre o combate à pedofilia.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 12 de agosto de 2009.

Braulio Braz, Presidente - Ronaldo Magalhães, relator - Ademir Lucas.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 3.175/2009

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 3.175/2009, de autoria do Deputado Fábio Avelar, que declara de utilidade pública a Associação Projeto Recriar, com sede no Município de Rio Espera, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 3.175/2009

Declara de utilidade pública a Associação Projeto Recriar, com sede no Município de Rio Espera.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação Projeto Recriar, com sede no Município de Rio Espera.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 5 de agosto de 2009.

Braulio Braz, Presidente - Ronaldo Magalhães, relator - Dimas Fabiano - Ademir Lucas.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 3.187/2009

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 3.187/2009, de autoria do Governador do Estado, que altera as Leis Delegadas nº 100, de 29 de janeiro de 2003, e nº 175, de 20 de janeiro de 2007, foi aprovado no 2º turno, com as Emendas nºs 1 e 2 ao vencido no 1º turno.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 3.187/2009

Cria a Ouvidoria na estrutura orgânica básica do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais – DER-MG –, altera as Leis Delegadas nº 100, de 29 de janeiro de 2003, e nº 175, de 26 de janeiro de 2007, e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica criada, na estrutura orgânica básica do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais – DER-MG –, a Ouvidoria, com as seguintes competências:

I – formular e encaminhar denúncias e queixas aos órgãos competentes, em especial à Diretoria Colegiada e à Procuradoria do DER-MG e ao Ministério Público;

II – dar ciência de infringência a normas operacionais ao Diretor-Geral do DER-MG;

III – receber pedidos de informação e esclarecimento e reclamações afetos à autarquia e responder diretamente aos interessados;

IV – produzir, semestralmente ou quando julgar oportuno, relatório circunstanciado de suas atividades e encaminhá-lo à Diretoria-Geral do DER-MG e à Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas – Setop.

§ 1º – A Ouvidoria atuará com independência e não se subordinará hierarquicamente a qualquer órgão ou entidade.

§ 2º – O Diretor-Geral do DER-MG providenciará os meios adequados ao exercício das atividades da Ouvidoria.

§ 3º – Para os fins estabelecidos no inciso III do "caput", a Ouvidoria providenciará:

I – a afixação de cartazes, em local visível e próximo aos guichês de atendimento do DER-MG, com o número de telefone e o endereço eletrônico da Ouvidoria;

II – a instalação, nas rodovias sob administração do DER-MG, de placas de sinalização que contenham o número de telefone e o endereço da Ouvidoria;

III – a oferta de espaço para reclamação, sugestão e informação em página da internet;

IV – a criação de outros mecanismos para a comunicação direta com o cidadão.

Art. 2º – O inciso III do art. 3º da Lei Delegada nº 100, de 29 de janeiro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º – (...)

III – Unidades Administrativas:

- a) Gabinete;
- b) Auditoria Seccional;
- c) Procuradoria;
- d) Ouvidoria;
- e) Assessoria de Custos;
- f) Assessoria de Licitações;
- g) Diretoria de Planejamento, Gestão e Finanças;
- h) Diretoria de Fiscalização;
- i) Diretoria de Projetos;
- j) Diretoria de Infraestrutura Rodoviária;
- k) Diretoria de Operações;
- l) Diretoria de Gestão de Pessoas."

Art. 3º – Fica criado, no Quadro Geral de Cargos de Provisão em Comissão, a que se refere o "caput" do art. 1º da Lei Delegada nº 175, de 26 de janeiro de 2007, um cargo de Ouvidor, destinado ao DER-MG, com as seguintes atribuições:

I – ouvir as reclamações do cidadão, relativas à infringência de norma procedimental, a deficiência em serviços de competência do DER-MG, incluindo-se aqueles diretamente prestados, os terceirizados e aqueles em que a autarquia atuar apenas como interveniente, e ao mau estado de conservação de rodovia estadual, e, quando couber, manter o sigilo da fonte e proteger o denunciante;

II – receber denúncias de violação de direitos individuais ou coletivos ou de atos legais, assim como de ato de improbidade administrativa praticado por agente público vinculado direta ou indiretamente ao DER-MG;

III – promover as ações necessárias à apuração da veracidade de reclamações e denúncias e, quando couber, tomar as providências necessárias ao saneamento das irregularidades e ilegalidades constatadas;

IV – produzir, no mínimo semestralmente e sempre que oportuno, apreciações críticas sobre a atuação do DER-MG, encaminhando-as à Diretoria Colegiada e ao Conselho de Administração da autarquia e à Setop.

§ 1º – O Ouvidor será indicado e nomeado pelo Governador do Estado, após aprovação prévia da Assembleia Legislativa.

§ 2º – É vedado ao Ouvidor o exercício de atividade ou a participação em entidade civil, comercial ou fundacional relacionada com a área de atuação do DER-MG, bem como a manutenção de vínculo de qualquer natureza, incompatível com o exercício da função, com entidade ou pessoa que tenha interesse em atividade desenvolvida pelo DER-MG.

§ 3º – O mandato do Ouvidor será de dois anos a contar da data de publicação da sua nomeação pelo Governador do Estado, permitida uma única recondução.

§ 4º – O Ouvidor somente será destituído do cargo em caso de falta grave devidamente comprovada.

Art. 4º – Em função do disposto no "caput" do art. 3º, o item V.17.1 do Anexo V da Lei Delegada nº 175, de 2007, passa a vigorar na forma do Anexo I desta lei.

Art. 5º – O Anexo III da Lei nº 16.833, de 20 de julho de 2007, passa a vigorar na forma do Anexo II desta lei.

Art. 6º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 13 de agosto de 2009.

Ana Maria Resende, Presidente - Ademir Lucas, relator - Dimas Fabiano.

ANEXO I

(a que se refere o art. 4º da Lei nº , de de de 2009)

"ANEXO V

(a que se referem o § 3º do art. 2º e os arts. 10, 11,16, 17 e 18 da Lei Delegada nº 175, de 26 de janeiro de 2007)

QUANTITATIVO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E DE FUNÇÕES GRATIFICADAS ESPECÍFICAS CRIADAS E EXTINTAS E SUA CORRELAÇÃO

(...)

V.17 – Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais – DER-MG

V.17.1 – Cargos em Comissão da Administração Superior

DENOMINAÇÃO DO CARGO	QUANTITATIVO	CÓDIGO	VENCIMENTO
Diretor-Geral	1	DG-ER	9.000,00
Vice-Diretor Geral	1	VG-ER	8.500,00
Diretor	6	DR-ER	7.000,00
Ouvidor	1	OV-ER01	6.000,00"

ANEXO II

(a que se refere o art. 5º da Lei nº , de de de 2009)

"ANEXO III

(a que se refere o art. 4º da Lei nº 16.833, de 20 de julho de 2007)

ÁREAS DE ATUAÇÃO ESTRATÉGICAS
Político-institucional
Gestão institucional
Interlocução com a sociedade
Ação legislativa
Interiorização da atividade legislativa
Fomento à participação popular
Fiscalização e controle
Aprimoramento das normas regimentais
Memória institucional
Relação interinstitucional
Inovação tecnológica
Aprimoramento de técnicas legislativas

Orientação a usuários de serviços públicos quanto ao encaminhamento de denúncias e reclamações aos órgãos competentes"

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 3.209/2009

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 3.209/2009, de autoria do Deputado Braulio Braz, que declara de utilidade pública a Associação dos Violeiros de Muriaé, com sede no Município de Muriaé, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 3.209/2009

Declara de utilidade pública a Associação de Violeiros de Muriaé, com sede no Município de Muriaé.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação de Violeiros de Muriaé, com sede no Município de Muriaé.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 5 de agosto de 2009.

Ronaldo Magalhães, Presidente - Dimas Fabiano, relator - Braulio Braz - Ademir Lucas.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 3.234/2009

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 3.234/2009, de autoria do Deputado Djalma Diniz, que declara de utilidade pública a Agência de Desenvolvimento Econômico e Social de Abre-Campo – Adesac –, com sede no Município de Abre-Campo, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 3.234/2009

Declara de utilidade pública a Agência de Desenvolvimento Econômico e Social de Abre-Campo – Adesac –, com sede no Município de Abre-Campo.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Agência de Desenvolvimento Econômico e Social de Abre-Campo – Adesac –, com sede no Município de Abre-Campo.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 5 de agosto de 2009.

Braulio Braz, Presidente - Dimas Fabiano, relator - Ademir Lucas - Ronaldo Magalhães.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 3.269/2009

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 3.269/2009, de autoria do Governador do Estado, que reconhece o relevante interesse coletivo, a importância social das obras e a utilidade pública das unidades do Rotary International localizadas em Minas Gerais, foi aprovado nos turnos regimentais, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 3.269/2009

Reconhece o relevante interesse coletivo, a importância social das obras e a utilidade pública das unidades do Rotary International localizadas no Estado.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Ficam reconhecidos o relevante interesse coletivo, a importância social das obras e a utilidade pública das unidades do Rotary International localizadas no Estado.

§ 1º – A declaração de utilidade pública de cada unidade autônoma do Rotary International dotada de personalidade jurídica própria se fará por lei específica, na forma da Lei nº 12.972, de 27 de julho de 1998.

§ 2º – O reconhecimento de que trata o "caput" é extensivo às associações Casa da Amizade, dedicadas à assistência dos desvalidos e constituídas pelas esposas dos membros do Rotary International em Minas Gerais.

§ 3º – A declaração de utilidade pública das associações a que se refere o § 2º deste artigo ser fará na forma prevista no § 1º.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 12 de agosto de 2009.

Braulio Braz, Presidente - Ronaldo Magalhães, relator - Ademir Lucas.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 3.284/2009

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 3.284/2009, de autoria do Deputado Elmiro Nascimento, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Presidente Olegário o imóvel que especifica, foi aprovado nos turnos regimentais, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 3.284/2009

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Presidente Olegário o imóvel que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Presidente Olegário imóvel com área de 6.000m² (seis mil metros quadrados), situado no Distrito de Ponte Firme, naquele Município, registrado sob o nº 47.725, a fls. 72 do Livro 3-AX, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Patos de Minas.

Parágrafo único – O imóvel a que se refere o "caput" destina-se à construção de uma creche.

Art. 2º – O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 1º.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 13 de agosto de 2009.

Ana Maria Resende, Presidente - Ademir Lucas, relator - Dimas Fabiano.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 3.312/2009

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 3.312/2009, de autoria do Deputado Hely Tarquínio, que reconhece o relevante interesse coletivo, a importância social das obras e a utilidade pública das unidades do Lions International localizadas em Minas Gerais, foi aprovado nos turnos regimentais, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Ao analisar o projeto, esta Comissão optou por suprimir do § 2º do art. 1º a expressão "as chamadas domadoras", por considerá-la uma explicação dispensável e desnecessária à identificação das associações a que se refere o parágrafo.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 3.312/2009

Reconhece o relevante interesse coletivo, a importância social das obras e a utilidade pública das unidades do Lions Clubs International localizadas no Estado.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Ficam reconhecidos o relevante interesse coletivo, a importância social das obras e a utilidade pública das unidades do Lions Clubs International localizadas no Estado.

§ 1º – A declaração de utilidade pública de cada unidade autônoma do Lions Clubs International dotada de personalidade jurídica própria se fará por lei específica, na forma da Lei nº 12.972, de 27 de julho de 1998.

§ 2º – O reconhecimento de que trata o "caput" é extensivo às associações dedicadas à assistência dos necessitados, constituídas pelas esposas dos membros do Lions Clubs International em Minas Gerais.

§ 3º – A declaração de utilidade pública das associações a que se refere o § 2º deste artigo se fará na forma prevista no § 1º.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 12 de agosto de 2009.

Braulio Braz, Presidente - Ronaldo Magalhães, relator - Ademir Lucas.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 3.320/2009

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 3.320/2009, de autoria do Deputado Walter Tosta, que declara de utilidade pública a Creche Jesus Não Desistiu de Você, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 3.320/2009

Declara de utilidade pública a Creche Jesus Não Desistiu de Você, com sede no Município de Ribeirão das Neves.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Creche Jesus Não Desistiu de Você, com sede no Município de Ribeirão das Neves.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 5 de agosto de 2009.

Braulio Braz, Presidente - Dimas Fabiano, relator - Ademir Lucas - Ronaldo Magalhães.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 3.349/2009

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 3.349/2009, de autoria do Deputado Antônio Júlio, que declara de utilidade pública a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de São Sebastião do Anta – Apae de São Sebastião do Anta –, com sede nesse Município, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 3.349/2009

Declara de utilidade pública a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – Apae – de São Sebastião do Anta, com sede nesse Município.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – Apae – de São Sebastião do Anta, com sede nesse Município.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 5 de agosto de 2009.

Braulio Braz, Presidente - Dimas Fabiano, relator - Ademir Lucas - Ronaldo Magalhães.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 3.350/2009

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 3.350/2009, de autoria do Deputado Carlin Moura, que declara de utilidade pública a Associação dos Músicos da Orquestra Sinfônica de Minas Gerais – Amos-MG –, com sede no Município de Belo Horizonte, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 3.350/2009

Declara de utilidade pública a Associação dos Músicos da Orquestra Sinfônica de Minas Gerais – Amos-MG –, com sede no Município de Belo Horizonte.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação dos Músicos da Orquestra Sinfônica de Minas Gerais – Amos-MG –, com sede no Município de Belo Horizonte.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 5 de agosto de 2009.

Braulio Braz, Presidente - Dimas Fabiano, relator - Ademir Lucas - Ronaldo Magalhães.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 3.358/2009

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 3.358/2009, de autoria do Deputado Dinis Pinheiro, que declara de utilidade pública a Creche Irmã Fabíola, com sede no Município de Santa Luzia, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 3.358/2009

Declara de utilidade pública a Creche Irmã Fabíola, com sede no Município de Santa Luzia.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Creche Irmã Fabíola, com sede no Município de Santa Luzia.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 5 de agosto de 2009.

Braulio Braz, Presidente - Dimas Fabiano, relator - Ademir Lucas - Ronaldo Magalhães.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 3.360/2009

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 3.360/2009, de autoria do Deputado Dinis Pinheiro, que declara de utilidade pública a Associação dos Moradores da Sapolândia, com sede no Município de Guapé, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º

do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 3.360/2009

Declara de utilidade pública a Associação dos Moradores da Sapolândia, com sede no Município de Guapé.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação dos Moradores da Sapolândia, com sede no Município de Guapé.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 5 de agosto de 2009.

Braulio Braz, Presidente - Dimas Fabiano, relator - Ademir Lucas - Ronaldo Magalhães.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 3.380/2009

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 3.380/2009, de autoria do Deputado Dimas Fabiano, que declara de utilidade pública a Caixa de Assistência Social União e Humanidade, com sede no Município de Varginha, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 3.380/2009

Declara de utilidade pública a entidade Caixa de Assistência Social União e Humanidade, com sede no Município de Varginha.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a entidade Caixa de Assistência Social União e Humanidade, com sede no Município de Varginha.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 5 de agosto de 2009.

Braulio Braz, Presidente - Ademir Lucas, relator - Dimas Fabiano - Ronaldo Magalhães.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 3.385/2009

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 3.385/2009, de autoria do Deputado Almir Paraca, que declara de utilidade pública a Associação São Joanense da Cidadania pela Vida, com sede no Município de São João del-Rei, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 3.385/2009

Declara de utilidade pública a Associação São-Joanense da Cidadania pela Vida, com sede no Município de São João del-Rei.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação São-Joanense da Cidadania pela Vida, com sede no Município de São João del-Rei.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 5 de agosto de 2009.

Braulio Braz, Presidente - Ademir Lucas, relator - Dimas Fabiano - Ronaldo Magalhães.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 3.388/2009

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 3.388/2009, de autoria do Deputado Antônio Júlio, que declara de utilidade pública a Casa de Auxílio e Fraternidade Olhos da Luz, com sede no Município de Sabará, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 3.388/2009

Declara de utilidade pública a Casa de Auxílio e Fraternidade Olhos da Luz, com sede no Município de Sabará.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Casa de Auxílio e Fraternidade Olhos da Luz, com sede no Município de Sabará.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 5 de agosto de 2009.

Braulio Braz, Presidente - Ademir Lucas, relator - Dimas Fabiano - Ronaldo Magalhães.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 3.390/2009

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 3.390/2009, de autoria do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, que declara de utilidade pública a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – Apae – de Divisa Nova, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 3.390/2009

Declara de utilidade pública a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – Apae – de Divisa Nova, com sede nesse Município.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – Apae – de Divisa Nova, com sede nesse Município.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 5 de agosto de 2009.

Braulio Braz, Presidente - Ademir Lucas, relator - Dimas Fabiano - Ronaldo Magalhães.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 3.396/2009

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 3.396/2009, de autoria do Deputado Eros Biondini, que declara de utilidade pública a Quik Companhia de Dança, com sede no Município de Nova Lima, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 3.396/2009

Declara de utilidade pública a entidade Quik Companhia de Dança, com sede no Município de Nova Lima.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a entidade Quik Companhia de Dança, com sede no Município de Nova Lima.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 5 de agosto de 2009.

Braulio Braz, Presidente - Ademir Lucas, relator - Dimas Fabiano - Ronaldo Magalhães.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 3.443/2009

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 3.443/2009, de autoria do Governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito no âmbito do Programa Emergencial de Financiamento aos Estados e ao Distrito Federal – PEF-BNDES – e dá outras providências, foi aprovado nos turnos regimentais, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 3.443/2009

Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito no âmbito do Programa Emergencial de Financiamento aos Estados e ao Distrito Federal – PEF-BNDES – e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a promover a adesão do Estado de Minas Gerais ao Programa Emergencial de Financiamento aos Estados e ao Distrito Federal – PEF-BNDES –, nos termos da Resolução nº 3.716, de 17 de abril de 2009, do Banco Central do Brasil, mediante contratação de operação de crédito com instituição financeira oficial federal, amparada por recursos gerenciados pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social, até o limite de R\$178.180.000,00 (cento e setenta e oito milhões cento e oitenta mil reais).

Parágrafo único – A operação de crédito de que trata o "caput" tem por objetivo financiar atividades e projetos do Estado, em especial nas áreas de resultado a seguir relacionadas, definidas pela Lei nº 15.032, de 20 de janeiro de 2004, que estabelece o Plano Mineiro de Desenvolvimento Integrado, atualizada pela Lei nº 17.007, de 28 de setembro de 2007:

I – Logística de Integração e Desenvolvimento;

II – Rede de Cidades e Serviços;

III – Investimento e Valor Agregado da Produção.

Art. 2º – Os recursos decorrentes da operação de crédito de que trata esta lei, objeto do contrato a ser celebrado, serão depositados em instituições financeiras autorizadas pelo Poder Executivo a operarem com o Estado.

Art. 3º – Fica o Poder Executivo autorizado a oferecer como garantia para a realização da operação de crédito objeto desta lei:

I – as cotas e as receitas tributárias a que se referem os arts. 155, 157 e 159, incisos I, alínea "a", e II, da Constituição Federal;

II – ativos adquiridos pelo Estado em decorrência da extinção da Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais – MinasCaixa – e da alienação das ações representativas do controle acionário do Banco de Crédito Real de Minas Gerais S.A. – Credireal – e do Banco do Estado de Minas Gerais S.A. – Bemge –;

III – direitos creditórios do Fundo de Incentivo ao Desenvolvimento – Fides –, nos termos do disposto no inciso V do art. 9º da Lei nº 15.981, de 16 de janeiro de 2006.

Art. 4º – Os recursos provenientes da operação de crédito de que trata esta lei serão consignados como receita orçamentária do Estado.

Art. 5º – O Orçamento do Estado consignará, anualmente, recursos necessários ao atendimento das despesas relativas à amortização do principal, dos juros e demais encargos decorrentes da operação de crédito autorizada por esta lei.

Art. 6º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 12 de agosto de 2009.

Braulio Braz, Presidente - Ademir Lucas, relator - Ronaldo Magalhães.

PRONUNCIAMENTOS REALIZADOS EM REUNIÃO ANTERIOR

O Deputado João Leite* - Sr. Presidente, Srs. Deputados e Deputadas, telespectadores da TV Assembleia, cidadãos e cidadãs de Minas Gerais que acompanham a reunião da Assembleia Legislativa nesta tarde, abordo um tema muito caro para todos nós, de Minas Gerais, por inspiração do nosso professor e ex-Deputado Amílcar Martins, a quem rendo as minhas homenagens. Professor da história de Minas Gerais, ele me lembra que neste ano os mineiros comemoram os 120 anos do nascimento de Manoel José de Paiva Júnior, um dos primeiros e mais importantes responsáveis pela preservação do patrimônio histórico de Minas Gerais.

Manoel de Paiva Júnior pertencia a uma antiga e tradicional família de Ouro Preto, foi sacristão das Igrejas de Nossa Senhora do Pilar, São Francisco de Assis e Nossa Senhora das Mercês. Foi também membro de todas as irmandades e ordens terceiras da cidade, secretário de todas elas, exceto a de Nossa Senhora do Carmo. Seu principal vínculo, entretanto, foi com a ordem terceira, seguindo antiga tradição de sua família. Seu bisavô, alferes Caetano Simões de Paiva, sua avó, Veridiana Francisca de Paiva - D. Simplicia - e seu pai, Manoel José de Paiva, foram todos irmãos da Ordem Terceira de Nossa Senhora das Mercês. Foi esse convívio que despertou seu interesse pela nossa história, tendo sido pessoalmente responsável pela preservação de um grande número de documentos, muitos deles hoje sob a guarda do Museu da Inconfidência, em Ouro Preto.

Autodidata, trabalhou como revisor da "Revista da Semana", no Rio de Janeiro, e, posteriormente, como disciplinador da Escola de Farmácia da Universidade Federal de Ouro Preto - Ufop. Foi colocado à disposição do MEC, onde prestou serviços como pesquisador do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - Iphan -, tendo sido colaborador do Dr. Rodrigo Melo Franco de Andrade, com quem manteve intensa correspondência. Apesar de sua extrema modéstia e discrição, seu trabalho é reconhecido por alguns dos principais estudiosos do barroco mineiro, como Germain Bazin, Curt Lange e Manuel Bandeira.

Condecorado com as Medalhas da Inconfidência e do Aleijadinho, Manoel José de Paiva Júnior, orgulho de todos os mineiros, faleceu no dia 14/5/76, mas deixou como legado este bem para toda Minas Gerais, para o patrimônio brasileiro e para o patrimônio da humanidade. Apesar de sua modéstia, Manoel foi muito importante para a preservação da nossa história, do nosso patrimônio e, especialmente, da memória religiosa de Minas Gerais e de Ouro Preto.

Aproveite para comentar, sob a inspiração de Manoel de Paiva Júnior, o encaminhamento feito, nesta semana, pelos Promotores e Procuradores Federais, da determinação para a retirada de símbolos religiosos das repartições públicas. Portanto, correm risco o crucifixo que está neste Plenário, e a Bíblia, que está no Salão Vermelho da Assembleia, porque os Procuradores querem retirar todos os símbolos religiosos. Entendem eles que nosso país é laico. Tudo bem, o Brasil é um país laico, mas a sua população é extremamente religiosa. Os símbolos religiosos que estão aqui não pertencem a este Plenário, a um dos Deputados ou à Mesa da Assembleia. Eles pertencem a Minas Gerais, à civilização, à nossa Constituição. Não é possível tirar a possibilidade da manifestação religiosa das pessoas, ou pretendem os Srs. Procuradores retirar o Cristo Redentor do Rio de Janeiro? Pretende o Ministério Público Federal retirar o Cristo Redentor e, quem sabe, colocar ali uma estátua de Descartes, o pai da razão?

Quem sabe pretende mudar o nosso povo, o nosso cidadão de Minas Gerais, que não dirá mais "ah, meu Deus!", mas sim, "cogito ergo sum", ou seja, "penso, logo existo"? Ora, como suportar a intolerância dos tolerantes? Como suportar a intolerância dos chamados iluminados, daqueles que têm a razão? É impossível aceitar isso que se quer impor ao nosso país.

Ora, se Manoel de Paiva Júnior vivesse neste tempo, seria até mais difícil que conseguisse manter a memória religiosa de Ouro Preto, porque o Ministério Público Federal e os Procuradores não permitiriam. "Ora, que se derrubem as Igrejas, o Estado é laico; abaixo o altar, o Estado é laico; retire-se o crucifixo e queimem-se as Bíblias." Isso é contra a nossa Constituição, que nos dá o direito à nossa religiosidade, a termos os nossos símbolos e a livre expressão. Antes da nossa Constituição, a Declaração Universal dos Direitos Humanos nos dá esse direito.

O Ministério Público, os iluminados e os que se dizem tolerantes não podem apagar a fé, os registros e os símbolos religiosos. Quem tira o crucifixo e a Bíblia? Eles pertence a quem? Aos Deputados que estão aqui agora? Não. Pertencem à civilização de Minas Gerais. Foi isso que esse mineiro digno de ser lembrado na Casa do povo de Minas Gerais fez pelo nosso Estado ao preservar essa nossa memória. Quem sabe os iluministas e os iluminados querem acabar com a Sexta-Feira da Paixão e os feriados religiosos, que fazem parte da nossa história? Eles não podem apagar a nossa manifestação religiosa nem amordaçar o coração e os lábios daqueles que têm fé. Como iremos conviver? Alguns pensam que esses iluminados têm a razão e surgem com o discurso de que o Estado é intocável e laico.

A Fifa agora, Presidente Deputado Zezé Perrella, pretende acabar com a manifestação religiosa dos atletas. Como se tira a manifestação religiosa de um ser humano? Isso vem da Dinamarca, aliás, logo da Dinamarca, que, por meio dos jornais, gosta de brincar com o profeta Maomé. Foram jurados de morte por alguns do islã. Eles se apossaram da liberdade de expressão e de imprensa. É correto. Queremos a liberdade não só de imprensa e de expressão, mas também religiosa. Os atletas brasileiros têm o direito de manifestar sua crença, religião e aquilo em que creem, assim como os jornalistas de fazer caricaturas de Jesus Cristo, de Maomé ou de quem bem entenderem. Nós e os atletas temos direito à manifestação religiosa. Que tempo difícil vivemos, caro Manoel de Paiva Júnior, historiador dessa história maravilhosa de Minas Gerais!

É interessante lembrarmos que o Brasil é um País cristão, e o cristianismo convive com outras crenças. Vivemos em um País tranquilo quanto a essa questão. Os católicos, os evangélicos, ou seja, toda linha cristã convive com outras religiões de maneira respeitosa. Não temos história de alguém que já tenha sido queimado no Brasil. Em contrapartida, na semana passada tivemos notícia de que seis cristãos foram queimados vivos no Paquistão. Ora, não é possível convivermos com essa situação. A verdade não pertence a ninguém. Por exemplo, as igrejas da cidade de Sabará, do Deputado Wander Borges, não pertencem ao Prefeito atual nem ao Ministério Público. Sabará pertence a nossa civilização. A ponte dessa cidade e o pontilhão ferroviário não pertencem à massa falida da Rede Ferroviária ou à Ferrovia Centro-Atlântica, mas à civilização mineira, à civilização de Sabará. As pontes, as catedrais, as praças, a Bíblia, o crucifixo, as igrejas e o altar não pertencem ao Ministério Público Federal. Não são eles que determinarão no que iremos acreditar. Será interessante vermos um desses servidores públicos ser o caçador de crucifixo e de Bíblia. Para onde será que eles levarão os crucifixos e as Bíblias? Queimarão as Bíblias? Quebrarão os crucifixos? O que farão?

Às vezes vejo Deputados manifestando-se perante o crucifixo ao chegar a esta Casa e, da mesma forma, no Salão Vermelho, alguns Deputados fazendo manifestação à Bíblia, abrindo-a e lendo pequenos trechos dela. Isso será retirado?

Nota-se que está acontecendo uma grande modificação, e ressalto a competência dos que estão trabalhando em prol disso. A Assembleia Legislativa foi tombada pelo patrimônio histórico. Será que o patrimônio histórico virá a esta Casa para retirar o crucifixo e a Bíblia que se encontram no Salão Vermelho, onde ficam os Deputados, bem como as manifestações religiosas? Sabemos que muitos Deputados recorrem às escrituras da Bíblia. O Ministério Público e o patrimônio histórico têm todo o poder? Se tomarem essa atitude, substituirão o crucifixo e a Bíblia pelo quê? A verdade é que a Bíblia não me pertence, mas à história desta Casa e ao povo de Minas Gerais.

Então, queremos prestar essa homenagem a esse grande mineiro, a esse grande brasileiro, Manoel José de Paiva Júnior, que com seu sonho preservou a história do nosso Estado e de documentos importantes de nossa história. Queremos também lembrar os nossos direitos mais fundamentais, como o direito à expressão, o direito inalienável de eu ter a minha crença e a minha religião, como todas as pessoas. Deputado Wander Borges, isso é sagrado. É sagrado para todo brasileiro, como, por exemplo, para nossos atletas que vestem a camisa da seleção

brasileira. Na oportunidade em que joguei para a seleção do Brasil, entrava com uma Bíblia dentro do campo e entregava-a a um jogador adversário. Ninguém me impediu de fazer isso porque realmente ninguém pode.

O Deputado Sargento Rodrigues (em aparte)* - Deputado João Leite, cumprimento-o pela lucidez de seu pronunciamento e, acima de tudo, pelo resgate histórico que fez. Assistia-o atentamente e, mesmo tratando às vezes de outro assunto, observei que V. Exa. traz do fundo da alma esse pronunciamento. Além do mais, V. Exa. aborda um assunto que chamou de inalienável do ponto de vista dos direitos e das garantias fundamentais consagrados na Constituição da República, a chamada Constituição Cidadã.

Neste momento, Deputado, em que V. Exa. ocupa a tribuna desta Casa, faz ecoar aos quatro cantos do Estado de Minas Gerais a defesa dos direitos e das garantias fundamentais, dos quais não podemos abrir mão. E não podemos fazê-lo em virtude de posicionamento contrário àquilo que já foi consagrado, e não apenas porque o homem, naquele momento, entendeu que deveria ser incluído no capítulo dos direitos e das garantias fundamentais da Constituição da República. V. Exa. traz aquilo que antecede muito as Constituições de 1988, 1946 e 1934, aliás, antecede o Brasil República de 1891, que está na essência do homem, a sua fé. V. Exa. traz, com muita propriedade, um assunto que muito respeitamos, qual seja a defesa daquilo que juramos perante as Constituições da República e do Estado, quando assumimos o nosso mandato. Portanto quero manifestar o meu respeito por V. Exa., cumprimentá-lo pelo pronunciamento e dizer que não podemos abrir mão dos direitos e das garantias fundamentais neste Plenário nem em qualquer outro lugar. Ainda que seja num campo de batalha, devemos defender isso com todo ardor e veemência, como disse Kudolf Von Ihering em seu livro "A luta pelo direito". Cumprimento então V. Exa., que foi muito feliz em seu pronunciamento.

O Deputado João Leite* - Obrigado, Sr. Presidente. Concluo valendo-me das palavras do Deputado Sargento Rodrigues, segundo o qual é dever desta Casa as garantias da Constituição do Estado de Minas Gerais e da Constituição da República. Faço essa homenagem a Manoel José de Paiva Júnior, um dos primeiros responsáveis pela preservação do patrimônio histórico de Minas Gerais. Muito obrigado, Sr. Presidente.

* - Sem revisão do orador.

O Deputado Domingos Sávio* - Sr. Presidente, Sras. Deputadas e Srs. Deputados, público que nos acompanha na Casa do povo mineiro e pela TV Assembleia, antes de manifestar-me sobre o meio ambiente e o desenvolvimento sustentável de um modo em geral, tema importante para todos, quero trazer o depoimento de uma visita que acabamos de realizar com o Governador Aécio Neves, os Secretários de Estado e vários colegas Deputados, ao novo Centro Administrativo, à cidade administrativa, que está em fase bem adiantada de construção. Essa obra representa um marco histórico para Minas Gerais, uma referência, um modelo, para o Brasil e, não tenho dúvida, para toda a América Latina. Tivemos oportunidade de visitar uma obra, que é hoje considerada uma das maiores obras públicas de arquitetura, de engenharia, em construção em toda a América Latina. Essa construção apresenta alguns recordes mundiais e traz a marca do gênio brasileiro, motivo de orgulho para todos nós, Oscar Niemeyer. Não foram essas dimensões, essa magnitude e esses aspectos - que, de alguma forma, são referências, marcos importantes no desenvolvimento da arquitetura, da modernidade - que me impressionaram.

Estamos acompanhando desde o primeiro momento um dos projetos estruturadores. Aliás, esta Casa acompanhou o processo pelo PPAG, pelos planejamentos do governo do Estado, assim como a implantação do Centro Administrativo.

Outro projeto estruturador é a transformação de todo o conjunto arquitetônico da Praça da Liberdade em um grande corredor cultural. Não é novidade para esta Casa o cuidado com o planejamento, talvez por ser extremamente amplo e ocorrer ao longo de muitos anos. É bom lembrar que o planejamento dessa obra iniciou-se em 2004, quando o Governador contratou o escritório de Oscar Niemeyer e, de forma subsequente, vem fazendo parte do planejamento do Estado. Na sequência, passou por um período de estudos, de elaboração de projetos, de cuidados com as questões ambientais e urbanísticas, que durou pouco mais de três anos. E agora está em execução há pouco mais de um ano. Portanto essa obra teve o cuidado de envolver mais tempo com o planejamento que com a execução, que, por sinal, vem sendo feita de forma muito eficiente e rápida. Além do cuidado com o planejamento, aspecto que precisa ser destacado, está-se propiciando o desenvolvimento de uma área do Município de Belo Horizonte, a Capital de todos os mineiros, que vinha caracterizando-se por muitos problemas sociais, pela marginalidade e pelo sofrimento. É uma região pouco vocacionada para ser cidade-dormitório. Agora seu desenvolvimento já é realidade e proporcionará uma qualidade de vida melhor aos moradores, com atração de investimentos, com uma estrutura viária em funcionamento, como a Linha Verde, de primeiríssimo mundo, com a própria duplicação da Antônio Carlos, com o aeroporto internacional vocacionado para a área industrial, atraindo empresas e gerando emprego, e agora, consequentemente, com a atração de grandes redes hoteleiras, "shoppings", estruturas de centro comercial, geração de emprego e renda, enfim, uma série de fatores que saltam aos olhos.

Aliado a esse planejamento, pude observar dois aspectos muito marcantes. Tinha a noção de uma informação, mas não era muito clara. É muito importante para nós, Deputados e fiscais que também somos do uso do dinheiro público, termos informações a respeito de custos, origem do dinheiro, orçamento, motivo e forma de opção para realizar a obra, nível de impacto no Orçamento do Estado e especialmente o seu custeio e impacto no futuro. É fundamental atentarmos para esse fator, que nos surpreendeu, e às vezes é objeto de uma ou outra colocação totalmente sem sentido, como se ali houvesse uma aplicação inapropriada de recursos públicos. A primeira constatação, Deputado Getúlio Neiva, que nos mostra o momento especial da história de Minas, por termos um verdadeiro estadista para governar o Estado, é que nenhum centavo do Orçamento foi destinado para a obra.

O governo estadual conseguiu algo fantástico. É uma obra pública que se incorpora como patrimônio de todos os mineiros, que mexe com a história e prestará um serviço enorme à população. Na sequência do raciocínio, explicarei isso. Vimos de maneira clara a explicação do assunto. O governo de Minas fez inicialmente uma reorganização na sua estrutura, incluindo a reorganização da Codemig, que antes era Comig, havia outras empresas, sendo algumas deficitárias.

Com o seu choque de gestão, fez com que a Codemig, que antes era uma outra empresa, que já era eficiente, se tornasse ainda mais eficiente, fez com que ela fosse capaz, com seu superávit - e não é superávit à custa do trabalhador, pois é uma empresa exemplar -, de financiar, de pagar 100% da obra sem ter de buscar um centavo no Orçamento Geral do Estado. Isso é fruto de sua eficiência administrativa. Deputado José Henrique, que preside esta reunião, o governo não sacrificou um centavo dos recursos destinados à saúde, à educação, a obras de infraestrutura, ao pagamento de salário dos servidores, que o governo procurou e conseguiu colocar, de forma adequada, em dia e, ao mesmo tempo, vem fazendo obras enormes como essa que vem sendo anunciada por alguns como sendo um absurdo, uma obra cara, grande. O governo fez essa obra, que está em fase de conclusão, com tudo pago, não deve um centavo, não deixou dívida para governantes que virão depois, como a história pública vem mostrando ao longo dos tempos. O Governador Aécio Neves conseguiu, com a eficiência administrativa, arrumar dinheiro, fazer e pagar essa obra. Ela tem aquele aspecto que mencionei ao iniciar o meu discurso, de ser bem planejada, de tornar toda uma macrorregião da Capital mineira uma verdadeira vitrine para quem chega a Minas pelo Aeroporto Internacional de Confins ou pelas rodovias que vêm daquela direção. As pessoas verão Minas como um Estado organizado, planejado. Essa obra nos traz de volta os tempos de JK, quando Oscar Niemeyer começou aqui a sua trajetória de sucesso, redesenhando esta cidade, fazendo, talvez, há meio século, a primeira intervenção urbanística de maior expressão na história de Belo Horizonte. Agora, pelas mãos de um outro estadista, o mesmo Oscar Niemeyer nos brinda com um projeto fantástico, bem planejado, que traz todo um processo de desenvolvimento para uma região. Trata-se de um projeto gerido por um governo eficiente, que não sacrifica os cofres públicos, que faz com que o resultado da eficiência administrativa pague as obras.

O melhor de tudo isso é que, por todo um processo que foi ali bem mostrado não só pelo Presidente da Codemig, Dr. Osvaldo, como também pelo próprio Governador Aécio, há um planejamento já elaborado para que, transferidos para ali todos os serviços públicos, ganhem, em qualidade de vida, em conforto e eficiência, o servidor público, o cidadão e os cofres públicos. A economia para os cofres públicos - e isso foi mostrado de forma muito bem detalhada - se fará não apenas com aluguel, mas também com serviços de correio, de transporte e uma

infinidade de gastos que se têm numa estrutura como a do governo do Estado, dispersa em inúmeros prédios, em diversos bairros, em várias localidades. Essa estrutura ali reunida, de maneira planejada, sistematizada, organizada, moderna, economizará R\$80.000.000,00 por ano, repito, R\$80.000.000,00 por ano. O governo do Estado não tirou nenhum centavo do Orçamento. O Governador Aécio Neves concebeu, colocou em prática, com pulso, com decisão, um dos projetos mais arrojados de toda a história de Minas e do nosso país sem tirar um centavo do Orçamento do Estado. Não é que esse projeto tenha nascido do nada, mas brotou da eficiência administrativa, da boa gestão da Codemig, da boa aplicação do dinheiro público, que antes, muitas vezes, era fruto de mero empreguismo, de mero compadrio com o uso do dinheiro público, que tem de ser bem aplicado.

Ainda ontem eu ouvia o Secretário Sérgio Barroso dizendo-se indignado, pois, de todos os investimentos da Petrobras, nem 1% está no Estado de Minas Gerais. Parece que há uma rejeição daquela empresa para com o Estado de Minas.

Uberaba, no Triângulo, e a região de Divinópolis, no Centro-Oeste mineiro, lutam para que haja um gasoduto, uma estrutura adequada para o desenvolvimento das nossas indústrias, e a Petrobras parece que não está no Brasil numa hora dessa. E vemos o exemplo da Codemig, que começa a fazer a perfuração de poços para exploração de gás nas regiões de Morada Nova de Minas, de Paineiras, do Norte do Estado.

Foram R\$80.000.000,00 de economia por ano, o que é muito dinheiro, sem se gastar um centavo do Orçamento do Estado, para implantar o mais moderno centro administrativo do País. Ai, sim, se fortalecerá o orçamento da saúde. É dinheiro que será economizado com gastos excessivos, como com telefonia, combustível, aluguel. E isso se torna hoje absolutamente imprescindível, porque, com uma Secretaria distante da outra fatalmente há uma série de custos para a comunicação entre elas. Localizadas no mesmo prédio, com elevadores inteligentes, Deputado Getúlio Neiva, tudo fica mais viável. Quanto ao elevador inteligente, o Governador fez questão de dizer que também não conhecia a tecnologia. Funciona assim: indica-se o andar a que se quer ir, e o elevador que vem é o que estiver mais perto. Um único dispositivo é acionado. Há nos prédios um conjunto de seis elevadores, num total de 30. Se um deles estiver no 11º andar, ele desce e vai buscar o usuário para levá-lo ao 15º andar - e obviamente a pessoa é levada a seu destino sem ter que acionar nenhum botão dentro do elevador. No centro administrativo, há dois conjuntos com mais de 15 andares. Quem passa na rodovia não imagina a dimensão dessa fantástica obra. Daí a importância desses elevadores, que, aliás, já estão em uso em vários lugares. E isso significa economia. Haverá reciclagem de uma série de produtos; será feito o uso racional da água, da energia elétrica, e assim por diante, num projeto que leva em conta as questões ambientais.

Antes de terminar, Sr. Presidente, farei uso de mais um minuto para agradecer ao Deputado Fábio Avelar, que fará uso da palavra, para falar da minha alegria de vê-lo e parabenizá-lo como relator. Esta Casa avança num trabalho sério que envolveu todos os Deputados. Eu, como Líder da Maioria, confesso que vi num momento histórico desta Casa, tanto a base do governo como a Minoria desenvolvendo um trabalho conjunto para encontrar um ponto de equilíbrio no Projeto de Lei nº 2.771, que trata da atualização do Código Florestal de Minas Gerais. Esse é um exemplo para Brasília, que continua sem votar as mudanças necessárias no Código Florestal brasileiro; que continua sem votar a reforma tributária, sem votar aquilo de que o povo precisa. A Casa está a um passo de concluir a votação de um projeto construído a várias mãos. Agradeço-lhe, Deputado, e o acolhimento das várias emendas de minha autoria; porém, quero reiterar: são de minha iniciativa, mas foram fruto de debates com outros colegas, com uma reunião que houve ontem na Faemg, aliás muito produtiva. Parabéns, Deputado Fábio Avelar. Tenho certeza de que esse projeto vai melhorar a atividade agrícola em Minas Gerais, preservar o meio ambiente, coisa que nos une a todos, e vai melhorar a atividade de produção de madeira nas florestas plantadas, necessárias para manter a nossa indústria em desenvolvimento. Muito obrigado.

* - Sem revisão do orador.

O Deputado André Quintão* - Sr. Presidente, Srs. Deputados, Sras. Deputadas, antes de entrar no assunto principal, fui estimulado pelas reflexões do Deputado Domingos Sávio a fazer um contraponto. Primeiro, no que ele disse em relação a projetos que não são votados em Brasília. A diferença é que a Oposição lá só serve para atrapalhar. Essa é a diferença. Eles querem inviabilizar o governo Lula: atrasam votação, fazem obstrução. É diferente daqui da Assembleia. Aqui, quando o projeto é bom, a Oposição ajuda; quando é ruim, como o caso da agência reajustadora de água e esgoto - que nada regulamenta; só servirá, cidadão e cidadã, para aumentar sua conta, pois foi para isso que esse projeto veio -, votamos contra. Participamos dos bons projetos. Por exemplo, participamos ativamente do PPAG.

Quero dizer que essa é a diferença. Lá em Brasília a Oposição não tem a mesma sensibilidade que temos aqui em Minas.

O projeto do Código Florestal é o motivo pelo qual venho à tribuna.

E outra questão: não vou polemizar em relação ao Centro Administrativo. Veremos. O tempo dirá se foi uma boa medida. Creio, aliás, que foi um projeto aprovado aqui no PPAG. Mas, se a Codemig tem tanta eficiência, se há esse volume de recursos disponíveis, faço uma sugestão aos Deputados e, principalmente, ao Líder do Governo: solicito que a Codemig, que gera recursos com tanta eficiência, ajude os Conselhos Tutelares dos Municípios mineiros. Eles não têm veículos para rodar. Dependem de emenda da Assembleia, de emenda federal. O Estado poderia fazer um grande programa para disponibilizar carros e computadores para os Conselhos Tutelares dos 853 Municípios de Minas Gerais. Penso que seria uma grande medida a Codemig cumprir também uma função social, porque não é só de obra que vive o ser humano.

Então, se a Codemig tem esse vigor todo, poderia, Deputado Rêmolô Aloise, rever aquele contrato da MG-050 para baixar o valor daquele pedágio, pois está caro demais. Pega-se a BR-381 duplicada e pagam-se R\$1,10, entretanto para São Sebastião do Paraíso é quase um assalto, pagam-se quase R\$4,00. Não entendo, Deputado Rêmolô Aloise, por que isso. E onde estão as obras? A única obra feita lá - e que até ficou muito bem feita, e quero elogiar - foi a casinha para a cobrança do pedágio. Essa obra ficou boa de fato. Então, há coisas que não entendo. Um pedágio caro para uma rodovia que não é duplicada, onde não vemos obra alguma. Penso até que deve ter ocorrido atraso, Deputado Carlin Moura, no contrato que fizeram. Deve ter havido algum problema. Como se explica isso? Na rodovia do Lula, o pedágio é R\$1,10, na rodovia do Estado é quase R\$4,00. Então, quem sabe a Codemig subsidie ali para diminuir o valor cobrado? Vamos baixar aquele pedágio, está muito caro. Quem vai para Divinópolis, para Capitólio, para São Sebastião do Paraíso está pagando muito caro. Creio que esses assuntos devam ser tratados aqui desta tribuna.

O Deputado Domingos Sávio (em aparte)* - Deputado André Quintão, também sou contra a cobrança de pedágios. Penso que precisaríamos buscar uma forma de ter as nossas rodovias melhoradas sem cobrar pedágios.

Antes de falar sobre o assunto de que aqui a Oposição é boazinha e lá é ruim, quero dizer que V. Exa. acabou de usar uma expressão que não é do seu estilo: "a rodovia do Lula". Que rodovia do Lula, Deputado André Quintão? Pare com isso. Isso não é do seu estilo. Primeiro, que a Rodovia Fernão Dias, a BR-381, que não é do Lula nem do fulano ou do sicrano, foi duplicada não pelo governo do Presidente Lula, e sim pelo governo do Presidente Fernando Henrique, que não cobrou pedágio. O Presidente Lula, que a encontrou pronta, cobrou pedágio mais barato, sim, mas sem a empresa ter de fazer obra alguma porque já encontrou a rodovia duplicada e pronta. E V. Exa. sabe disso.

O Deputado André Quintão* - Qual é a obra da MG-050?

O Deputado Domingos Sávio (em aparte)* - Quanto à MG-050, sou contra a cobrança de pedágio da forma como é feita. Se o governo federal disponibilizasse os recursos para a obra ser feita, ela poderia ser feita antes para cobrar o pedágio depois. No entanto, esta Assembleia votou que poderia cobrar o pedágio para executar as obras com o dinheiro arrecadado. Ela está sendo duplicada de Mateus Leme a Juatuba, está em

obras. V. Exa. finge que não sabe, mas sabe.

Fui ontem ao Secretário de Obras brigar para que as obras sejam agilizadas. Sou contra o pedágio também, mas, ao invés de ficar simplesmente xingando, trabalho para que as obras saiam.

Quanto ao fato de Brasília ficar brigando e de a Oposição impedir que o Presidente Lula vote as reformas, V. Exas. bem sabem que os Ministros Minc e Reinhold Stephanes, da Agricultura, estão brigando entre si. Eles não conseguem se entender para votar o Código Florestal brasileiro. Tivemos em Minas algumas divergências, mas construímos o entendimento. Fui extremamente fiel à verdade ao dizer que a base de governo e a Oposição trabalharam juntos. Acho que não mereço essa réplica de V. Exa., querendo dizer que, em Brasília, estamos fazendo oposição irresponsável. Essa não é a verdade. As reformas não saem no Brasil, porque o Presidente Lula, que tem maioria, não se esforça. Para manter o Sarney, ele tem poder. Para votar o que precisa ser votado, ele não move uma palha. Essa é a verdade.

O Deputado André Quintão* - O Deputado Domingos Sávio parece que hoje não está nos seus melhores dias. A briga é do Gilman com o Secretário José Carlos Carvalho. Quem agilizou o projeto nesta Casa foi a Oposição, após requerimento de minha autoria. A Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária perdeu o prazo. Atendendo a pedido do Governador, apresentei, nesta Casa, requerimento para acelerar a tramitação da votação do projeto do Código Florestal. V. Exa. sabe bem disso. Essa polêmica entre bancada ruralista, desenvolvimentista e ambientalista existe no País inteiro. O Governador fez cobrança à Assembleia, a meu ver até indevida porque o problema estava no interior do governo, como é do conhecimento de todos os senhores. Havia uma discussão entre a Secretaria de Meio Ambiente e a Secretaria de Agricultura, entre o setores produtivos e ruralistas. Na Assembleia, acusamos perda de prazo na Comissão de Fiscalização e estamos empenhados em votar o projeto da maneira mais ágil.

Quanto à MG-050, ninguém aqui está xingando. Não sei de onde V. Exa. tirou essa expressão. Todavia queria dizer que considero o pedágio caro, e acho que não precisava ser tão caro. Já estamos pagando por esse pedágio há muito tempo. Deve estar havendo - não direi se está ou não - algum tipo de atraso no cronograma de obra. Sinceramente, há muito tempo estamos pagando o pedágio, mas as obras não estão aparecendo, como deveria ocorrer. Eu disse o seguinte: quanto às rodovias "pedagiadas" pelo governo federal, os preços das licitações e dos contratos estão menores que os dessa rodovia estadual. Esse é um fato. Não estou inventando nada. Essa é a comparação que deveríamos fazer. Acho até que o processo deveria ocorrer de outra forma. Primeiro, a empresa duplicaria a via, faria os investimentos, realizaria obras necessárias. Só posteriormente, começaria a cobrar o pedágio. Está errado esse modelo - do Fernando Henrique -, em que o poder público conserta e duplica as estradas, com dinheiro público, para posteriormente entregá-las à iniciativa privada, a fim de que essa instale nelas alguns olhos de gatos, disponibilize ambulâncias e construa casinha para cobrar pedágio. Esse modelo não atende ao interesse público.

Tratarei de um outro tema. Deixo aqui a sugestão de um projeto amplo para todo o Estado: doação de um veículo zero quilômetro e de um computador novo para todos os conselhos tutelares, com dinheiro da Codemig, que está com recursos saindo pelo ladrão. Estão jorrando recursos na Codemig. Queremos que esse dinheiro seja utilizado para equipar os conselhos tutelares.

O assunto que me traz hoje a esta tribuna é exatamente a polêmica em torno do Código Florestal. Acredito que a discussão desse projeto vai muito além dos artigos ou da polêmica que o envolveu nesta Casa Legislativa durante vários meses. Ele está relacionado a uma visão de desenvolvimento, o que precisamos discutir melhor aqui, em Minas Gerais.

Aproveitando a presença do Deputado Gustavo Valadares, membro e Presidente da Comissão de Transportes, queremos, Deputado Gustavo Valadares, discutir aqui, na Assembleia, a situação desse pedágio da MG-050.

As reclamações são muitas. Os Prefeitos da região do Centro-Oeste, do Sudoeste mineiro, além dos cidadãos e cidadãs, estão exigindo uma postura mais firme da Assembleia, inclusive de fiscalização dos termos desse contrato. O Deputado Carlin Moura aprovou na Comissão um requerimento para a realização de uma audiência pública conjunta a fim de tratar desse assunto. Queremos que V. Exa., que cuida disso, acompanha tão bem os temas relativos ao transporte em Minas Gerais, apoie o nosso debate sobre a MG-050.

O Deputado Gustavo Valadares (em aparte)* - Deputado André, apenas para confirmar que ontem tivemos uma conversa a respeito da discussão, em audiência pública conjunta das Comissões de Transportes e de Participação Popular, sobre a PPP da MG-050. Já havia um pedido - e aí é bom que se faça justiça - do Deputado Rêmolô Aloise para discutir esse assunto. O Deputado Rêmolô Aloise é um grande defensor da duplicação da MG-050, da melhoria efetiva e objetiva daquela rodovia. S. Exa. é um dos Deputados majoritários daqueles Municípios que margeiam a MG-050. Então já existia um pedido para a realização de uma audiência pública por parte desse Deputado, que está conosco nesta tarde, no Plenário.

Tenho certeza de que, com a união de V. Exa., dos Deputados Carlin Moura, Domingos Sávio e Rêmolô Aloise, entre outros, faremos uma audiência pública proveitosa e objetiva, e que trará resultados benéficos a toda a população do Estado, principalmente às pessoas que transitam por aquela rodovia estadual.

O Deputado Rêmolô Aloise (em aparte)* - Nobre Deputado André Quintão, primeiro, quero agradecer a V. Exa. por ter transitado na MG-050. V. Exa. esteve em Municípios em que é preciso passar pela MG-050, e pôde ver essa experiência que estamos vivendo há muitos anos. Eu vim para Belo Horizonte em 1965, quando vim cursar Medicina na UFMG. Conheço essa estrada há mais de 40 anos, e realmente não se pode negar que as coisas melhoraram muito. Quando V. Exa. diz que 3,5 é muito caro para quem paga seis pedágios, que é o meu caso, concordo plenamente com V. Exa., só que há um contrato de concessão com a Nascentes das Gerais, que tem a autorização para fazer aquilo que está contratado. E V. Exa. acertou em cheio quando disse que o cronograma está atrasado. Solicitei à nossa Comissão de Transporte, presidida pelo jovem Deputado Gustavo Valadares, que fizéssemos uma audiência para esclarecer alguns pontos. Há quilômetro em que a estrada diminuiu, e eu trarei fotografias para mostrar isso. Há outros pontos em que o serviço, prestado por meio da construção de um local ou de uma casa, invade a margem da rodovia. Há coisas erradas.

A audiência pública para tratar dessa rodovia é muito importante. Tenho a felicidade de estar a 12km do Estado de São Paulo, onde não se cobra pedágio se tudo não estiver pronto dentro das normas da duplicação, e outras coisas mais. O mais importante é a questão do guincho. V. Exa. não tem ideia de como é feito o transporte e a concessão dos guinchos. Cada pedágio tem a concessão de um deles e, se o seu carro estragar, eles vão até onde ele está. Lá, você tem de negociar com o guincho para onde quer ir, como irá, e é quando as coisas complicam. Então o Presidente da Comissão já tomou as providências para a realização de uma audiência.

Quanto ao nobre Deputado de Divinópolis, que respeito, um dos maiores tribunos desta Casa, sentiremos saudades porque ele está alçando voos mais altos. Temos certeza de que, quando ele chegar à Câmara Federal, daqui teremos orgulho de revê-lo, lá, trabalhando também em prol de tudo que precisamos.

Divinópolis tem a preferência, sim, na minha terra natal. Por quê? Porque você gasta duas horas para ir de Belo Horizonte a Divinópolis. Antes de ser dotada de pedágio, gastavam-se 1 hora e 20 minutos. Estou falando verdade ou mentira? Essa "pedagogação" - não sei se esse termo está correto - acabou complicando o trânsito. É preciso, sim, duplicar, mas somente da maneira que estamos, assim como os Deputados Gustavo Valadares, Sávio Souza Cruz, conseguiremos alguma coisa. Caso contrário, a concessão já foi dada, o pedágio já foi aumentado. E assim as coisas vão caminhando, conhecemos tudo.

V. Exa. volte a sua Guapé, a sua Ilícinea e a outras mais para nos ajudar. Os Deputados Domingos Sávio, Gustavo Valadares e eu aqui estamos do mesmo lado de V. Exa. para a melhora daquilo que precisamos: que essas rodovias nos deem o conforto devido cobrando esse preço. Muito obrigado.

O Deputado André Quintão* - Só um minuto, Sr. Presidente, para concluir esse tema polêmico que é esse pedágio tão caro da MG-050. Quero relatar um fato, Deputado Carlin Moura: estive esta semana em Pains. O pedágio é tão caro que os caminhões, as carretas com vários eixos que vem do Paraguai - para o carro particular já sai caro, imagine para o transporte de carga -, para fugir do pedágio, estão passando dentro da cidade de Pains, administrada por nosso amigo Ronaldo, Prefeito da cidade. Isso está acabando com o calçamento, com a pavimentação da cidade de Pains. Além de prejudicar diretamente, está prejudicando também os Municípios da região. O pessoal não tem recurso para pagar e, por isso, começa a passar por dentro dos Municípios.

Com o apoio da Comissão de Transporte, tenho certeza de que encontraremos uma melhor solução para o Sudoeste e para o Centro-Oeste mineiros. Mas, principalmente, se existe, de fato, esse atraso, saberemos nessa audiência pública que, em breve, a Assembleia realizará. Muito obrigado, Sr. Presidente.

* - Sem revisão do orador.

O Deputado Weliton Prado - Quero saudar a todas e a todos e dizer que a população de Uberaba, no Triângulo Mineiro, está revoltadíssima com o aumento do valor da conta de água, cuja responsabilidade é da Codau. Do nosso ponto de vista, tal aumento é totalmente ilegal e abusivo. O Prefeito, de forma ilegal, porque não é competente para isso nem do ponto de vista jurídico nem do ponto de vista técnico, contrariando a Lei nº 11.445, assinou um decreto que aumenta o valor da conta de água em mais de 20,4%. Também aumentou o valor da cobrança sobre a taxa de esgoto de 50% para 60%, o que revoltou a população e principalmente os servidores públicos, que, assim como em todo o Estado de Minas Gerais, estão há muitos anos com os salários muito defasados. Os servidores tiveram reajustes em torno de, no máximo, 5%. Só o reajuste do valor da conta de água é de mais de 20%. A população está revoltada, e com razão. Do ponto de vista legal, jurídico, esse reajuste foi ilegal. Por isso, entramos com uma representação no Tribunal de Justiça, na Promotoria de Justiça em Belo Horizonte, e esse processo foi remetido para o Promotor de Uberaba, que, infelizmente, no mínimo, cometeu um grande equívoco, para não falar mais coisas. Volto a dizer: no mínimo o Promotor cometeu equívocos ao solicitar o arquivamento. Mas não pararemos por aí: entraremos com uma ação popular, procuraremos as entidades e analisaremos a possibilidade de entrar com ações civis, porque esse aumento fere frontalmente a Lei Federal nº 11.445.

Não tomamos essas atitudes apenas em Uberaba. No começo do ano, conseguimos impedir o aumento no valor da água da Copasa em 611 Municípios, também por ser contrário à legislação, e entramos com uma ação em Uberlândia solicitando ao Ministério Público Estadual que acolhesse a nossa representação de forma preventiva e impedisse o reajuste das tarifas de água e esgoto até a criação de uma entidade que analise a necessidade do reajuste. Ora, no início do ano, o próprio Secretário do DMAE em Uberlândia já havia anunciado o aumento no valor da conta de água, mas entramos com essa representação e até hoje esse aumento não foi concedido; aguardamos agora uma definição da Justiça. Também entramos com uma representação em Nepomuceno - onde houve reajuste de 20% -, em Monte Carmelo, em Itabira, em Passos e em várias outras cidades mineiras. A legislação é clara e objetiva e não deixa nenhuma dúvida: a Lei Federal nº 11.445 determina que os serviços de saneamento básico devem ser organizados, regulados e fiscalizados por uma entidade ou agência reguladora específica, criada em âmbito municipal, regional ou estadual. A lei federal do saneamento básico reserva todo um capítulo à regulação do setor, estabelecendo, entre outros pontos, os objetivos da entidade reguladora, sendo o primeiro a definição de tarifas que assegurem tanto o equilíbrio econômico e financeiro dos contratos como a modicidade tarifária, mediante mecanismos que induzam a eficiência e eficácia dos serviços e que permitam a apropriação social dos ganhos de produtividade. A entidade reguladora também deverá editar normas que envolvam o regime, a estrutura e os níveis tarifários, bem como os procedimentos e os prazos para sua fixação, reajuste e revisão. Tudo isso é responsabilidade da agência reguladora. E mais: as revisões tarifárias terão suas pautas definidas pelas entidades reguladoras, ouvidos os titulares - no caso do poder público municipal, o Prefeito -, os usuários e os prestadores dos serviços.

Com esse entendimento, o Tribunal de Justiça de Minas Gerais concedeu uma liminar que impede o reajuste das tarifas da Copasa até que seja criada uma agência reguladora para analisar as planilhas. A economia que a população de Minas Gerais está fazendo desde então fica em torno de R\$20.000.000,00 por mês. Por seu turno, a Copasa, mesmo sem aumentar o valor da conta de água, só está aumentando os seus lucros e o dinheiro que é distribuído aos acionistas, muitos deles estrangeiros. Ou seja, não se justifica esse aumento, que conseguimos suspender de janeiro até hoje, obtendo com isso R\$20.000.000,00 de economia para os consumidores mineiros.

A decisão, que é resultado de representações deste parlamentar entregues ao Ministério Público Estadual desde 2007 - ou seja, não se trata de algo feito agora, mas desde 2007 -, foi mantida pelo STJ. A Copasa tentou anulá-la; queria aumentar o valor da água e tentou derrubar a liminar no STJ, mas não conseguiu.

Ocorre que em muitos Municípios onde há departamentos ou serviços municipais os reajustes das tarifas de água e esgoto vêm sendo feitos de forma ilegal e abusiva - como é o caso da cidade de Uberaba -, desrespeitando dispositivos da lei federal. Entretanto, não tem o Município, tampouco esses departamentos, competência ou delegação - que isso fique bem claro - para atuar como organizador, regulador ou fiscalizador do serviço. Esses papéis, imprescindíveis para o funcionamento do sistema de saneamento básico, devem ser exercidos por entidade específica ou agência reguladora. Como digo, não se pode colocar a raposa para tomar conta do galinheiro. Se o Prefeito tivesse interesse em fazer o reajuste no valor da conta de água, penalizando o consumidor, bastaria que ele desse uma canetada para estabelecer o valor que quisesse; o mesmo se aplica ao gerente da autarquia municipal. Então, isso não pode ser feito; é ilegal; contraria a legislação.

Especificamente no caso de Uberaba, no início desta semana a população recebeu a notícia de que as tarifas seriam reajustadas e se revoltou. A cidade possui uma autarquia municipal, o Centro Operacional de Desenvolvimento e Saneamento de Uberaba - Codau -, onde os procedimentos técnicos para revisão e reajuste das tarifas são realizados pelo próprio prestador, o maior interessado em aumentos de tarifas, sendo apenas homologado pelo Prefeito Municipal, que não tem competência legal nem técnica para esse fim, de maneira alguma. O reajuste anunciado é de 20,4%. Os aumentos nas contas emitidas pelo Codau entrarão em vigor a partir de setembro. As novas tarifas foram estabelecidas pelo Decreto nº 580, de 2009 da Prefeitura de Uberaba.

Quando a autarquia começou a estudar o reajuste, acionamos o Ministério Público Estadual, entramos em contato com os representantes e dissemos que o reajuste era ilegal. O Ministério Público Estadual encaminhou a representação à Promotoria de Justiça de Uberaba, mas, infelizmente, o Sr. Carlos Alberto Valera, Promotor de Justiça, entendeu pelo arquivamento. No mínimo, um posicionamento equivocado. O Promotor deveria ter-se preocupado em analisar a Lei nº 11.445, que deixa bem claro quem tem a responsabilidade de regular, fiscalizar e decidir se há possibilidade de haver reajuste ou não. Então, foi uma medida equivocada por parte do Ministério Público de Uberaba, a qual não está ocorrendo em outras cidades. É um caso isolado do Ministério Público de Uberaba. Em grande parte das cidades de Minas Gerais temos de reconhecer o trabalho do Ministério Público.

Parabenizo o Promotor Antônio Baeta e os demais Promotores em todas as regiões do Estado, entrando com diversas representações. E parabenizo o Ministério Público de Montes Claros e o Judiciário, onde houve redução em 1/3 do valor das contas - ainda não foi julgado o mérito - e a devolução retroativa dos valores pagos indevidamente pela população. O entendimento do Ministério Público, no geral, é em defesa dos consumidores e pelo cumprimento da lei. Então, temos de parabenizar a atuação do Ministério Público e, infelizmente, rechaçar e questionar atitudes como a do Ministério Público de Uberaba, uma atitude isolada de um Promotor, com a qual não concordamos de maneira alguma. Entraremos com novas representações, novas ações na Justiça, para que a lei seja realmente cumprida.

Se o Prefeito, o departamento municipal e a Copasa não concordam com a lei, então mudem a legislação. Rasguem a Lei nº 11.445 e mudem a legislação. Não há outra forma. Se a lei está aí, tem de ser cumprida e respeitada, em favor dos consumidores mineiros. E continuaremos tomando todas as providências.

O "Jornal da Manhã" está dando uma cobertura muito grande à questão, ouvindo todos os lados de forma democrática. Parabéns todos os seus jornalistas e sua diretoria, que cubrem o importante papel de informar a população e ouvir todos os lados.

Essa luta continuará não só em Uberaba, mas em Uberlândia e em todas as cidades onde o povo for injustiçado. Como falei, a água é um bem público essencial à vida e não pode ser tratada, de maneira alguma, como mera mercadoria. A água e a energia elétrica são o arroz e o feijão do povo brasileiro, e as tarifas realmente são muito elevadas. As pessoas estão tendo muita dificuldade de pagar o valor absurdo da conta de água em Minas Gerais. Já denunciamos aqui e entramos com diversas representações, especificamente em relação à Copasa, e estamos entrando com outras, referentes aos departamentos municipais.

Não é questão apenas de determinados Municípios. Onde houver problema, em qualquer dos 853 Municípios de Minas Gerais, podem entrar em contato com o nosso gabinete. Pode ser em relação à Copasa, ao departamento municipal, não importa o partido do Prefeito. Pode ser do partido que for, como é o caso de Uberaba, em que o PT, meu partido, faz parte da administração. Não aliviamos. O nosso objetivo é cumprir o nosso papel, a nossa responsabilidade. Por isso entramos com a representação no Ministério Público e prosseguiremos.

Entramos também com várias outras representações. No caso específico de Uberaba, entraremos com uma ação popular e acionaremos as entidades do Município.

Gostaria de dizer que essa luta continuará da mesma forma que continuaremos com as campanhas contra as tarifas exorbitantes de energia elétrica da Cemig, que há algum tempo temos desenvolvido com muito sucesso. No ano passado, conseguimos uma redução de 17% nas tarifas. A Cemig queria um aumento de 32% para este ano, mas conseguimos que fosse de aproximadamente 4%, ou seja, abaixo da inflação. Além disso, conseguimos impedir que a Cemig e a Copasa pusessem o nome dos inadimplentes no SPC e na Serasa. Isso seria outro absurdo e outra grande injustiça.

Já estamos a pleno vapor tratando de outra campanha, fazendo os estudos técnicos e os levantamentos sobre a cobrança ilegal da telefonia. A população está realmente revoltada com o serviço de telefonia em todo o País. As companhias de telefone cobram as tarifas pela assinatura básica e mensal do telefone fixo no valor de até R\$42,00. Essa cobrança é ilegal. O Supremo jogou a responsabilidade para o Tribunal de Justiça. Promoveremos uma grande campanha, iremos às ruas, colocaremos cartazes e "outdoors" e promoveremos abaixo-assinado. Aliás, estamos fazendo o estudo técnico e cobramos um posicionamento do Judiciário. Ficaremos de olho, acompanhando de perto, e esperamos acabar com essa taxa ilegal que foi criada para fazer a expansão das linhas. Hoje, no Brasil, há 50 milhões de linhas telefônicas e apenas 40 milhões estão sendo utilizadas. Não há mais necessidade de fazer a expansão, pois 10 milhões de linhas estão ociosas. Portanto essa taxa não se justifica mais pela assinatura mensal do telefone fixo. Essa é outra campanha que desencadaremos.

Mais uma vez, gostaria de cobrar aqui, por parte do governo, a escada Magirus para o Corpo de Bombeiros em todas as regiões do Estado. Aliás, o Corpo de Bombeiros arrecada muito com a taxa de incêndio para o comércio e a indústria, e nem sequer há escada Magirus nas grandes cidades. Temos aí tragédias anunciadas. Municípios com mais de 100 mil habitantes têm necessidade de ter escadas Magirus. Essa é uma cobrança que faço há muito tempo. Onde está a escada Magirus de Juiz de Fora, de Montes Claros, de Uberlândia, de Divinópolis? Estamos cobrando escada Magirus para todas as cidades com mais de 100 mil habitantes no Estado. O Corpo de Bombeiros já tem muito recurso para custear a sua estrutura de funcionamento.

Sr. Presidente, estou finalizando, portanto solicito-lhe que espere, pois me restam 2 minutos. Posso realmente ocupar este espaço. Finalizo falando sobre mais três assuntos. Um deles é a confecção da carteira de habilitação. Centralizou-se essa carteira apenas em Belo Horizonte. A população está reclamando, pois algumas estão demorando até 120 dias, e pessoas estão perdendo o emprego para tirar a carteira ou fazer a renovação. Portanto, estão ocorrendo sérios problemas. O processo de confecção da carteira de habilitação era descentralizado e ocorria em todas as regiões do Estado, mas hoje não é mais. Centralizou-se em Belo Horizonte. Em Uberlândia, confeccionava-se a carteira, e a população está revoltadíssima, assim como em outras regiões do Estado. Solicitamos a descentralização da confecção da carteira de habilitação para todo o Estado.

Outro ponto que queremos cobrar se refere ao projeto que está tramitando, há muitos anos, nesta Casa e que cria o Fundo Estadual de Segurança Pública. Queremos que os recursos arrecadados para a segurança pública sejam investidos nessa área e não fiquem centralizados no caixa único do Estado, como está acontecendo. É preciso que se crie um Fundo Estadual de Segurança Pública para manter as forças de segurança. O projeto já está tramitando, Deputado Sargento Rodrigues. Esperamos a possibilidade de apreciar e votar esse projeto no segundo semestre, assim como votar o projeto que reduz de 25% para 12% o ICMS do álcool combustível - aliás, em São Paulo, são 12%; em Goiás, 15%; e, em Minas Gerais, 25%. Portanto, é preciso votar o projeto que reduz a cobrança do ICMS.

Para finalizar, ressalto a triste situação dos servidores do Estado. Tenho em mãos contracheques de servidores que estão recebendo menos de um salário mínimo. É preciso uma verdadeira força-tarefa para rever a triste situação desses servidores. Dinheiro há, pois o governo do Estado está gastando mais de R\$1.000.000.000,00 com o novo centro administrativo.

Agradeço a todos e aproveito para dizer que a caravana relacionada à tarifa de água da Copasa e dos departamentos municipais continua. Neste final de semana estaremos no Noroeste de Minas, na cidade de Paracatu, onde, aliás, haverá exposição agropecuária. Muito obrigado.

O Deputado Carlin Moura* - Exmo. Sr. Presidente, Deputado José Henrique; Srs. Deputados, Sras. Deputadas, público presente, imprensa, telespectadores da TV Assembleia, retomo a discussão sobre os pedágios na Rodovia MG-050. Há pouco, na Comissão de Participação Popular, presidida pelo Deputado André Quintão, foi aprovado um requerimento de autoria minha e desse Deputado em que se reforça a importância da realização de uma audiência pública para discutir a situação dos pedágios na citada rodovia. Essa audiência pública será realizada em conjunto com a Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas, presidida pelo Deputado Gustavo Valadares. É importante salientar que a questão da MG-050 tem suscitado uma grande controvérsia, um grande debate em todos os Municípios. Estive com o Vereador Liliu, de Piumhi, que me relatou a grande preocupação da população desse Município e das cidades vizinhas com os transtornos que a rodovia e o pedágio têm causado. Aliás, isso foi o que motivou o pedido dessa audiência pública.

Um fato relativo a esse pedágio é que ele foi instalado antes mesmo de as obras de melhoria da rodovia serem concluídas. As obras ainda não foram concluídas, e o pedágio já está funcionando. Há também algumas peculiaridades, como o posto de pedágio que existe no perímetro urbano, em Piumhi. As pessoas que moram na cidade e têm de transitar de um bairro para outro, se utilizam a rodovia, têm de pagar pedágio. Isso encarece a produção, dificulta o trânsito das pessoas e viola até o princípio constitucional da liberdade de ir e vir. Então, essa audiência pública será importante para que possamos, de forma serena e ponderada, melhorar a situação da Rodovia MG-050 e discutir em busca de maior equilíbrio na cobrança do pedágio. A audiência pública realizada por comissões contribuiu muito na intermediação das negociações da comunidade com o poder público.

Exemplo da boa atuação das comissões foi o fato de, no semestre passado, a Comissão de Assuntos Municipais, presidida pela Deputada Cecília

Ferramenta, ter abraçado a causa do Prefeito Humberto, de Belo Oriente, em face da necessidade da instalação de uma comarca nessa cidade. Realizamos audiência pública em Belo Oriente, com a presença do Prefeito, dos Vereadores, do Prefeito de Açucena e dos Deputados José Henrique e Juninho Araújo, além de vários outros parlamentares. Posteriormente, a Comissão intermediou uma reunião com o Presidente do Tribunal de Justiça, nosso ilustre Desembargador Sérgio Resende. Já estamos colhendo frutos concretos dessa intermediação e, é claro, da mobilização da cidade: o Presidente do Tribunal já anunciou a disposição de instalar aquela comarca, tendo solicitado ao Prefeito Humberto que procedesse às reformas para receber o fórum. Essa é uma luta do pessoal de Belo Oriente há mais de 15 anos, desde a criação da comarca. Essa é, pois, uma conquista importante e uma demonstração de que as audiências públicas são fundamentais. A presença das comissões da Assembleia nos Municípios e sua intermediação ajudam muito, sem dúvida alguma. Além disso, é um momento que os Deputados têm para juntar forças, para defender uma causa, independentemente de interesses partidários e pessoais. Vide o que aconteceu lá, com a presença dos Deputados José Henrique e Juninho Araújo, deste Deputado e das Deputadas Rosângela Reis e Cecília Ferramenta. Estávamos todos juntos em prol de uma causa maior. Acreditamos que, no caso do pedágio da MG-050, prevalecerá o interesse público, e haveremos de ajudar a resolver os problemas que os Municípios estão enfrentando.

Outro bom exemplo que podemos citar é que, no semestre passado, a Comissão de Assuntos Municipais, sob a Presidência da Deputada Cecília Ferramenta, esteve, por solicitação dos Vereadores, na Câmara Municipal de Guanhães, tão bem presidida pelo Vereador Demétrio Ayala, do PSDB, para discutir duas questões fundamentais. Uma delas se refere ao problema dos produtores rurais, principalmente os produtores do belíssimo queijo de Minas da Serra do Cipó e do Serro, que estão tendo dificuldades em relação à fiscalização excessiva do IMA e do IEF, numa visão muito policialista do Estado. Na oportunidade, discutimos também o problema dos motoristas de táxi, que estavam sendo proibidos pelo DER-MG de exercer sua profissão. Assim que a Deputada Cecília Ferramenta retornou, solicitou audiência com o Secretário Danilo de Castro. Neste semestre, com o retorno do trabalho parlamentar, a Comissão, o DER-MG e as partes envolvidas, com a intermediação do Secretário Danilo de Castro, discutirão o assunto, tentando apresentar uma solução que proteja o direito ao trabalho dos motoristas de táxi, especialmente os do Leste de Minas, onde seus veículos estão sendo apreendidos. Eles estão sendo proibidos de trabalhar, com base em uma interpretação no mínimo equivocada do DER-MG.

Fizemos essa audiência e, neste semestre, vamos dar sequência, a fim de que possamos apresentar soluções para os motoristas de táxi e também amenizar a situação do pequeno produtor rural da região de Guanhães e do entorno dessa importante região de Minas Gerais. A Comissão de Assuntos Municipais e Regionalização, neste semestre, voltará àquela cidade para ajudar também o hospital regional de Guanhães, que passa por dificuldades financeiras. Esse é outro problema que o interior de Minas tem enfrentado, principalmente em relação aos hospitais filantrópicos, mantidos pela sociedade civil, que não têm meramente dinheiro público, que funcionam principalmente com a ajuda da sociedade. Eles estão vivendo momentos difíceis para a sua manutenção. Vemos exemplo dessa realidade em Guanhães e Coroaci, esta última tão bem governada pelo atual Prefeito. Ele assumiu a administração no início do ano e encontrou o hospital, que está sem funcionar, com uma dívida de quase R\$2.000.000,00, precisando da ajuda, do socorro dos órgãos públicos, dos governos federal e estadual. É preciso, pois, sem dúvida nenhuma, ajudar esses Municípios a acharem uma solução para as questões do hospital, do transporte de táxis e dos produtores rurais. Quero aqui, então, reforçar essas questões.

A mobilização do Vereador de Piumhi, Liliu, já está surtindo efeito. Envolveremos todas as cidades cortadas pela Rodovia MG-050 para, quem sabe, com o apoio dos Deputados Rêmolo Aloise, Gustavo Valadares, André Quintão, Domingos Sávio, enfim, de todos os Deputados das regiões Oeste e Noroeste de Minas Gerais, amenizar a situação e apresentar uma solução para o pedágio da Rodovia MG-050.

Para encerrar o nosso pronunciamento aqui da tribuna, quero dizer a todos os que estão assistindo à TV Assembleia que estou bastante feliz por ter conseguido, nesta semana, aprovar, Deputado Ademir Lucas, em 2º turno, o importante Projeto de Lei nº 742/2007, que estabelece diretrizes para a política de prevenção à epilepsia e de assistência aos seus portadores no Estado de Minas Gerais. O projeto foi aprovado, nesta semana, em 2º turno. Irá agora à sanção do Governador do Estado. Tenho plena convicção de que, pela importância social desse projeto, o Governador vai sancioná-lo na íntegra. Essa política prevê, entre outras diretrizes, o atendimento clínico especializado em unidades do sistema público de saúde, cobrindo toda a extensão territorial do Estado, e o fornecimento ininterrupto de medicação necessária ao tratamento. Esse é um ponto crucial. As pessoas que sofrem de epilepsia, se tiverem o tratamento adequado, se puderem fazer uso ininterruptamente da medicação, terão uma vida normal, poderão ter uma vida social plena, trabalhando e estudando. Então a política de assistência ao portador de epilepsia tem como diretriz fundamental o fornecimento ininterrupto de medicação necessária ao tratamento.

Também prevê que o portador de epilepsia, quando for fazer exame, deverá ter prioridade na coleta do sangue. Isso porque, em função dos medicamentos de que faz uso, ele não pode ficar na fila por tempo indeterminado; tudo em função da sua peculiaridade, da sua particularidade.

Outra diretriz importante prevista no projeto aprovado é o direito a acompanhante na enfermaria, em tempo integral, para pacientes epiléticos submetidos a tratamento cirúrgico. Mesmo sendo em uma enfermaria, o portador de epilepsia tem o direito de ter um acompanhante.

Ainda outra é o direito de acompanhante especializado durante o pré-natal e o parto para as portadoras de epilepsia. Também o desenvolvimento de sistema de informação e acompanhamento dos portadores de epilepsia e a organização, acima de tudo, de forma constante e permanente, de seminários, cursos, treinamentos, capacitação dos profissionais da saúde para saberem lidar de forma hábil, carinhosa e respeitosa com esses portadores. E também fazer ações educativas, tanto de caráter eventual como permanente, para esclarecer a população e combater aquilo que é, sem dúvida, o maior mal da humanidade, a pior doença que a humanidade pode manifestar - pior do que qualquer tipo de doença, até do que a gripe suína. Enfim, combater a doença do preconceito, da discriminação. Fazer campanhas de esclarecimentos à sociedade civil para o combate ao preconceito, para que as pessoas compreendam, respeitem, ajudem, de forma solidária, os portadores de epilepsia.

Estou muito satisfeito com a aprovação em 2º turno do projeto de lei que prevê assistência aos portadores de epilepsia. E peço à sociedade civil, a todos os envolvidos, aos que têm associações de defesa dos portadores de epilepsia, que façam valer agora a lei no Estado de Minas Gerais, para protegermos essas pessoas, que merecem todo o nosso respeito.

Para concluir, quero dizer que esse projeto, que foi à votação e consta como de minha autoria, na verdade é um projeto de autoria original do ilustre Deputado Adelmo Carneiro Leão, na legislatura passada. Como ele não estava aqui no início desta legislatura, desarquivei o projeto. Assim, não posso deixar de render as minhas homenagens ao ilustre médico, uma pessoa humana maravilhosa, o nosso colega Deputado Adelmo Carneiro Leão, que, sem dúvida nenhuma, foi o grande mentor intelectual na elaboração desse projeto de lei. O que é mais importante é que é uma conquista da cidadania, do povo de Minas Gerais; mais um passo para proteger a cidadania dos portadores de epilepsia no Estado.

Agradeço ao ilustre Deputado Ademir Lucas a compreensão quanto ao tempo e a todos os telespectadores da TV Assembleia.

* - Sem revisão do orador.

O Deputado Weliton Prado - Agradeço, Sr. Presidente, e, mais uma vez, cumprimento a todos e a todas. Quero fazer uma análise sobre o Orçamento do Estado, a sua evolução. De 2003 até agora, em quanto o Orçamento aumentou? Em 2003, ele estava em torno de R\$17.000.000.000,00. O Orçamento previsto para o próximo ano é de bem mais de R\$40.000.000.000,00. Aumentou praticamente mais do que duas vezes. E, aí, pergunta-se: se o Orçamento mais que dobrou, então o salário do servidor também mais que dobrou nesse período? O salário do policial militar dobrou nesse período? O salário do policial civil dobrou? O salário do Agente Penitenciário dobrou?

O salário dos técnicos administrativos da Polícia Civil dobrou? Os salários dos professores dobraram? Os salários dos servidores na área da saúde dobraram? Na área da Fazenda, dobraram? Não dobraram. Então, houve um aumento muito grande do orçamento, mas infelizmente não houve distribuição justa desses recursos nem investimentos, principalmente na área social.

Temos aqui dados do levantamento feito pelo Sindicato dos Auditores Fiscais da Receita Estadual de Minas Gerais - Sindifisco -, que está promovendo uma campanha. (- Lê:) "Em Minas faltam recursos para investimentos sociais. Sobram recursos para a mansão do Governador. Minas é muito grande para uma administração tão pequena!". Estão justamente reclamando das péssimas condições de trabalho e de salários muito baixos. Esse material é do Sindifisco e diz: "O governo de Minas fez cortes em investimentos sociais, cerca de R\$450.000.000,00 por ano no custeio para saúde, educação, moradia e segurança". Então, qual foi o corte para o custeio na saúde, na educação, na moradia, na segurança? Em torno de R\$450.000.000,00 por ano. Só o déficit na área da saúde é muito grande; são mais de bilhões de reais, que o governo camufla, pois ele coloca gastos em outras áreas dizendo que estão na área da saúde, o que não é verdade. Aliás, temos até posicionamento e parecer do próprio Tribunal de Contas sobre isso.

Continuando: "Criei o maior arrocho salarial da história do funcionalismo público de Minas Gerais. Com isso, piorou a qualidade do serviço público. Enquanto isso, as despesas com pagamento da dívida e gastos com propaganda só crescem". Se analisarmos o que o governo gasta com propaganda, com divulgação, realmente é muito dinheiro. Principalmente a Copasa e a Cemig, cujas altas tarifas cobradas nas contas de água e luz no nosso Estado denunciemos. Só o ICMS da conta de luz no Estado é de 42%. É o ICMS mais caro do Brasil.

Fala-se de um déficit zero, mas está aqui a prova: "Nos últimos anos a dívida do Estado cresceu de R\$14.000.000.000,00 para R\$50.000.000.000,00, e o governo, agora, faz um empréstimo de mais R\$1.000.000.000,00. O Centro Administrativo, projeto pessoal do Governador, orçado em R\$500.000.000,00 em 2006, já atingiu a cifra de R\$1.500.000.000,00". O gasto foi praticamente três vezes maior que o valor orçado, pois o valor era de R\$500.000.000,00 em 2006. Já se gastou três vezes mais. Sabem quanto é isso? Vamos supor que um prêmio da Mega-Sena acumulado pague no máximo R\$50.000.000,00. Dez vezes esse valor resulta em R\$500.000.000,00, e R\$1.500.000.000,00 representa três vezes esse valor. Então, seriam 30 prêmios da Mega-Sena acumulados só para a construção do novo centro administrativo. E vejam a triste situação dos servidores do Estado. Tenho aqui diversos contracheques, por exemplo, de um Assistente Técnico Educacional, 40 horas, com salário básico de R\$600,00. Tenho aqui outro contracheque de um Assistente Técnico de Educação Básica, 30 horas, com vencimento básico de R\$365,00. Menos do que um salário mínimo. É verdade. Está aqui. Há servidor recebendo menos do que o salário mínimo no Estado de Minas Gerais. Está aqui um grande número de contracheques.

Tenho aqui o contracheque de um Auxiliar de Transportes e Obras Públicas, que recebe, como vencimento básico, o valor de R\$357,00, depois de 20 anos de trabalho prestado ao Estado. Um outro recebe, como vencimento básico, o valor de R\$367,00, também na função de Auxiliar de Transportes e Obras Públicas. Outro contracheque - de Assistente Técnico de Educação Básica, com carga de trabalho de 30 horas - registra o valor de R\$334,00. Pasmem os senhores: também nesse último contracheque o valor recebido é inferior a um salário mínimo. Os servidores administrativos da Polícia Civil também recebem menos de um salário mínimo.

O Governador concedeu entrevista a todos os veículos de comunicação sobre segurança pública e gestão integrada. Ele disse que a segurança de Minas Gerais melhorou muito, que está às mil maravilhas, sem qualquer problema. Isso não é a verdade. Há sérios problemas na área da segurança pública em nosso Estado. Quando será aprovado o projeto que cria o Fundo Estadual de Segurança Pública? Hoje muito dinheiro é arrecadado com as taxas de segurança pública, mas esses recursos não são destinados à segurança pública; são desviados para o caixa único, o que faz com que o poder público municipal, com que os Prefeitos tenham de custear o combustível das viaturas da Polícia Militar, tenham de fazer a manutenção desses veículos e precisem, até mesmo, comprar o papel higiênico, para que a segurança não pare, embora esse custeio seja uma responsabilidade do Estado. Se o Município não fizer contrato para manutenção das viaturas, de modo a ajudar as forças de segurança das Polícias Civil e Militar, elas pararão de prestar o serviço.

A criação do Fundo Estadual de Segurança Pública é uma forma de garantir autonomia e independência às forças de segurança. O Governador, ao enfrentar uma manifestação, negou que os servidores administrativos ganhem menos de um salário mínimo. Repetirei o que ele disse: "somos o Estado brasileiro que mais investe em segurança pública". Ele fez essa afirmativa. Estes contracheques são uma ilusão? Não existem? Estes contracheques são provas, são documentos relativos aos valores depositados na conta dos servidores. Não me refiro a um servidor, mas a servidores de diversas categorias que recebem menos de um salário mínimo.

Recebi vários "e-mails" e cartas de servidores pedindo socorro. Lerei uma delas, encaminhada ao Deputado Doutor Viana: "Eu, Basilides de Paula Menezes, ex-MinasCaixa, venho solicitar-lhe socorro e, ao mesmo tempo, implorar a V. Exa. para interceder junto ao Governador por uma revisão de nosso salário, e ao Secretário de Educação, uma vez que se encontra defasado, o que é verificado em minha folha de pagamento de julho de 95 até o presente mês".

Ele relata o seguinte nesta carta enviada ao Deputado Doutor Viana, a cujo trabalho ele se refere: "Em julho de 1995, foi extinta a vantagem pessoal. Porém, graças ao seu trabalho e muito esforço por parte de V. Exa. e apoio de colegas da Assembleia Legislativa, essa remuneração voltou a ser paga em junho de 2001. Portanto, foram seis anos de muita angústia. Mesmo assim os interessados tiveram de abrir mão, doar ao Estado os valores em atraso, ficando com altos prejuízos: 'Antes um passarinho na mão que dois voando'." Consta aqui o salário básico de R\$279,00. Depois de outubro de 2005, passou a receber o provento básico de R\$383,00, ainda inferior a um salário mínimo. Esta carta foi enviada ao Deputado Doutor Viana, 1º-Vice-Presidente desta Casa. Vários outros servidores vêm implorando socorro, pois não têm condições sequer de pagar as contas de luz e água. Eles precisam contrair empréstimos para pagar essas contas.

Em contrapartida, o Orçamento do Estado passou de R\$17.000.000.000,00, em 2003, para mais de R\$40.000.000.000,00, segundo previsão para este ano. Não serve como justificativa a falta de recursos. O governo tem muito dinheiro, mas falta consciência e valorização dos servidores. Só com o Centro Administrativo, será gasto o equivalente a cerca de 30 prêmios da Mega-Sena acumulados, ou seja, mais de R\$1.500.000.000,00. É muito dinheiro gasto para construir o Centro Administrativo. Pasmem: só com cadeiras, carteiras, mesas, ou seja, com móveis para o Centro Administrativo, o Governador gastará o equivalente a dois prêmios da Mega-Sena acumulados. O processo licitatório é de R\$100.000.000,00 para compra de móveis para esse centro.

É muito dinheiro, mais do que suficiente para garantir uma valorização para os servidores que estão na penúria, pedindo socorro porque estão sem condição de sobreviver. Como um cidadão sobreviverá recebendo menos de um salário mínimo como provento básico? Tenho aqui os contracheques para comprovar.

Solicitamos que o Governador coloque a mão na consciência. O governo, a máquina administrativa, para cobrar, é muito boa. Cobra e com muita força. O cidadão sabe muito bem disso. Se o cidadão atrasa o pagamento da conta de luz, uma das mais caras do Brasil e uma das maiores do mundo, quando atrasa, e corta a energia. Não há piedade nem dó. O cidadão fica sem energia elétrica. Se o cidadão atrasa a conta de água, o Estado corta a água. Se atrasou o IPVA ou parou na "blitz", o veículo é apreendido e imediatamente tem de pagar a multa. O Estado não facilita para ninguém.

No nosso Estado, a carga tributária para microempresas e pequenas empresas é muito elevada, maior do que em outros Estados da Federação. Aqui o ICMS do álcool é de 25%, em Goiás é de 15% e, em São Paulo, de 12%. As microempresas, as pequenas empresas e os cidadãos estão muito penalizados. Infelizmente, o governo não olha o outro lado, não investe em projetos sociais nem garante valorização para os servidores. Isso não acontece.

Os policiais civis, os militares, o Corpo de Bombeiros e os Agentes Penitenciários tem o auxílio-periculosidade? Não tem, embora isso esteja previsto na Constituição do Estado. Nos outros Estados eles recebem esse auxílio. Infelizmente, aqui em Minas o governo não paga; no entanto essas profissões são realmente de risco. Segundo a Constituição do Estado, isso seria obrigação do Estado, que, infelizmente, não cumpre a lei.

Infelizmente, o Estado, na hora de aumentar o valor da conta de luz, de água ou do IPVA, faz cobrança. Nosso Estado é um dos poucos que cobra a taxa de licenciamento de veículos. Nesse aspecto o Estado é muito bom, mas, na hora de garantir investimentos na área social e valorizar o servidor, infelizmente não faz com que isso aconteça.

Tenho provas de tudo o que eu estou falando. Tenho os documentos oficiais dos servidores aqui, como a cópia do contracheque de um servidor público que recebe salário de R\$334,00, menos de um salário mínimo, caso do Sr. Oscar Eurípedes Gomes da Silva, Assistente Técnico de Educação.

Na hora de o governo cobrar taxa de incêndio ao comércio e à indústria, ele cobra, mas, na hora de garantir uma escada Magirus, por exemplo, para Uberaba, Uberlândia, Montes Claros, Juiz de Fora, Betim, Contagem, Divinópolis, infelizmente não garante. Ele arrecada, mas não investe de novo.

Quanto ao desfibrilador cardíaco, vocês sabem que nas várias viaturas do Corpo de Bombeiros, em grande parte das nossas cidades, nem sequer existe esse aparelho. Se o cidadão se encontrar em situação em que precise do equipamento, morre, porque o Corpo de Bombeiros não está equipado. No entanto, recebem-se muitos recursos para isso, provenientes da taxa de incêndio cobrada ao comércio e à indústria. Já questionamos a inconstitucionalidade dessa cobrança no STF, quando conseguimos acabar com a taxa para as residências.

Gostaria de agradecer ao nobre Deputado Carlin Moura e dizer que a nossa luta continuará com muita intensidade.

Finalizando, gostaríamos de destacar, mais uma vez, nossa felicidade, porque os recursos da merenda escolar já estão chegando do governo federal a todas as escolas do ensino médio. E parabênizo o Deputado Federal Elismar Prado. São mais de R\$623.000.000,00 de investimentos que beneficiarão 48 milhões de alunos.

Eis o nosso apelo ao governo do Estado: que olhe com mais carinho e faça justiça aos servidores públicos do nosso Estado de todas as áreas: da educação, professores, serviços, policiais, auxiliares administrativos, enfim, servidores de todas as áreas. Há recursos. O que falta é vontade política. Muito obrigado.

MATÉRIA ADMINISTRATIVA

ATOS DA MESA DA ASSEMBLEIA

Na data de 10/8/09, o Sr. Presidente, nos termos do inciso VI, do art. 79, da Resolução nº 5.176, de 6/11/97, e nos termos das Resoluções nºs 5.100, de 29/6/91, 5.179, de 23/12/97, e 5.203, de 19/3/02, c/c as Deliberações da Mesa nºs 1.509, de 7/1/98, e 1.576, de 15/12/98, assinou os seguintes atos relativos a cargos em comissão de recrutamento amplo do Quadro de Pessoal desta Secretaria:

Gabinete do Deputado Irani Barbosa

exonerando, a partir de 13/8/09, Carlos Henrique Ramos Mello Filho do cargo de Auxiliar de Gabinete II, padrão VL-31, 8 horas;

exonerando, a partir de 13/8/09, Iron da Silva Muller do cargo de Atendente de Gabinete, padrão VL-21, 8 horas.

Gabinete do Deputado Weliton Prado

exonerando Joana Paula Seixas do cargo de Auxiliar de Gabinete I, padrão VL-30, 8 horas;

exonerando Oswaldo Calixto de Souza Júnior do cargo de Atendente de Gabinete, padrão VL-21, 8 horas;

exonerando Wesley Rocha Guimarães do cargo de Agente de Serviços de Gabinete II, padrão VL-19, 4 horas;

nomeando Bárbara Michele Lemos Lima para o cargo de Agente de Serviços de Gabinete II, padrão VL-19, 4 horas;

nomeando Joana Paula Seixas para o cargo de Auxiliar Técnico Executivo I, padrão VL-51, 4 horas.

Nos termos das Resoluções nº 5.100, de 29/6/91, 5.130, de 4/5/93, 5.179, de 23/12/97, e das Deliberações da Mesa nºs 867, de 13/5/93, 1.509, de 7/1/98, e 1.576, de 15/12/98, assinou os seguintes atos relativos a cargos em comissão de recrutamento amplo:

exonerando David de Oliveira Evangelista do cargo de Atendente de Gabinete, padrão VL-21, 8 horas, com exercício no Gabinete da 3ª Vice-Presidência;

nomeando Wesley Rocha Guimarães para o cargo de Atendente de Gabinete, padrão VL-21, 8 horas, com exercício no Gabinete da 3ª Vice-Presidência.

TERMO DE CONTRATO

Contratante: Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Contratada: A.A.A Soluções Ecológicas Monte Verde Ltda. Objeto: prestação de serviços de controle, combate e exterminio de pragas urbanas (insetos em geral, roedores e aracnídeos), nas dependências da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais e seus anexos, com fornecimento de todos os produtos e equipamentos necessários. Vigência: 12 meses a contar da assinatura. Dotação orçamentária: 1011.01.122.701-2009-33.90.39. Licitação: Pregão Eletrônico nº 22/2009.